

UFRRJ

INSTITUTO DE AGRONOMIA

INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

DISSERTAÇÃO

**A Produção e Reprodução do Espaço pelas Leis ante a
Ineficácia das Normas Jurídicas. Estudo sobre a
Efetividade do Serviço de Esgoto Doméstico no Bairro de
Campo Grande/RJ**

Juliana Santos Ramos

2021



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE AGRONOMIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



**A PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO DO ESPAÇO PELAS LEIS ANTE A INEFICÁCIA
DAS NORMAS JURÍDICAS. ESTUDO SOBRE A EFETIVIDADE DO SERVIÇO DE
ESGOTO DOMÉSTICO NO BAIRRO DE CAMPO GRANDE/RJ**

JULIANA SANTOS RAMOS

Sob a Orientação do Professor
Márcio Rufino Silva

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestra em Geografia, no programa de Pós-Graduação em Geografia da UFRRJ, Área de Concentração em Espaço, Questões Ambientais e Formação em Geografia.

Seropédica, RJ
Abril 2021

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

R175p Ramos, Juliana Santos , 1988-
A PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO DO ESPAÇO PELAS LEIS ANTE
A INEFICÁCIA DAS NORMAS JURÍDICAS. ESTUDO SOBRE A
EFETIVIDADE DO SERVIÇO DE ESGOTO DOMÉSTICO NO BAIRRO
DE CAMPO GRANDE/RJ / Juliana Santos Ramos. -
SEROPÉDICA, 2021.
75 f.: il.

Orientador: Márcio Rufino Silva.
Dissertação(Mestrado). -- Universidade Federal Rural
do Rio de Janeiro, PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GEOGRAFIA, 2021.

1. saneamento básico. 2. esgoto. 3. segregação
socioespacial. I. Silva, Márcio Rufino , 1982-,
orient. II Universidade Federal Rural do Rio de
Janeiro. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA III.
Título.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



**HOMOLOGAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE Mestrado N° 37 / 2021 - PPGGEO
(12.28.01.00.00.35)**

N° do Protocolo: 23083.028730/2021-31

Seropédica-RJ, 30 de abril de 2021.

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE AGRONOMIA / INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

JULIANA SANTOS RAMOS

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestra em Geografia**, no Programa de Pós-Graduação em Geografia, área de concentração em Espaço, Questões Ambientais e Formação em Geografia.

DISSERTAÇÃO APROVADA EM 30/04/2021.

Conforme deliberação número 001/2020 da PROPPG-UFRRJ, de 30/06/2020, tendo em vista a implementação de trabalho remoto e durante a vigência do período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais, em virtude das medidas adotadas para reduzir a propagação da pandemia de Covid-19, nas versões finais das teses e dissertações as assinaturas originais dos membros da banca examinadora poderão ser substituídas por documento(s) com assinaturas eletrônicas. Estas devem ser feitas na própria folha de assinaturas, através do SIPAC, ou do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e, neste caso, a folha com a assinatura deve constar como anexo ao final da tese / dissertação.

Marcio Rufino Silva (Dr.), PPGGEO-UFRRJ

(Orientador, presidente da banca)

Leandro Dias de Oliveira (Dr., Ph.D), PPGGEO-UFRRJ

(membro da banca)

Tatiana Cotta Gonçalves Pereira (Dr., Ph.D), PPGDT-UFRRJ

(membro da banca)

Ricardo Baitz (Dr., Ph.D), FATEC-SCS

(membro da banca)

(Assinado digitalmente em 30/04/2021 16:04)

LEANDRO DIAS DE OLIVEIRA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DeGEOIA (11.39.39)
Matrícula: 1286368

(Assinado digitalmente em 30/04/2021 16:02)

MARCIO RUFINO SILVA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DeGEOIA (11.39.39)
Matrícula: 2141297

(Assinado digitalmente em 02/05/2021 20:28)

TATIANA COTTA GONCALVES PEREIRA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DeptCJ (12.28.01.00.00.82)
Matrícula: 1766836

(Assinado digitalmente em 30/04/2021 21:23)

RICARDO BAITZ
ASSINANTE EXTERNO
CPF: 148.129.348-69

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **37**, ano:
2021, tipo: **HOMOLOGAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE Mestrado**, data de emissão:
30/04/2021 e o código de verificação: **c85486e0be**

AGRADECIMENTOS

A Deus pelo dom da vida e pela inspiração para início desta grande jornada.

Aos meus pais, Fátima e Diniz, pelas palavras de incentivo ao longo deste percurso.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pelo apoio financeiro voltado ao Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP).

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001 e This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001.

Ao Professor Márcio Rufino pela orientação e dedicação no desenvolvimento deste tema polêmico e desafiador.

Aos demais professores do corpo acadêmico da Pós-Graduação, pelo ato de repartir seus conhecimentos, contribuindo para a conclusão deste trabalho.

Aos meus amigos do mestrado, Gilson Ribeiro, Douglas Basílio e Guília Arigoni, por compartilharmos as dores e os prazeres do curso.

RESUMO

RAMOS, Juliana Santos. **A Produção e Reprodução do Espaço pelas Leis ante a ineficácia das normas jurídicas. Estudo sobre a efetividade do serviço de esgoto doméstico no bairro de Campo Grande/RJ.** 2021. 75f. Dissertação (Mestrado em Geografia). Instituto de Agronomia, Instituto Multidisciplinar, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2021.

O objetivo desta pesquisa foi compreender a lógica da seletividade dos investimentos públicos em determinados bairros do município do Rio de Janeiro. Para tal, apresentei as legislações principais sobre saneamento básico bem como a história do desenvolvimento do espaço urbano carioca e do bairro central da pesquisa. Além disso, trouxe processos judiciais decorrentes da falta de investimento público no tocante ao serviço de esgoto sanitário, os quais foram a base da presente pesquisa, exponho alguns casos e a solução jurídica da questão. Também coube à pesquisa propor o instituto da ação civil pública com obrigação de construir uma estação de esgoto que destine adequadamente os dejetos domésticos e os principais julgados sobre o assunto e, por fim, abordei o novo Marco Legal do Saneamento Básico, com suas principais características e modificações. O desenvolvimento metodológico da pesquisa se realizou com base em levantamento teórico sobre o tema, fontes bibliográficas e documentais e análise de dados.

Palavras-chave: Saneamento Básico, Esgoto, Segregação Socioespacial.

ABSTRACT

RAMOS, Juliana Santos. **The Production and Reproduction of Space by Laws in the face of the ineffectiveness of legal norms. Study on the effectiveness of domestic sewage service in the neighborhood of Campo Grande** . 2021. 75p. Dissertation (Master Science in Geography). Instituto de Agronomia, Instituto Multidisciplinar, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2021.

The objective of this research was to understand the logic of the selectivity of public investments in certain neighborhoods in the city of Rio de Janeiro. To this end, I presented the main legislation on basic sanitation as well as the history of the development of the urban space in Rio and the central neighborhood of the research. In addition, it brought lawsuits arising from the lack of public investment regarding the sanitary sewage service, which were the basis of this research, I expose some cases and the legal solution of the issue. It was also up to the research to propose the institute of public civil action with the obligation to build a sewage station that properly disposes of domestic waste and the main judgments on the subject and, finally, I addressed the new Legal Framework for Basic Sanitation, with its main characteristics and modifications. The methodological development of the research was carried out based on a theoretical survey on the subject, bibliographical and documental sources and data analysis.

Keywords: Basic sanitation; Sewage; Sociospatial segregation.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa da área de planejamento AP-5	5
Figura 2 - Mapa Macrozoneamento do Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.....	23
Figura 3 - Mapa Oeste Metropolitano do Rio de Janeiro	25
Figura 4 - Mapa de localização do bairro de estudo Campo Grande-Rio de Janeiro.....	26
Figura 5 - Mapa da Avenida Brasil	28
Figura 6 - West Shopping.....	29
Figura 7 - Eixos viários próximos ao West Shopping.....	30
Figura 8 - Condomínio residencial popular Minha Casa Minha Vida	31
Figura 9 - Plaza Office	31
Figura 10 - Eixos viários próximos ao Plaza Office.....	32
Figura 11 - Eixos viários próximos ao Park Shopping Campo Grande	33
Figura 12 – Mapa Região Hidrográfica II Guandu	34
Figura 13 - Boletim Consolidado de qualidade das águas do RH II Guandu.....	36
Figura 14 - Projeto de concessão da CEDAE.....	52

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Os benefícios econômicos da concessão da CEDAE	63
--	-----------

LISTA DE ABREVIACÕES E SÍMBOLOS

ADEMI	Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário
AP	Área de Planejamento
BNH	Banco Nacional de Habitação
CEDAE	Companhia Estadual de Águas e Esgotos
CESBs	Companhias Estaduais de Saneamento Básico
CISB	Comitê Interministerial do Saneamento Básico
CEDAE	Companhia Estadual de Águas e Esgotos
FUNASA	Fundação Nacional de Saúde
FNRU	Fórum Nacional de Reforma Urbana
IAB	Instituto de Arquitetos do Brasil
INEA	Instituto Estadual do Ambiente
Fecam	Fundo Especial de Controle Ambiental
Fundrih	Fundo Estadual de Recursos Hídricos
LNSB	Lei Nacional do Saneamento Básico
MCIDADES	Ministério das Cidades
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OMS	Organização Mundial da Saúde
PLANASA	Plano Nacional de Saneamento
PLANSAB	Plano Nacional de Saneamento Básico
PEU	Projeto de Estruturação Urbana
PROCON	Programa de Proteção e Defesa do Consumidor
SAAB	Saneamento Ambiental Águas do Brasil
SEAS	Secretária do Ambiente e Sustentabilidade
TJRJ	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UEZO	Universidade Estadual da Zona Oeste
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IPP	Instituto Pereira Passos
RA	Região Administrativa
RH	Região Hidrográfica
STJ	Superior Tribunal da Justiça

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1 A PRECARIEDADE DO TRATAMENTO DO ESGOTO DOMÉSTICO	7
1.1 A Evolução Legislativa do Saneamento Básico.....	7
1.2 O Direito Urbanístico e a Justiça Ambiental: A Produção do Espaço.....	12
2 DIREITO À CIDADE: MOVIMENTOS SOCIAIS E REFORMA URBANA	16
2.1 Breve História de Campo Grande	25
2.2 A Cobrança da Taxa de Esgoto aos Moradores do Bairro de Campo Grande.....	37
2.3 Entrevistas	40
2.4 A Zona Oeste Mais Saneamento: A “Nova CEDAE” para o Esgotamento Sanitário	41
3 O DIREITO COLETIVO AO SANEAMENTO BÁSICO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA	44
3.1 O Novo Marco Legal do Saneamento Básico - Principais Modificações.....	47
3.2 Contratos de Programa	48
3.2.1 Blocos de municípios.....	49
3.2.2 Regulação	49
3.2.3 Remuneração	49
3.3 Comitê Interministerial do Saneamento Básico (CISB)	50
3.4 Projeto de Concessão dos Serviços de Água e Esgotamento Sanitário na Região Metropolitana do Rio de Janeiro	50
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	65
5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	67

INTRODUÇÃO

Atualmente, os canais de comunicação expõem de maneira reiterada problemas sociais decorrentes da ineficácia do serviço de saneamento básico, como inundações e proliferações de doenças.

Com relação a problemas urbanos nas periferias, temos nos deparado cada vez mais com o agravamento de situações que geram problemas na saúde pública: a poluição dos corpos hídricos, a proliferação de doenças, a degradação da fauna e da flora, além da ausência de investimento na adequação dos sistemas de saneamento básico dos bairros da cidade do Rio de Janeiro.

De acordo com o site da prefeitura do Rio de Janeiro, Campo Grande é um dos maiores bairros em extensão territorial e densidade demográfica do estado e possui déficit de tratamento de esgoto desproporcional ao crescimento populacional. Isso se deve ao fato de o desenvolvimento urbano da localidade ter sido executado de maneira irregular e, consequentemente, o descarte do esgoto ser feito até hoje de maneira precária através de fossas ou despejo em córregos e rios sem nenhum tratamento adequado.

O colapso sanitário atinge o bem-estar e a saúde pública da região, assim como o seu ecossistema, o qual está totalmente comprometido com o descaso estatal. Esta situação não deveria existir, visto que o Poder Judiciário deveria garantir o princípio da Dignidade da Pessoa Humana e os direitos sociais presentes no artigo sexto da Constituição Federal de 1988, como o direito à saúde, mais precisamente o acesso ao serviço de saneamento básico. Infelizmente, a cada dia, torna-se uma Carta de cunho simbólico, ineficaz à boa parte da população, vide a “Cartilha do Mercado” na qual tudo pode ter um preço

Atuo como advogada desde 2012 e a ideia de produzir esta pesquisa surgiu diante de processos judiciais propostos pelos moradores de vários bairros da Zona Oeste da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, os quais questionavam a taxa de tratamento de esgoto cobrada pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) em 2012, uma vez que esse serviço fora efetuado de forma precária sem destinação adequada de dejetos, desembocando, assim, na Baía de Sepetiba. Atuei em alguns desses processos, os quais possuíam inúmeras interpretações a critério de cada juiz.

Com base neste fato, o tema se tornou cerne de análise judicial pelo Superior Tribunal de Justiça a fim de uniformizar a interpretação, o qual foi favorável à cobrança da taxa de esgoto, pois considerou que a simples coleta do esgoto doméstico pelas galerias pluviais já justificava a legalidade da cobrança sem a necessidade de prestar tal serviço de forma completa. Posteriormente, ainda em 2012, a (CEDAE) concedeu tal serviço à empresa Zona Oeste Mais Saneamento. Todavia, em quase dez anos de atuação, quase nenhuma melhoria fora vislumbrada por boa parte dos moradores da Zona Oeste do Rio de Janeiro. A atuação da concessionária fora seletiva e desigual, principalmente no período próximo às Olimpíadas de 2016. Portanto, meu objetivo geral é compreender a lógica dos investimentos públicos em determinados locais em detrimento de outros na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Além disso, as crises hídricas do Rio Guandu ocorridas no início do trimestre de 2020 e 2021 e divulgadas pelos meios de comunicação colocam em dúvida a qualidade da água distribuída a toda Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Como consequência, houve o surgimento da Geosmina, micro-organismo que alterou a coloração, o odor e o gosto da água distribuída pela CEDAE por uma de aparência turva, amarronzada, com cheiro e gosto de terra, fato que evidencia ainda mais a importância da presente pesquisa.

Já a escolha de Campo Grande como local da pesquisa se deve ao fato de o bairro ser o mais populoso da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. De acordo com o censo demográfico de 2010 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a

localidade possuía à época 320 mil habitantes e é o segundo maior bairro em extensão territorial do estado.

No primeiro capítulo, mais precisamente no subcapítulo 1.1, exponho que a inadequada destinação final de esgoto doméstico não se restringe aos dias atuais, mas faz parte da história do Rio de Janeiro. Assim, faço um resumo histórico das principais leis que trataram deste tema. A partir da abolição da escravatura, em 1888, a temática saiu da esfera particular e adentrou ao interesse público. Com o crescimento das grandes cidades e o avanço industrial, surgiu a necessidade de controle dos recursos hídricos que culminou na instituição do Código de Águas em 1934. Em 1971, foi criada em âmbito federal o Plano Nacional de Saneamento (PLANASA), no qual os municípios eram titulares do serviço devendo celebrar contrato de concessão. A execução do serviço era feita de forma precária e sem nenhuma fiscalização do Poder Federal e Estadual com a extinção do PLANASA em 1986. A qualidade do serviço só piorou.

Souza (2011) descreve que apesar da melhoria da cobertura, o serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto ainda estava longe da universalização a definir:

O Planasa conseguiu ampliar de 32,8% para 70,7% o número de domicílios nacionais com fornecimento de água ligado à rede geral e de 26,4% para 52,4% o número de domicílios com esgoto ligado à rede geral ou fossa séptica. A destinação de recursos para esse plano, no entanto, nunca atingiu 1% do PIB.

A partir da Constituição Federal de 1988, o saneamento básico tornou-se Direito Social assegurado de forma implícita no direito à saúde previsto no artigo sexto da referida Carta Magna. Entretanto, a temática ganhou legislação própria a partir de 2007 com a promulgação da Lei Nacional do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007), a qual estabelece regras básicas, diretrizes e uma abrangência conceitual descrito a seguir:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;(Redação dada pela Lei nº 13.308, de 2016, grifo nosso)

No dia 15 de julho de 2020, foi aprovado pelo Congresso Nacional, com a sanção do presidente Jair Bolsonaro, o novo marco legal do saneamento básico (Lei Federal nº 14.026), dispositivo legal que altera significativamente a referida Lei Nacional do Saneamento Básico

e estabelece a possibilidade a participação de empresas privadas na execução deste serviço. Assim, no estado do Rio de Janeiro, agravado pela crise financeira, a possibilidade de concessão do serviço de água e esgoto vem sendo alvo de discussões em diferentes setores da sociedade sob a possibilidade de bens naturais tornarem-se mercadorias e vulneráveis aos ditames do mercado.

No subcapítulo 1.2, exponho os principais artigos sobre o Estatuto da Cidade no que diz respeito ao planejamento urbano, o qual estabelece tratamento prioritário em políticas de abastecimento de água e saneamento básico; também apresento conceitualmente o instituto de Justiça Ambiental e Racismo Ambiental em paralelo com a realidade tratada nesta pesquisa.

No Capítulo 2, exponho a importância de um estudo aprofundado de política urbana. Haja vista a informação da ONU de que no ano de 2050 mais de 70% da população mundial viverão em cidades, a qualidade de vida no ambiente urbano toma ainda mais importância ao longo das décadas. Dessa forma, exemplifico as “Jornadas de Junho” de 2013 no Brasil e a chamada “Primavera Árabe” como grandes exemplos de reivindicações sociais por melhorias dos serviços públicos urbanos, garantido pelo ordenamento legal através da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade.

Posteriormente, exponho a correlação das leis com a formação do espaço urbano carioca. A partir da Primeira República brasileira, a propriedade privada ganhou status de direito fundamental, absoluto pela lei à época, e se tornou o centro do sistema jurídico e do sistema capitalista promovendo, em contrapartida, desigualdades socioespaciais. Por um lado, as classes mais favorecidas economicamente detinham propriedade em locais onde havia investimento público voltado para infraestrutura e acessibilidade de serviços públicos como luz, água e esgoto. Em contraste, infelizmente, as classes mais pobres que não detinham condições de adquirir uma propriedade se apossavam de áreas próximas às encostas ou distantes dos centros comerciais, dando origem às periferias. No cenário carioca, o episódio histórico que retrata bem isso são as reformas urbanas efetuadas pelo Prefeito Pereira Passos, entre 1902 e 1906, que demoliu cortiços, alargou avenidas e construiu praças a fim de modernizar a antiga capital do Brasil inspirada na reforma urbana de Paris no século XIX. A Constituição Federal de 1988 foi a primeira legislação pátria a abordar a política urbana, destituindo da propriedade privada seu caráter absoluto a fim de facilitar a democratização do acesso à terra.

O subcapítulo 2.1 expõe um resumo histórico do bairro de Campo Grande. No início do século XX, nas décadas de 1930 e 1940, com o slogan publicitário “laranja no pé, dinheiro na mão”, o bairro era conhecido pela produção em larga escala de laranjas, as quais eram importadas para a Europa, os EUA e a Argentina. Devido à Segunda Guerra Mundial, a produção entra em decadência por causa do fim das importações. Este fato histórico é o pontapé inicial para o início do desenvolvimento urbano da região. O segundo fator que levou ao desenvolvimento do bairro foi a construção da Avenida Brasil, na década de 1940, na qual perpassa diversos bairros facilitando a circulação de pessoas e bens na região metropolitana.

Neste subcapítulo 2.2, descrevo detalhadamente sobre as causas jurídicas que me levaram a desenvolver esta pesquisa. A princípio, os moradores, que em 2012, ingressaram judicialmente contra a CEDAE sob a alegação de que a taxa de esgoto era ilegal, abusiva, cujo serviço é executado até hoje de forma incompleta, praticamente inexistente, conseguiram o cancelamento da cobrança e uma indenização referente a cobrança indevida através de acordos efetuados nas audiências de conciliação. Entretanto, tal reivindicação se estendia a moradores de outros bairros da Zona Oeste. A expressiva quantidade de processos judiciais desses moradores causou um desfalque financeiro na CEDAE e, em contrapartida, a companhia passou a questionar as decisões de primeira instância no Órgão Especial do Tribunal de Justiça, o qual se manifestou a favor da cobrança da taxa de esgoto, pois

considerou que a etapa de coleta era feita pelas galerias pluviais. É válido destacar que tal situação é consequência de um processo histórico.

Desta forma, inconformados com a decisão, alguns moradores decidiram ingressar com um recurso especial no Superior Tribunal de Justiça, o qual reafirmou o entendimento do órgão especial a favor da legalidade da cobrança. A partir deste fato, no final do ano de 2012, os bairros pertencentes à Área de Planejamento 5 (Campo Grande, Bangu, Sepetiba, entre outros) passaram a ter o serviço de coleta e tratamento de esgoto executado pela concessionária FOZ ÁGUAS (atualmente denominada Zona Oeste Mais Saneamento), cujo objetivo é universalizar o tratamento do esgoto doméstico aos moradores da Zona Oeste. Todavia, melhorias do serviço constam apenas em relatórios e demais documentos oficiais da referida concessionária e na CEDAE. No aspecto prático, pouquíssimas melhorias foram percebidas pelos moradores e entrevistados na presente pesquisa. No subcapítulo 2.3 descrevo as entrevistas com o biólogo Mauro Pereira, o qual informa que, a fim de auxiliar a ONU na elaboração da Agenda 21, estudou dados acerca da melhoria deste serviço. Além disso, a incoerência de informações é exposta pelo ambientalista Sérgio Ricardo Verde, fundador do movimento Baía Viva.

Portanto, com base nas entrevistas e dados apresentados, exponho os motivos pelos quais entendo pela desnecessidade da referida concessão do serviço de saneamento básico à Zona Oeste Mais Saneamento. Como consequência ao que vem ocorrendo na localidade, acredito que o mesmo ocorrerá com a concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário com a concessão da Companhia Estadual de Águas e Esgotos.

No capítulo 3, são apresentados alguns dados controversos como a favorabilidade à concessão, a inviabilidade financeira da CEDAE para investir em obras voltadas a melhoria dos serviços e, ao mesmo tempo, sua lucratividade proveniente da arrecadação de taxas de pagamento de água e esgoto e recursos de fundos ambientais como o Fundo Especial de Controle Ambiental e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

Sendo assim, de acordo com estes dados, desenvolvo a minha pesquisa por meio de uma sugestão jurídica a fim de amenizar os danos ambientais, isto é, proponho uma ação civil pública, a qual está prevista na Constituição Federal 1988 e na Lei Federal nº 7.347, de 24/07/1985, descrevendo destas suas principais características.

Dessa forma, a minha pesquisa se encerraria neste tema. Entretanto, no decorrer da pesquisa, ocorreram a crise hídrica do Guandu e a pandemia da COVID-19, que culminou no novo marco do saneamento básico com a qual abriu precedente para a concessão dos serviços de Água e Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

O Governo do Rio de Janeiro, o BNDES, a empresa Concremat e a Fundação Getúlio Vargas (FGV) apresentaram uma proposta de concessão do serviço de abastecimento de água e de saneamento básico a 64 municípios, incluindo as regiões metropolitana, centro-sul, serrana, norte e noroeste do estado do Rio de Janeiro, resultando no processo administrativo número 120307/000707/2020. Um dos principais pontos do projeto é a divisão do território do Estado do Rio de Janeiro em blocos de acordo com critérios hidrográficos e econômicos, por exemplo. O bairro estudado pertence à Área de Planejamento nº 5 (AP-5), divisão esta efetuada pela Prefeitura em 1981, não está incluído no Projeto de Concessão.

Assim, este e outros pontos omissos foram questionados em três audiências públicas virtuais efetuadas por meio do aplicativo Zoom, ocorridas nos dias 25 de junho, 6 de julho e 4 de agosto de 2020. A princípio, os membros da mesa virtual apresentaram a proposta informando inúmeras vantagens à população como postos de emprego, investimentos financeiros, maior participação popular, o não reajuste de tarifas sociais referente a estes serviços, entre outras.

A seguir, a sociedade civil foi convocada a manifestar-se sobre o projeto durante 5 minutos. O ambientalista Sérgio Ricardo Verde, por exemplo, expôs o absurdo desta

audiência pública ser realizada num período de plena crise sanitária, o tempo curto de fala e a dificuldade de acesso ao meio digital escolhido – a qual impede as classes menos favorecidas de discutirem o assunto. Adicionalmente, a inviabilidade de acesso a sala virtual foi mencionada por moradores de diversas localidades do estado, assim como o insucesso da concessão do serviço de esgoto à Zona Oeste Mais Saneamento. O morador do bairro de Campo Grande Josenildo Renovato afirma que a qualidade ambiental dos corpos hídricos continuou a mesma, sem nenhuma melhoria a ser constatada, indo de encontro a uma das falas dos membros da mesa virtual da audiência, o qual mencionou a concessão da AP-5 como “modelo de sucesso”.

Todavia, a realidade dos bairros da Zona Oeste do município do Rio de Janeiro vai em sentido inverso, considerando a precariedade na coleta de esgoto e no tratamento do esgoto provocando o assoreamento da baía de Sepetiba. A deficiência de saneamento básico discutida abarca não só o referido bairro, mas abrange o Oeste Metropolitano do Rio de Janeiro (OMRJ) que se configura na totalidade de territórios de cinco municípios (Itaguaí, Seropédica, Paracambi, Queimados e Japeri) e parte do território de dois municípios (Nova Iguaçu e Rio de Janeiro).

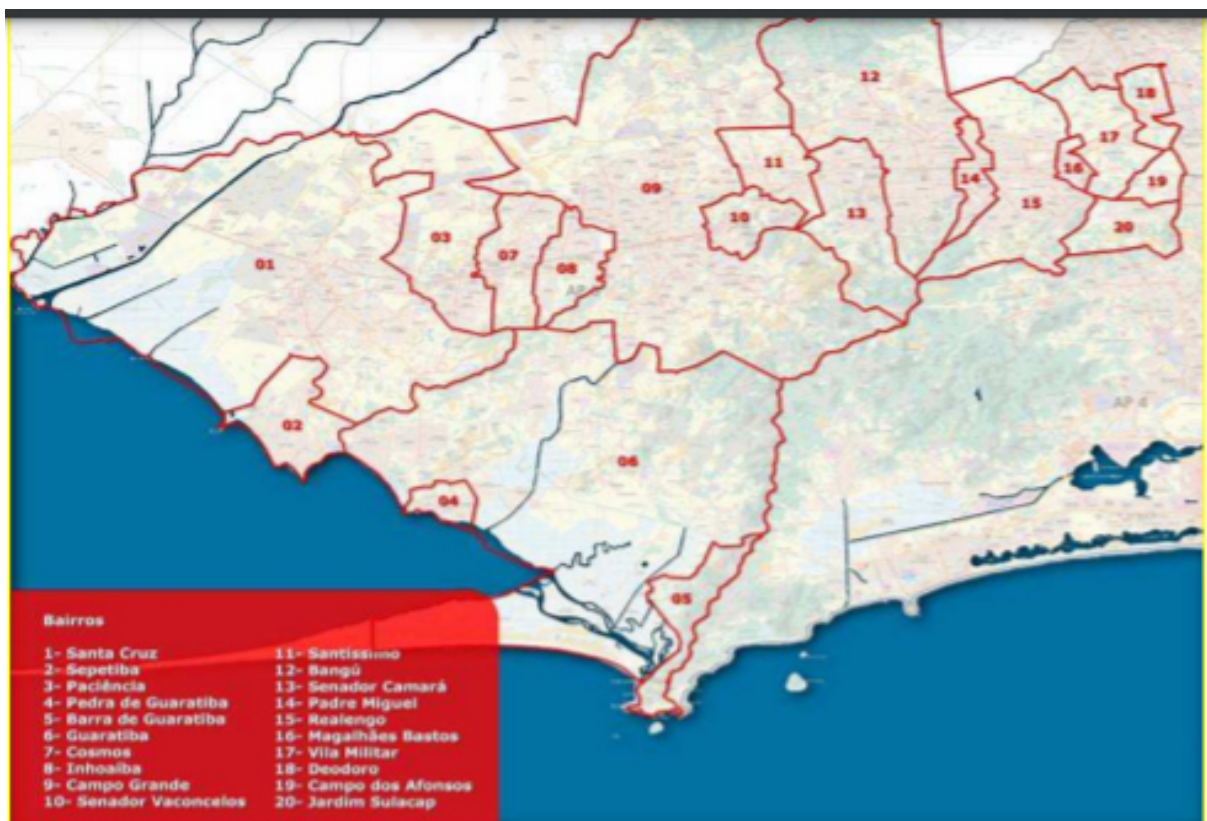


Figura 1 - Mapa da área de planejamento AP-5

Fonte: IPP, Armazém dos Dados 2015

No que se refere à esfera municipal, a prefeitura denomina como AP-5 a composição dos seguintes bairros: Bangu, Barra de Guaratiba, Campo Grande, Campo dos Afonsos, Cosmos, Deodoro, Gericinó, Guaratiba, Inhoaíba, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Paciência, Padre Miguel, Pedra de Guaratiba, Realengo, Santa Cruz, Santíssimo, Senador Camará, Senador Vasconcelos, Sepetiba, Vila Kennedy e Vila Militar. A partir de 2012, a

concessionária que trata desse serviço na localidade é a Zona Oeste Mais Saneamento, que expôs, em seu site, o seguinte:

Nos primeiros anos os investimentos estão acontecendo nas bacias de Marangá e Sarapuí. Desta região fazem parte os bairros de: Deodoro; Magalhães Bastos; Vila Militar; Realengo; Padre Miguel; Vila Kennedy; Bangu; Gericinó; Campo dos Afonsos; e Senador Camará. (ZONA OESTE MAIS SANEAMENTO, 2020).

Gradativamente, os investimentos serão realizados nos demais bairros, durante o contrato de concessão de 30 anos. Enquanto isso, os moradores de Campo Grande pagarão por um serviço inexistente ou, de acordo com o STJ, um serviço executado de forma parcial como se o tratamento ocorresse de maneira completa conforme a previsão legal?

Portanto, com base nos processos judiciais que tramitaram no ano de 2012, nas crises hídricas do Rio Guandu ocorridas nos anos de 2020 e 2021, podemos constatar o racismo ambiental e a segregação socioespacial ocorrida dentro da AP-5 (Deodoro e Campo Grande), tendo em vista que tal concessão foi executada sem consulta prévia a população interessada. Além disso, poucas melhorias foram constatadas, apesar dos dados documentais da concessionária. Desta forma, entendo que o Projeto de Concessão dos serviços de Água e Esgotos da CEDAE é discriminatório em relação aos bairros da AP-5 e se repetirá tal fato dentro dos blocos discriminados no projeto promovendo um abismo socioespacial e econômico ainda maior dentro do município do Rio de Janeiro.

1 A PRECARIIDADE DO TRATAMENTO DO ESGOTO DOMÉSTICO

1.1 A Evolução Legislativa do Saneamento Básico

A Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu, formalmente, por meio da resolução n° A/Res/64/292, no dia 28 de julho de 2010, o direito à água potável e ao saneamento básico como direitos humanos essenciais (ONU, 2010).

Já a Organização Mundial da Saúde (OMS) define o saneamento como “o controle de todos os fatores do meio físico do homem, que exercem ou podem exercer efeitos deletérios sobre seu estado de bem-estar físico, mental ou social”. De acordo com esse conceito, é evidente a importância do saneamento enquanto abordagem preventiva e de promoção da saúde, a partir do enfoque ambiental (BRASIL, 2010).

O saneamento básico diz respeito ao conjunto de ações que inclui o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a drenagem urbana das águas pluviais, a disposição de resíduos sólidos e o controle de vetores e roedores. Essas ações visam à modificação do meio ambiente a fim de promover a saúde da população e o desenvolvimento econômico do país. Especialistas em saúde estimaram que, ao investir R\$1,00 em saneamento, são economizados R\$4,00 no tratamento de doenças decorrentes da falta ou inadequação dos serviços de saneamento (MANUAL DE SANEAMENTO, 2007). Além disso, poderiam ser minimizados os gastos com o tratamento de doenças relacionadas com a falta de higiene, que chegam a R\$300 milhões por ano (SANEAMENTO RURAL, 2011).

Em 2019, de acordo com o site do Instituto Trata Brasil, é informado que somente metade da população da Região Sudeste do país detinha o tratamento do esgoto. Em termos práticos, a falta desse serviço gera prejuízos sociais e econômicos, gastos hospitalares relativos a doenças como leptospirose, hepatite A, diarreia e demais doenças gastrointestinais, por exemplo. O referido Instituto aponta que o país precisaria investir R\$ 395 bilhões, incluindo a despesa das famílias com as contas de água e esgoto entre 2016 a 2036, para universalizar os serviços de saneamento básico.

Entretanto, os investimentos voltados para a implementação na Região Metropolitana do Rio de Janeiro vão em sentido inverso, a julgar pela crise hídrica do Rio Guandu ocorrida nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, uma água de má qualidade com odor forte, gosto de terra e aparência turva é distribuída à população (situação que se repetiu nos quatro primeiros meses do ano de 2021). Desta forma, nove milhões de pessoas passaram a receber uma “água” contaminada por Geosmina — composto orgânico produzido por micro-organismos que se reproduzem a partir da alta concentração de matéria orgânica advinda do despejo de afluentes domésticos e industriais, incluindo esgoto proveniente de rios, lagoas e lagos.

Apesar de a CEDAE garantir que a água fornecida era apropriada, a população alega que o consumo acarretou sintomas como diarreia, enjoo e vômitos. Cabe enfatizar que o Presidente do Conselho Regional de Química, Rafael Almada, afirma, em reportagem para o jornal o Globo do dia 19 de janeiro de 2020, que desaconselha a população ao consumo da água: “as crianças não devem tomar banho com a água com Geosmina, que também não é recomendável para adultos, e que o produto não deve ser dado nem para animais de estimação”.

Assim, muitos moradores correram para os supermercados a fim de adquirir uma água de melhor qualidade para consumo próprio e da família. Os preços das garrafas e galões de água encareceram exponencialmente devido à alta procura. De acordo com a reportagem do jornal “O Globo”, do dia 28 de janeiro de 2020, a venda de água mineral com valores mais

abusivos ocorreu em maior frequência na Zona Oeste, mais precisamente no bairro de Campo Grande.

Vilã do verão carioca, a Geosmina ainda tem causado problemas aos moradores do Rio e da Baixada Fluminense abastecidos pela Cedae. [...] O Procon Estadual recebeu denúncias e realizou uma fiscalização em 25 estabelecimentos da capital e Região Metropolitana entre os dias 10 e 22 de janeiro. A Zona Oeste foi a área que apresentou o aumento mais expressivo: 60,89% em um estabelecimento localizado em Campo Grande (O GLOBO, 2020, grifo nosso).

Apesar dos transtornos sociais decorrentes da água de qualidade duvidosa distribuída pela CEDAE e das tentativas de acordos extrajudiciais, a Defensoria Pública e o Ministério Público do Estado ingressaram uma ação judicial fazendo os pedidos de bloqueio nas contas da companhia no valor de R\$ 560 milhões para fins de indenização aos consumidores, desconto superior a 70% nas contas mensais durante os meses de janeiro e fevereiro de 2020, além da exigência de laudos referentes à qualidade da água. A juíza Maria Christina Berardo, da 2ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça, decidiu a questão conforme relatado no site Consultor jurídico do dia 05 de março de 2020:

Afirmou que está provado que a Cedae não está promovendo o fornecimento adequado de água. Ela apontou que a própria companhia admitiu a existência de Geosmina na água, o que altera suas características, fazendo com que ela deixe de ser inodora, insípida e incolor. Além disso, a juíza avaliou que o bloqueio dos R\$ 560 milhões poderia inviabilizar as atividades da Cedae, inclusive o investimento necessário para normalizar o fornecimento de água. (RIO DE JANEIRO, TJRJ, PROCESSO Nº 0040259-34.2020.8.19.0001, 2020).

Então, inconformadas com a decisão, as referidas instituições a Defensoria Pública e o Ministério Público Estadual ingressaram com recursos na segunda instância sem terem sido julgados até esta data. Por fim, em junho de 2020, o Laboratório de Microbiologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) publicou um estudo, com base nas amostras de água recolhidas no Rio Guandu durante o período da crise hídrica no início do ano, afirmando que a substância encontrada na água não era a Geosmina, mas outra substância de estrutura semelhante devido à forte presença de esgoto doméstico e poluição ambiental. O professor Fabiano Thompson emitiu o laudo técnico, afirmando em entrevista ao jornal “O Globo” do dia 4 de junho de 2020, o seguinte:

[...] alta abundância de bactérias de origem fecal e bactérias degradadoras de compostos aromáticos, que sugerem a contaminação por esgoto. O documento também indicou a presença de “bactérias entéricas de diversos gêneros”, o que indica que a água está contaminada com fezes humanas. Os pesquisadores também fazem um alerta sobre a presença de microorganismos “potencialmente patogênicos e tóxicos”, indicando ser necessário o monitoramento das águas (THOMPSON, 2020, documento eletrônico).

Após estudo técnico, a CEDAE defende a potabilidade da água distribuída para consumo, afirmando que inexistem prejuízos à saúde da população. Infelizmente, a degradação dos recursos hídricos pela falta de investimento público em saneamento não é um problema atual, mas antiquíssimo, permeando praticamente toda a história da cidade.

Tal fato vislumbra-se no início da formação do próprio Estado desde a época em que o Rio de Janeiro era a Capital do Império, a utilização dos escravos “tigres” – definidos por indivíduos que detinham listras na pele provenientes dos detritos carregados em barris nas costas. Ou seja, carregavam o esgoto doméstico da família dos seus senhores a fim de serem descartados no mar, rios etc. (RAMALHO, 2017, documento eletrônico).

A parcela pobre da população despejava o esgoto doméstico nas ruas principais da cidade, através das janelas das residências ou dos centros comerciais, atingindo coches, carroças e transeuntes que se deslocavam pela Rua do Ouvidor, Buenos Aires, entre outras. Com a abolição da escravatura em 1888, tal função ficou extinta.

Assim, o referido serviço saiu da seara particular e adentrou a esfera pública na Primeira República desde 1889 até 1930. “O setor de Saneamento operou por meio de uma estrutura em que o Estado era o poder concedente desses serviços a empresas estrangeiras, que se encarregavam de sua construção e exploração” (BÍER, 1998). O Governo garantia, inclusive, uma rentabilidade mínima às concessionárias (IPEA, 1995).

A partir do crescimento das grandes cidades e do avanço industrial, tornou-se necessária a garantia estatal no que tange ao controle dos recursos hídricos, que foi efetuada em 1934 por meio do Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934, o qual instituiu o Código de Águas, primeiro instrumento legal sobre o assunto.

Nas décadas de 1940 a 1950, os serviços de saneamento passaram a ser de responsabilidade dos municípios, via departamentos e/ou serviços autônomos de água e esgoto (IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 1995). Neste período, surgiram a Empresa de Águas do Estado da Guanabara (CEDAG), a Empresa de Saneamento da Guanabara (ESAG) e a Companhia de Saneamento do Estado do Rio de Janeiro (SANERJ) que, posteriormente, na década de 1970, daria origem a atual Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE).

Em 1971, com o propósito de planejar, ordenar e executar o serviço de saneamento básico, foi criado o Plano Nacional de Saneamento (PLANASA), o qual deu margem a criação das Companhias Estaduais de Água e Esgoto, concessionárias devidamente contratadas ou conveniadas aos municípios, detentoras do poder concedente, para a prestação dos serviços de saneamento, a saber: distribuição de água e coleta e destinação final de esgoto.

Segundo as diretrizes do plano, os municípios, titulares legais dos serviços, deveriam celebrar contratos de concessão com as Companhias Estaduais de Saneamento Básico (CESBs), condição para acesso aos recursos do Banco Nacional de Habitação (BNH) – principal órgão financiador do saneamento no período. Isso resultou, efetivamente, em centralização de poder nas CESBs e na conseqüente renúncia às funções de planejamento e de definição das políticas de investimento e tarifária por parte dos municípios (BRITTO, 2012).

No caso do município carioca, foi criada a CEDAE, constituída oficialmente em 1975. No entanto, tal contrato administrativo era realizado de forma precária e sem nenhuma fiscalização do Poder Estadual e Federal, comprometendo a qualidade dos serviços oferecidos.

No artigo “Saneamento básico no Brasil: considerações sobre investimentos e sustentabilidade para o século XXI”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, Alexandre Bevilacqua Leoneti, Eliana Leão do Prado e Sonia Valle Walter Borges de Oliveira descrevem a situação a seguir:

Nos contratos de concessão não eram previstas ferramentas para fiscalizar a oferta e qualidade dos serviços de água e esgotamento sanitário e muito menos aspectos importantes de planejamento, criando assim um grande distanciamento entre as companhias estaduais, municípios e os consumidores (LEONETI et al., 2011, p. 339).

Na década de 1980, o serviço permanece com uma baixa qualidade atrelada ao fim da PLANASA ocorrida em 1986. Com o fim do Plano Nacional, devido a inviabilidade financeira, as companhias detinham o monopólio e o controle de investimentos na qualidade dos serviços e na majoração de tarifas sem nenhuma limitação regulatória por uma Lei Federal.

A Constituição Federal de 1988 estabelece no art. 6º os direitos sociais, especificamente o direito à saúde, conferindo status de direito fundamental, entendendo o direito ao saneamento básico de forma implícita, no qual prescreve o art. 196 que dispõe: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”. Ainda define como um dever do Estado, exteriorizado em ações positivas, por exemplo: na implementação de políticas públicas, criação de hospitais, redes de esgoto, saneamento básico, entre outros.

O artigo 23 estabelece a competência comum a todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na concretização deste direito fundamental, garantindo-o principalmente às populações mais carentes. Como objetivo basilar da República Federativa Brasileira de acordo com o artigo 3: “objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...], III - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (BRASIL, 1988, documento eletrônico)”.

Em 1991, o Presidente Fernando Collor de Mello revogou o Decreto nº 82.587, (PLANASA), que era a única regulação existente para as companhias estaduais em nível federal no âmbito desse plano. Diante de tal crise, entidades representativas e profissionais do setor passaram a debater entre si e junto ao governo federal e à sociedade civil a criação de um novo modelo institucional para o setor que preenchesse o vazio em que se encontrava.

Desse debate surgiu o projeto de lei 199/1993. Entretanto, o projeto foi então aprovado pelo Congresso Nacional, mas vetado integralmente pelo Presidente Itamar Franco, em 1994, sob alegação de “contrariar o interesse público”.

Depois de mais de duas décadas, em 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 11.445, conhecida como Lei Nacional do Saneamento Básico (LNSB) fora publicada, estabelecendo regras básicas de saneamento, diretrizes, cooperação técnica entre os entes federativos, ações integradas (água, esgoto, lixo e drenagem) e controle social. Desta forma, considera conceitualmente o conjunto de serviços de abastecimento público de água potável; coleta, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, além da limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos.

Antes, o saneamento básico era associado apenas ao acesso à água. No entanto, ele passou a ser considerado um direito fundamental e universal pela Constituição Federal de 1988 e ganhou uma legislação própria e uma pluralidade de significados, abrangendo, por exemplo, a destinação adequada dos resíduos sólidos, a extinção dos “lixões”, a drenagem de águas pluviais e o esgotamento sanitário, que é cerne desta pesquisa.

No artigo “Saneamento básico no estado do Rio de Janeiro: longo percurso rumo à regulação”, Ângela Moulin S. Penalva Santos e Juliana Santos descrevem a inserção desta lei no ordenamento jurídico da seguinte maneira:

A obrigatoriedade da definição de um ente regulador autônomo para fiscalizar os serviços de saneamento básico foi um dos grandes progressos da Lei nº 11.445/07 uma vez que a atividade regulatória era uma tarefa realizada pelas administrações locais ou realizada pelas próprias companhias estaduais de saneamento. A edição desse novo marco regulatório trouxe a expectativa de que a partir daí seriam estimulados princípios norteadores para o setor, como o planejamento, a regulação e o controle social. (SANTOS & SANTOS, 2016, p.53).

O projeto desta lei tramitou por 20 anos no Congresso Nacional e, apesar do marco jurídico, o site Rio On Watch, na reportagem “O Estado Preocupante do Saneamento no Rio de Janeiro”, do dia 26 de agosto de 2013, expôs o seguinte:

O acesso ao saneamento tem sido um tema central nos protestos criticando o foco dos investimentos do governo. O Meu Rio, um site de campanhas e abaixo-assinados em prol do Rio, iniciou o abaixo-assinado Saneamento é Básico! para fazer pressão política para o fornecimento de saneamento básico para os moradores da cidade (HOSEK, 2013, documento eletrônico).

Além disso, a reportagem detalha as múltiplas mazelas que a ausência ou precariedade do saneamento básico poderia acarretar à população e os prejuízos financeiros do estado, acrescentando:

No entanto, a falta de saneamento está diretamente ligada a uma miríade de problemas de saúde, ambientais e sociais. Outro estudo realizado pelo Trata Brasil mostra que quanto maior o déficit de saneamento básico adequado, menor a expectativa de vida ao nascer. Todos os anos, 217 mil trabalhadores no Brasil faltam ao trabalho devido a problemas gastrointestinais ligados à falta de saneamento, cada um se ausentando em média 17 horas de trabalho. As crianças sofrem por faltar à escola também. Estudos mostram que crianças com acesso a saneamento têm níveis de escolaridade 18% maior do que aqueles sem acesso. O saneamento básico é apenas isso, um serviço básico, e parte integrante da urbanização. Saneamento serve como um alicerce para melhorar a qualidade de vida, garantindo condições de vida seguras e saudáveis para os moradores. (HOSEK, 2013, documento eletrônico).

No dia 15 de julho de 2020, foi aprovado pelo Congresso Nacional com sanção presidencial o novo marco regulatório do saneamento básico alterando a Lei nº 11.445/2007 em relação às competências para as execuções de políticas de saneamento, e atribuiu ao governo federal a responsabilidade pela elaboração do Plano Nacional do Saneamento Básico (PLANSAB).

De acordo com o site oficial do Senado federal, esse plano abre espaço para a entrada de empresas privadas, com o propósito de aumentar os investimentos e facilitar a privatização das companhias estatais responsáveis pela distribuição de água e esgoto no Brasil. Ademais, estabelece metas de melhorias para processos de tratamento, de continuidade da prestação do serviço e uma maior participação da iniciativa privada neste mercado. Porém, já informa que, se os estudos de viabilidade de licitação indicarem que não há capacidade financeira para a universalização do serviço em 2033, o prazo cresce para 2040.

Com base na crise econômica estadual, a probabilidade de descumprimento da primeira meta é grande, estendendo tal problema para daqui a vinte anos, ou seja, duas gerações de cariocas irão conviver e sofrer as mazelas da inobservância de um serviço social mínimo de extrema importância, causando danos socioeconômicos e ambientais irreparáveis.

De acordo com dados da Casa Fluminense¹, organização que analisa dados oficiais da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, mais de 2.200 interações foram registradas em 2018 em virtude de doenças ocasionadas pela falta de saneamento básico.

Não obstante, apesar das inúmeras legislações reconhecendo a essencialidade do serviço, o novo marco do saneamento básico abrirá brecha para o investimento de empresas privadas no setor através de licitações, criação de consórcios públicos e assim por diante. Na situação da CEDAE, a partir da sua privatização, esse serviço de importância pública destinado a todas as classes sociais será tratado como mercadoria altamente lucrativa e comprometerá a universalidade e qualidade do serviço que será regulado pelos ditames do mercado.

Cabe ressaltar, antes de adentrar a o cerne do tema, a diferenciação conceitual entre concessão e privatização.

A privatização, é a transferência empresas estatais a particulares, ou por meio de concessão ou permissão de serviços públicos. Esses dois últimos institutos permitem que particulares executem serviços públicos que antes eram prestados pelo Estado. A titularidade permanece sob o domínio estatal, sendo a execução repassada a particulares (SCATOLINO e TRINDADE, 2018, p. 270).

Adicionalmente, Di Pietro (2002) afirma que “incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”.

Infelizmente, tais procedimentos elencados expressam a “mercantilização” dos serviços públicos provenientes de recursos naturais, assim como a água, que, de acordo com Fracalanza (2005, p. 34), “cujo valor de uso é dado por cada um dos seus usos possíveis” ganha ainda mais ênfase no governo neoliberal atual. Portanto, uma análise histórica se faz necessária para compreendermos melhor que a acessibilidade a serviços públicos fora condicionada ao poder aquisitivo do indivíduo, assim, segregando os mais pobres aos direitos sociais e efetuando uma estratificação social e uma desigualdade socioespacial que acarreta consequências irremediáveis que poderão ser mais agravantes com o novo marco regulatório. Logo, cabe analisar historicamente a relação do Estado com a propriedade urbana para compreendermos melhor o desenvolvimento urbano carioca cheio de contrastes sociais.

1.2 O Direito Urbanístico e a Justiça Ambiental: A Produção do Espaço

Em 1889, segundo Antas Jr. (2005, p.204):

Com a independência e, mais ainda, com a Proclamação da República, a formação territorial brasileira transitou para uma economia urbano industrial, na qual se pôde perceber — década após década — o delineamento do perfil de um capitalismo brasileiro, fortemente estatizado e desigual.

De acordo com Baldez (1997, p.204), o período histórico de transição campo-cidade, associado ao sistema jurídico que trata o acesso à terra como mercadoria, deu origem à

¹ Organização civil sem fins lucrativos formada por pesquisadores, ativistas e cidadãos que se dedicam a promover ações compartilhadas e voltadas à busca pela igualdade, pelo desenvolvimento sustentável e pelos demais valores democráticos no Rio de Janeiro. Disponível em <https://casafluminense.org.br/> Acesso: 2 abr.2021

desigualdade social presente nos centros urbanos a partir do artifício jurídico propriedade X posse.

Enquanto não se tinha ainda caracterizado a cidade como espaço produtivo, não se teve a preocupação de distinguir com clareza entre propriedade e posse. Esta necessidade só aparece naquele momento de transição, pois, como se disse acima, os que haviam acumular riqueza precisavam encontrar um meio adequado de ficar na terra sem estar fisicamente nela. Somente um artifício jurídico seria capaz de assegurar esse resultado, o vínculo jurídico da propriedade, mera abstração (BALDEZ, 1997, p.204).

A partir da influência destes no poder, a política e economia passaram a ser exercidas de outra forma; por meio de símbolos e, principalmente, de acesso ao solo urbano, perdendo valor de uso e tornando-se valor de troca sujeito aos índices de mercado.

Nesse sentido, a propriedade privada urbana torna-se o centro da produção capitalista. A acessibilidade à terra só era possível por meio da compra e venda, ou seja, quem detivesse melhores condições financeiras poderia adquirir propriedades em locais próximos aos centros comerciais, financeiros e teria acessibilidade de transportes e de serviços básicos de infraestrutura como luz, água, entre outros. O ordenamento jurídico que consagra a propriedade privada como direito fundamental reproduz controvérsias que trazem como principal consequência as desigualdades socioespaciais que restringem os princípios da Justiça Ambiental.

Portanto, a partir da Proclamação da República, em 1889, a elite brasileira adquiria o maior número de terrenos em locais privilegiados para uso próprio, como multiplicação de suas riquezas e até para fins de status social, pois, dependendo do bairro em que o indivíduo residia, mais prestígio e acessibilidade aos serviços públicos lhe era conferido.

Ao longo do desenvolvimento urbano carioca, os bairros cresceram de modo desigual. Em relação aos mais pobres, sofreram com a omissão do Governo referente à implementação de políticas públicas de infraestrutura. Entre 1902 e 1906, o espaço urbano carioca sofreu profundas transformações pelo Prefeito Pereira Passos, inspirado na Reforma urbana Parisiense:

A reforma urbana do prefeito Pereira Passos mudou muitos hábitos dos cariocas, sobretudo quanto ao uso do espaço público. Enquanto boa parte da população pobre precisou refazer a vida nos subúrbios e morros, onde efervescia a cultura popular, as elites, moldadas pelos costumes franceses, passaram a frequentar intensamente as ruas do centro da cidade. Suas lojas de artigos importados, seus modernos restaurantes, seu glamour trariam a Europa ainda mais para dentro do país (KOK, 2005, p.10).

Enfim, o Governo Federal não economizou dinheiro em obras voltadas para a urbanização, paisagismo e infraestrutura nessas localidades. O investimento voltado para o tratamento de esgoto, por exemplo, era uma das maiores preocupações políticas, tendo em vista que o acesso ao serviço estava atrelado à qualidade e à expectativa de vida da população. A partir desse período, podemos vislumbrar o uso do solo urbano carioca como “canteiro de obras” para posterior valorização do local em benefício para a referida Prefeitura.

Já as classes trabalhadoras, sem meios financeiros para acessar a moradia, residiam em áreas desvalorizadas pela elite, seja pela distância do centro comercial e financeiro do Rio de Janeiro, seja pela localização próxima a encostas e montanhas.

Logo, a possibilidade de acesso à propriedade privada e a sua regulação está profundamente ligada aos Direitos Sociais como acesso à saúde, educação e principalmente aos serviços de infraestrutura, proporcionando, conseqüentemente, uma melhor qualidade de

vida. Assim, de acordo com a Comissão Nacional sobre Determinantes Sociais (CNDSS)², as diferenças de renda influenciam a saúde pela escassez de recursos dos indivíduos e pela ausência de investimentos em infraestrutura comunitária (educação, transporte, saneamento, habitação, serviços de saúde, etc.), decorrentes de processos econômicos e de decisões políticas.

Podemos vislumbrar que o desenvolvimento do espaço urbano carioca ocorreu de forma discriminatória e segregada. A injustiça ambiental é uma das consequências destas desigualdades sociais, de raça, de sexo e de classe, ou seja, o ônus dos danos ambientais provenientes da acumulação de capital é distribuído de forma não equânime aos mais pobres, nas palavras de Acsehrad et al (2009) desconstruindo os princípios basilares da sociedade democrática Brasileira como o princípio da isonomia formal ou igualdade:

Que nenhum grupo social esteja acima da lei, como nenhuma pessoa está acima da lei. Isto está na Constituição, mas quando é implementado, as pessoas e comunidades mais poderosas costumam ter advogados, experts e dinheiro para, frequentemente, obter proteção (ACSELRAD et al., 2009).

Por não pertencer aos grupos tomadores de decisão, além de ser os que menos lucram com as atividades poluentes, as minorias sociais são as que menos possuem condições de se proteger em relação aos impactos ambientais. Ou seja, os trabalhadores pobres e os moradores de áreas com menor poder aquisitivo não se beneficiam dos lucros gerados pelas atividades poluidoras, como também não tem condições efetivas de escolha em relação a localização espacial de sua residência, sujeitando-se a intensa exposição aos impactos negativos dessas atividades poluidoras. Logo, os prejuízos e os lucros provenientes das atividades potencialmente poluidoras estão distribuídos desigualmente do ponto de vista socioespacial (SOUZA, 2008).

A fim de se democratizar tais bônus e ônus ambiental, na década de 1970, surge o tema “Justiça Ambiental”, definido por um movimento organizado a casos locais cujas vítimas normalmente são as classes mais pobres, residentes em áreas periféricas e de determinada raça ou etnia. No caso dos EUA, aterros sanitários eram construídos em áreas onde o rendimento econômico era baixo e a população local era negra. No Brasil, a temática da Justiça Ambiental é recente. Entretanto, a injustiça ambiental impera no desenvolvimento territorial do país, expondo os mais pobres a diversos riscos ambientais. Portanto, quanto menor o índice de desenvolvimento local, maiores são os riscos ambientais e maior é a negação aos Direitos sociais. A noção de um tratamento justo e não discriminatório de partilha dos riscos e recursos naturais fez surgir o conceito de racismo ambiental, de acordo com Herculano (2006).

Racismo ambiental é o conjunto de ideias e práticas das sociedades e seus governos, que aceitam a degradação ambiental e humana, com a justificativa da busca do desenvolvimento e com a naturalização implícita da inferioridade de determinados segmentos da população afetados – negros, índios, migrantes, extrativistas, pescadores, trabalhadores pobres, que sofrem os impactos negativos do crescimento econômico e a quem é imputado o sacrifício em prol de um benefício para os demais (HERCULANO, 2006, s/p.)

Já Bullard (2005) descreve o racismo ambiental como “políticas, práticas ou diretrizes ambientais que afetam diferentemente ou de forma desvantajosa (seja intencionalmente ou

²CNDSS é a Comissão Nacional sobre Determinantes Sociais organizada pela Fiocruz a qual promove análise e debates sobre políticas públicas com personalidades de diferentes setores da sociedade civil.

não) indivíduos, grupos ou comunidades com base na cor ou raça, podendo ser reforçadas por instituições governamentais, jurídicas, econômicas, políticas e militares”

De acordo com Hosek (2013), a Administração Pública vislumbra a implementação de saneamento básico como um custo em vez de considerar investimento em subsequência, priorizando áreas.

Uma dificuldade com o saneamento é que, embora ele produza benefícios generalizados, eles são quase invisíveis. Do ponto de vista político, quanto menos visibilidade, menor a prioridade do programa. O investimento está muito longe de onde ele precisa estar. Para universalizar o saneamento no Brasil, o governo precisa investir 0,63% do seu PIB. Atualmente, investe apenas 0,22% (HOSEK, 2013, documento eletrônico).

Portanto, o espaço urbano é tratado de forma seletiva pelo Poder Público, assegurando maior acessibilidade aos serviços públicos para bairros com maior concentração econômica de renda, segregando os moradores das áreas mais carentes, cerceando o gozo da cidadania de forma plena e a efetividade dos direitos sociais e humanos.

O Estado intervém na sociedade necessariamente, não apenas para assegurar a propriedade privada e a liberdade e a igualdade formais, mas para tolhê-las em variadas circunstâncias, em favor ou desfavor de indivíduos, grupos ou classes e em benefício da manutenção, da requalificação ou da mudança do circuito geral da valorização do valor (MASCARRO, 2013, p.55).

A Região Metropolitana do Rio de Janeiro possui várias centralidades dignas de estudo. Enfocaremos o bairro de Campo Grande, que, de acordo com o Instituto de Estudos do Trabalho e da Sociedade (IETS)³, é a segunda centralidade na escala metropolitana e é a maior área com maior número de habitantes.

Campo Grande é a maior centralidade tanto em termos de área quanto em relação a população residente, contando com quase meio milhão de pessoas. Assim, a distância de 50km para o principal centro econômico do município, a precariedade de transporte local e a condição social de grande parte dos habitantes da localidade são fortes elementos que podem ter contribuído para a formação e o fortalecimento da sua condição de centro na periferia metropolitana.

Além disso, as recentes obras próximas ao bairro, como o Arco Rodoviário Metropolitano, a expansão do Porto de Itaguaí e o túnel vice-presidente da república José de Alencar – ou mais conhecido como Túnel da Grota Funda – estão servindo como reforço a essa centralidade.

Apesar do destaque econômico de Campo Grande como centralidade comercial e residencial no município do Rio de Janeiro, a localidade apresenta deficiências de serviços urbanos semelhantes a grandes centros urbanos mundiais, no que diz respeito à precariedade de serviços de infraestrutura e dos transportes públicos, por exemplo. Portanto, a reivindicação de melhorias é um dos primeiros passos para a melhoria de acesso a direitos sociais como moradia, educação e saneamento básico, ainda tão precários em boa parte do país.

³ O Instituto de Estudos do Trabalho e da Sociedade é um grupo fundado em 1999 por acadêmicos que promovem discussões, pesquisas sobre os desafios encontrados a fim de alcançar o desenvolvimento justo e sustentável para o Rio de Janeiro e o Brasil. Disponível em: <https://www.iets.org.br/spip.php?rubrique1>
Acessado em: 10 jan. 2021

2 DIREITO À CIDADE: MOVIMENTOS SOCIAIS E REFORMA URBANA

Em junho de 2013⁴, movimentos sociais denominados Jornadas de Junho, também conhecidos como manifestações por “20 centavos”, contestaram em São Paulo, Rio de Janeiro e demais cidades do país o aumento do preço da passagem de ônibus. Essa “rebelião urbana” reivindicou melhorias na implementação de políticas urbanas e surpreendeu vários setores sociais.

Governantes, políticos de todos os partidos, imprensa, cronistas políticos e até mesmo cientistas sociais foram pegos de surpresa pelas manifestações de massa que mudaram a face e o cotidiano de nossas cidades em junho. Pela rapidez com que se espalharam, pelas multidões que mobilizaram, pela diversidade de temas e problemas postos pelos manifestantes, elas evocam os grandes e raros momentos da história em que mudanças e rupturas que pareciam inimagináveis até a véspera se impõem à agenda política da sociedade e, em alguns casos, acabam transformando em possibilidade algumas mudanças sociais e políticas que pareciam inalcançáveis (VAINER, 2013).

De acordo com o jornal “O Globo”, do dia 12 de junho de 2018, que tratava do aniversário de cinco anos das manifestações:

Em 2013, o povo foi às ruas. Um movimento com pauta difusa, mas que, no limite, pedia melhores serviços públicos. A classe política ficou atônita e apática. Não tinha respostas para as demandas. E tudo começou por conta do aumento de 20 centavos no preço de passagens de ônibus. A prioridade do setor público, à época, era a construção de estádios de futebol para a Copa do Mundo de 2014 (GLOBO, 2018, documento eletrônico).

A maioria dos manifestantes utilizavam cartazes discriminando não só a redução tarifária, mas a melhoria dos transportes e serviços públicos de maneira geral, como saúde, educação, infraestrutura, o fim da corrupção e da violência policial, entre outros (GLOBO, 2018, documento eletrônico).

Sobre esse fato histórico, a autora Tavolari (2013), em seu artigo “Direito à cidade – uma trajetória conceitual”, descreve um episódio neste período na Câmara Municipal de Salvador:

Quando a Câmara Municipal de Salvador foi ocupada em julho de 2013, a carta que apresentava as reivindicações dos manifestantes à prefeitura dizia: “Lutamos por uma vida sem catracas, onde cidadãos terão direito à cidade e aos serviços públicos de forma universal”. A demanda pelo direito à cidade certamente não nasce em junho, mas foram os protestos que lhe deram projeção social mais ampla (TAVOLARI, 2013).

De acordo com o IBGE, em 1940, 31,24% da população brasileira moravam em cidades; em 2010, a proporção aumentou para 84,36%. No estado do Rio de Janeiro, o percentual evoluiu de 39,42% para 92,95%. Em 2013, o site da ONU informa que metade da

⁴ Jornadas de junho, ou manifestação dos 20 centavos, foram manifestações populares em todo o país, a princípio, reivindicando o não reajuste das tarifas de ônibus.

população mundial reside em centros urbanos. Estima-se que até o ano de 2050 mais de 70% da população mundial viverão em cidades.

Portanto, a qualidade de vida nos centros urbanos a cada dia toma mais importância, gerando variadas discussões pelos pesquisadores e acadêmicos acerca da amplitude do Direito à cidade e ganhando uma pluralidade de significados desde sua origem. Em 1968, na obra: “O Direito à cidade”, Lefebvre sintetiza:

[...] certos direitos abrem caminho, direitos que definem a civilização (na, porém frequentemente contra a sociedade – pela, porém frequentemente contra a “cultura”). [...] Entre esses direitos em formação figura o direito à cidade não à cidade arcaica, mas à vida urbana, à centralidade renovada, aos locais de encontro e de trocas, aos ritmos de vida e empregos do tempo que permitem o uso pleno e inteiro desses momentos e locais, etc. (LEFEBVRE, 2006, p. 143).

Diante da importância do espaço urbano, o sociólogo e filósofo marxista Henri Lefebvre escreveu o livro “A Revolução Urbana” e afirma que a urbanização era essencial para o sucesso do sistema capitalista e, portanto, estava destinada a tornar-se um ponto crucial da luta política e de classes.

Para o autor, o direito à cidade tinha de significar o direito de comandar o processo urbano não apenas pela influência dos interesses capitalistas, mas também pelos demais agentes sociais. A partir de seus estudos, contribuiu de forma substancial para a geografia urbana, defendendo a tese de que o espaço social é socialmente produzido.

Desse modo, viabilizou-se a construção de novas teorias formuladas por geógrafos contemporâneos como David Harvey. Primeiramente, o autor britânico descreve o direito à cidade da seguinte forma:

O direito à cidade é muito mais que a liberdade individual para acessar os recursos urbanos: é o direito de mudar a si mesmo por mudar a cidade. É, sobretudo, um direito coletivo, ao invés de individual, pois esta transformação inevitavelmente depende do exercício de um poder coletivo para dar nova forma ao processo de urbanização. O direito a fazer e refazer nossas cidades e nós mesmos é, como quero argumentar, um dos mais preciosos, e ainda assim mais negligenciados, de nossos direitos humanos (HARVEY, 2008, p.23).

Quando se fala em acessibilidade à cidade e aos direitos, cabe mencionar não só a possibilidade de ir e vir do ambiente urbano, mas ao uso dos serviços decorrentes de uma cidade, como iluminação, saúde, transporte, saneamento, entre outros.

Na obra “Cidades Rebeldes”, Harvey (2014) defende que a tarefa social é a de imaginar e reconstituir um tipo novo de cidade e lembra como a cidade tradicional que imaginamos foi morta pela urbanização capitalista descontrolada, mediante o processo desenfreado de acumulação do capital.

Harvey destaca como principais exemplos a reforma urbana de Paris (que expulsou trabalhadores pobres do centro, estabeleceu os boulevards e foi base para a revolução urbana que culminou na Comuna de 1871) e a suburbanização dos Estados Unidos no pós-segunda guerra resultaram na crise urbana da década de 1960 e na luta pelos direitos civis diante da segregação racial.

Diante dos movimentos citados, reafirmam que a urbanização comandada pelo capital é responsável pelo desenvolvimento geográfico desigual, pelo espaço da segregação, separação e dominação.

Nesse “novo urbanismo” criado por agentes imobiliários, há uma ética neoliberal difusa de intenso individualismo que tem transformado as cidades com mais divisão e segregação, favorecendo os conflitos sociais e o aumento do abismo entre as classes.

Por isso, Harvey ressalta a importância de reivindicar o direito à cidade implica se apropriar do poder configurador do processo de urbanização, pois é “mais do que um direito de acesso individual ou grupal aos recursos que a cidade incorpora; é um direito de mudar e reinventar a cidade”. Neste sentido, a efetividade de serviços é condicionada à própria dignidade humana e aos direitos fundamentais e sociais do indivíduo de acordo com o autor a seguir:

Consideramos o direito à cidade, expressão do direito à dignidade da pessoa humana, o núcleo de um sistema composto por um feixe de direitos que inclui o direito à moradia – implícita a regularização fundiária –, à educação, ao trabalho, à saúde, aos serviços públicos – implícito o saneamento –, ao lazer, à segurança, ao transporte público, à preservação do patrimônio cultural, histórico e paisagístico, ao meio ambiente natural e construído equilibrado – implícita a garantia do direito às cidades sustentáveis como direito humano na categoria dos interesses difusos. Sobre o direito às cidades sustentáveis a legislação brasileira, o estatuto da cidade, lei federal que complementa as diretrizes determinadas no capítulo constitucional que aborda as políticas urbanas (CAVALLAZI, 2007, p. 56).

No livro “Espaço do Cidadão”, Santos (2007) esclarece que a cidadania não advém apenas com o ato de nascer, mas de se tornar ser no mundo, usufruindo de todos os direitos fundamentais para seu desenvolvimento: “direito ao teto, à comida, à educação, à saúde, à proteção contra o frio, à chuva, às intempéries, ao trabalho, à justiça, à liberdade e a uma existência digna” e, no curso da globalização tecnológica, ao “renascimento no sentido de Nação”.

No Brasil, a temática de gestão urbana surge em 1963 através de um movimento político e social presente no Seminário Habitação e Reforma Urbana, coordenado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB).

Segundo Silva (2003), um dos principais temas identificados no Seminário foi o da distribuição de renda em relação ao valor da terra urbana. Os baixos salários das classes trabalhadoras não permitiam que usufríssem de moradias dignas nos centros urbanos, causando o aumento das sub-habitações em regiões não urbanizadas, consolidando um modelo de crescimento urbano desarticulado. Somando-se a isso, havia a falta de interesse do setor imobiliário na produção de habitações destinadas a classe de renda mais baixa que só agravava a exclusão socioespacial.

Nesse sentido, esses tais conceitos visavam a medidas de controle da especulação imobiliária, através da desapropriação para fim de reforma urbana sem a exigência de pagamento à vista das terras desapropriadas, a qual implicava em uma modificação da Constituição vigente. Também se intentava uma regulamentação do uso do solo de maneira a alcançar uma distribuição de infraestrutura mais justa.

Portanto, apontavam para um controle federal sobre o investimento privado, de maneira a criar um planejamento urbano integrado e participativo voltado ao desenvolvimento socioespacial, muito distante do planejamento aplicado até o momento, germinando uma nova ideologia de planejamento.

Nesse contexto, um possível projeto de lei que centralizasse o planejamento habitacional no âmbito federal, o qual utilizaria o financiamento para regularização e produção habitacional por meio da criação de um Fundo Nacional de Habitação, o qual teria

sua base de rendimento na cobrança de impostos, considerada uma das possíveis propostas a um planejamento integrado sobre o território nacional.

Porém, nada do que foi colocado pelo Seminário foi posto em prática. A política de João Goulart não agradou a elite brasileira; a consequência disso foi sua deposição através de um golpe militar, resultando em um poder ditatorial e autoritário que partiu para uma linha de planejamento oposto ao que foi abordado no Seminário de 1963 (VILLAÇA, 2010).

O relatório final desse encontro, conhecido como “Seminário do Quitandinha”, inclui a seguinte proposta: que o Poder Executivo envie projeto de lei ao Congresso Nacional corporificando os princípios de Política Habitacional e de Reforma Urbana aprovados neste seminário. Não obstante, as propostas desse relatório levaram 20 anos para chegar ao Congresso Nacional.

No final dos anos 1970, através de uma reunião realizada no Rio de Janeiro denominada Fórum de Reforma Urbana, passou a promover encontros destinados a “auxiliar a construção de uma entidade que assessorasse os movimentos urbanos” (Maricato, 1997). As entidades e associações que se articularam desde então obtiveram, em meados de 2001, a aprovação de uma lei federal, o Estatuto da Cidade, capaz de municimar a reforma urbana em muitos de seus propósitos.

Em 1983, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional o projeto de Lei nº 775, uma espécie de “pai” do Estatuto da Cidade. Durante o processo de elaboração da atual Constituição Federal, período que perdurou entre fevereiro de 1987 a 5 de outubro de 1988, entidades sociais, profissionais e cidadãos por meio de iniciativa popular apresentaram propostas sobre diversos temas.

Sobre a reforma urbana, um movimento nacional patrocinado pela Federação Nacional dos Engenheiros e pelo Instituto de Arquitetos do Brasil propôs uma emenda popular perante o Congresso Nacional. De acordo com Grazia de Grazia, os “princípios fundamentais” presentes na emenda popular, bem como as ações do Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNUR), foram:

Direito à Cidade e à Cidadania, entendido como uma nova lógica que universalize o acesso aos equipamentos e serviços urbanos, a condições de vida urbana digna e ao usufruto de um espaço culturalmente rico e diversificado e, sobretudo, em uma dimensão política de participação ampla dos habitantes das cidades na condução de seus destinos. - Gestão Democrática da Cidade, entendida como forma de planejar, produzir, operar, e governar as cidades submetidas ao controle e participação social, destacando-se como prioritária a participação popular. - Função Social da Cidade e da Propriedade, entendida como a prevalência do interesse comum sobre o direito individual de propriedade, o que implica o uso socialmente justo e ambientalmente equilibrado do espaço urbano (GRAZIA de GRAZIA, 1990).

Em 1988, a nova Constituição Federal trouxe um novo capítulo sobre Política Urbana (art. 182 e 183) a fim de democratizar o acesso, uso e gozo do solo urbano, instituindo sua função social:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretriz geral fixadas em lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem

oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural) (BRASIL,1988).

Cabe ressaltar a competência comum a todos os entes Federativos (União, Estado, Distrito Federal e Municípios): a responsabilidade de dar efetividade a este direito através da criação de melhorias das condições habitacionais e do saneamento básico. Conforme a Constituição Federal de 1988 determina: “Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...] IX - Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”.

Portanto, no que tange ao Poder Executivo Municipal, a Carta Magna de 1988 estabelece diretrizes que dizem respeito à Política Urbana e ao direito urbanístico, conferindo ao Município a competência para estabelecer um Plano Diretor, ou seja, um plano em que se estabeleça diretrizes e objetivos a serem observados em congruência aos princípios Constitucionais.

O direito de propriedade imobiliária urbana é assegurado desde que cumprida sua função social, que por sua vez é aquela determinada pela legislação urbanística, sobretudo no contexto municipal. Cabe especialmente ao governo municipal promover o controle do processo de desenvolvimento urbano, através da formulação de políticas de ordenamento territorial nas quais os interesses individuais dos proprietários de terras e construções urbanas necessariamente coexistam com outros interesses sociais, culturais e ambientais de outros grupos e da cidade como um todo (FERNANDES, 2002, p.25).

Em virtude do segmento político que reagia ao dispositivo legal, passou-se a vê-lo não mais como uma proposta “socializante”, mas como uma lei útil ao capitalismo desenvolvido. Afinal, o combate à retenção ociosa de terrenos urbanos, por exemplo, serve ao interesse público, mas igualmente atende a um dos princípios da iniciativa privada: maior oferta de “matéria-prima” (Lefebvre, 1979).

A Emenda Constitucional nº 26/2000 instituiu novos direitos como a moradia, a saúde e o lazer. Após 12 anos de tramitação no Senado Federal, o Estatuto da Cidade fora publicado, tornando-se um instrumento de regulamentação e ordenamento da política pública urbana prevista constitucionalmente e estabelecendo instruções, princípios e diretrizes para o desenvolvimento de cidades sustentáveis. No art. 2º, XVIII, dispõe o seguinte:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:[...] XVIII - tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento (BRASIL, 2000).

De acordo com legislação supracitada, houve a preocupação do legislador em estabelecer uma cidade pautada no conceito de cidade sustentável para as gerações presentes e futuras ao sintetizar uma gama de direitos, interpretados à luz dos Direitos humanos e compreender os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais reconhecidos internacionalmente. Entre eles está o de saneamento ambiental, que abrange elementos como equidade e justa distribuição dos benefícios da urbanização em prol de todos.

O Estatuto da Cidade oferece aos governos municipais e aos movimentos sociais um conjunto expressivo de instrumentos que, na prática, buscam materializar o “direito à cidade”. Em suma, o plano diretor municipal ganhou papel de destaque e tornou-se base para a

aplicação dos instrumentos urbanísticos, jurídicos e tributários do referido estatuto. O objetivo da política urbana (ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade) pode ser traduzido em quatro grupos com propósitos de: (1) promover a gestão democrática das cidades, (2) oferecer mecanismos para a regularização fundiária, (3) combater a especulação imobiliária e (4) assegurar a sustentabilidade ambiental, social e econômica dos núcleos urbanos (BASSUL, 2002, p. 1).

Ainda que mecanismos legais isoladamente não sejam capazes de transformar estruturas sociais, o Estatuto da Cidade pode ser especialmente útil para a imensa e interminável tarefa de reduzir a segregação socioespacial presente nas cidades brasileiras. Após as lutas sociais para a publicação desta lei, surgem novos desafios como as lideranças populares, profissionais, acadêmicas, parlamentares e atuação de gestores públicos sobre o significado e as perspectivas abertas pelo Estatuto da Cidade para a promoção de políticas urbanas com base na plataforma da reforma urbana nas cidades brasileiras.

Em 2002, cabe ressaltar o novo Código Civil Brasileiro. Diferentemente do editado em 1916, o atual estabelece, em coerência com as demais leis federais, a relativização da propriedade privada, tornando-a um direito fundamental desde que tenha um papel social para o ambiente urbano conforme destacado:

§1º. O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas. §2º. São defesos os atos que não trazem ao proprietário qualquer comodidade, ou utilidade, e sejam animados pela intenção de prejudicar outrem (BRASIL, 2002).

Assim, o novo Código Civil institui parâmetros, além dos econômicos, para dar legalidade à propriedade privada, com o intuito de promover uma tentativa de atenuar as desigualdades socioespaciais e ambientais. Em 2003, no campo institucional, a criação do Ministério das Cidades (MCIDADES), durante o primeiro mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, possibilitou a gestão das diversas políticas setoriais de desenvolvimento urbano como planejamento urbano, habitação e saneamento ambiental, além da criação de instância de gestão participativa em nível nacional, o Conselho das Cidades (ConCidades).

A partir da atuação dos referidos órgãos na última década, houve a capacitação e a mobilização de atores públicos e membros da sociedade civil sobre o planejamento urbano. De acordo com Relatório Brasileiro Habitat II (2016, p. 42), no campo normativo, tais órgãos ajudaram em grandes avanços:

Esses avanços legislativos ocorridos na última década articulam-se em torno da habitação e da regularização fundiária, do saneamento ambiental e resíduos sólidos, do transporte e mobilidade urbana e compreendem as áreas suscetíveis de ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos.⁴ Foram aprovados no ConCidades, ainda, o Plano Nacional de Habitação e o Plano Nacional de Saneamento Básico, sendo este aprovado também no Conselho Nacional de Saúde (CNS), no Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e no Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) (RELATÓRIO BRASILEIRO HABITAT II, 2016, p. 42).

A maior participação popular na elaboração da política urbana foi uma das principais mudanças, o estabelecimento de diretrizes e princípios voltados para implementação de políticas públicas como o saneamento básico em áreas menos abastadas. O Programa Minha

Casa, Minha Vida voltado para habitação e o Programa de Aceleração de Crescimento (PAC), para a melhoria da infraestrutura urbana, social, energética com o intuito de promover o desenvolvimento do país de forma sustentável, foram um dos principais exemplos de destinar recursos do Orçamento Geral da União para o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) a fim de propiciar e efetivar a regularização fundiária em terras da união (BRASIL, 1964).

No âmbito local, além do fortalecimento dos planos diretores, muitos municípios instituíram instrumentos de planejamento territorial. Em relação aos planos setoriais, o número de municípios com planos de habitação ou em processo de elaboração aumentou de 10,9%, em 2008, para 28,0%, 3 anos depois (IBGE, 2011). O número de municípios com planos de saneamento, prontos ou em processo de elaboração, também cresceu de 10,8%, em 2011, para 39,5%, 2 anos depois (IBGE, 2013).

Como evidencia Maricato (2013), em São Paulo e no Rio de Janeiro, o preço dos imóveis aumentou 153% e 194%, em 2009 e 2012, respectivamente⁵. O entendimento comum entre urbanistas é que a gestão da terra urbana continua sendo objeto de pressão do capital imobiliário. Verifica-se, em vários casos, a flexibilização ou modificação de leis em seu benefício.

Em fevereiro de 2011, no âmbito municipal, o Rio de Janeiro instituiu seu Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável com a finalidade de desenvolver uma economia sustentável, universalizar serviços de infraestrutura, serviços urbanos, acesso à terra e à moradia digna.

Art.- 219. São objetivos da Política de Saneamento e Serviços Públicos: VIII - priorizar as áreas de favela, de loteamentos irregulares e de bairros consolidados para promover a captação e destino final dos esgotos sanitários e, preferencialmente, dar início a ações diretas na Zona Oeste da Cidade, em especial, às bacias que demandam a Baía de Sepetiba. (RIO DE JANEIRO, 2011).

⁵ Para simples comparação, conforme o Banco Central (2014), a valorização imobiliária do período entre 2009 e 2013 foi de 113% (valorização baseada no Índice de Valores de Garantia de Imóveis Residenciais Financiados – IVG-R).

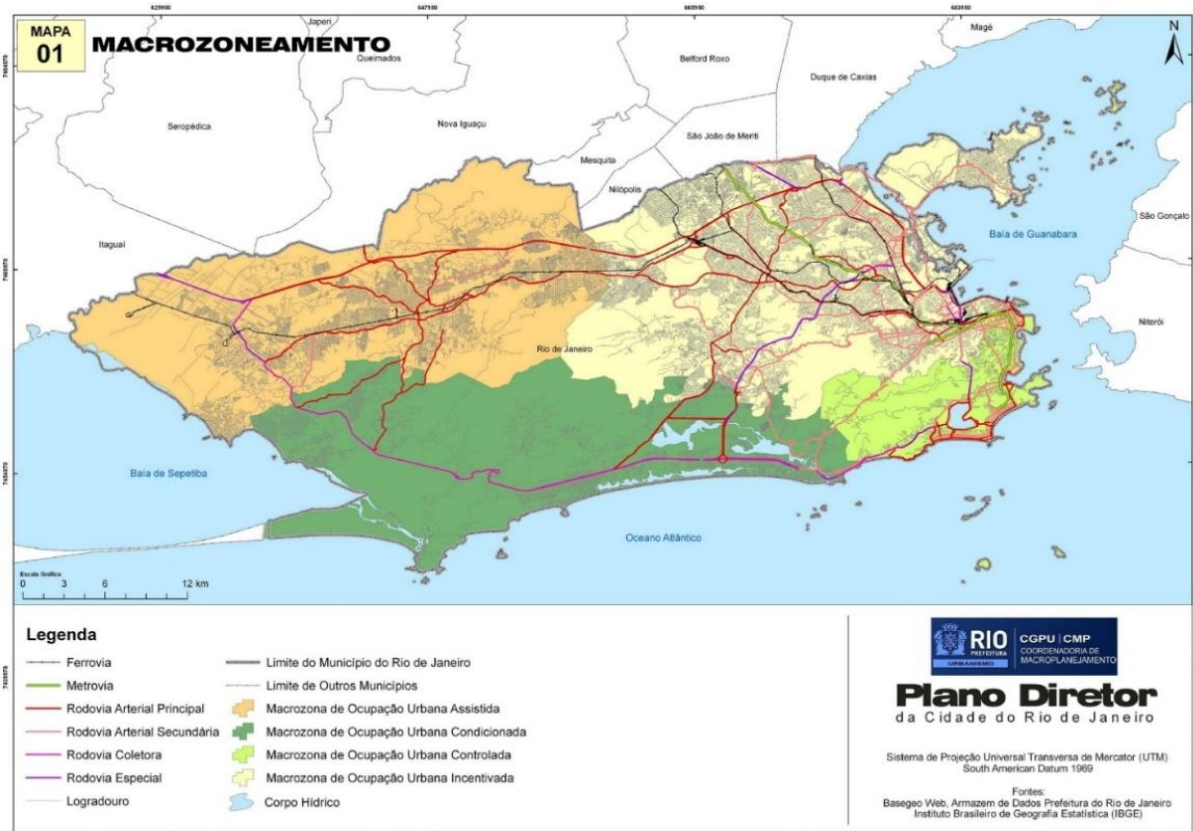


Figura 2 - Mapa Macrozoneamento do Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro

Fonte: Armazém de Dados- IBGE,2001

Em observância à referida legislação, o plano diretor de 2011 divide o território do município do Rio de Janeiro em quatro macrozonas de acordo com as características em comum entre bairros no tocante à ocupação, cultura, infraestrutura urbana, entre outros. Assim, os bairros da Zona Oeste margeados pela Baía de Sepetiba, denominada em macrozona assistida, cujas principais diretrizes de ocupação são investimentos públicos em infraestrutura e medidas de proteção ao meio ambiente e à atividade agrícola, devem acompanhar o adensamento populacional, o incremento das atividades econômicas e a instalação de complexos econômicos”.

Art. 33. A ocupação urbana no Município se orientará segundo os seguintes vetores de crescimento: § 2º Os parâmetros urbanísticos, as normas de controle ambiental e as condições de infraestrutura das Macrozonas de Ocupação Incentivada e Ocupação Assistida, especialmente as regiões de Santa Cruz e Campo Grande, deverão estar adequadas à instalação de indústrias e equipamentos de grande porte, considerada a necessidade de incremento do uso residencial e o fortalecimento das atividades econômicas desta natureza nesta região (RIO DE JANEIRO, 2011).

Levando em consideração as inúmeras indústrias na localidade (atraídas por investimentos através do incentivo fiscal dado pelo Estado, da facilidade de destinação das mercadorias pela proximidade do Porto de Itaguaí e do Arco Metropolitano), destacam-se algumas empresas, entre elas a Ambev, a ThyssenKrupp e empresas de metal mecânica, minerais não metálicos, produtos alimentícios, papel e gráfica e produtos químicos, entre outras.

Em 2017, a gestão do ex-prefeito Marcelo Crivella instituiu o plano estratégico da cidade do Rio de Janeiro, com a finalidade de estabelecer metas para melhoria de serviços

públicos como educação e saúde, diminuição das desigualdades sociais e espaciais. Este plano foi formado com base em 2.860 encontros efetuados com moradores e suas associações, de acordo com o site da prefeitura do Rio de Janeiro. Todavia, o documento sequer menciona a Baía de Sepetiba e aborda apenas a Baía de Guanabara. Reforça-se assim que a localidade fora eleita para o “sacrifício ambiental” da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

No texto “Justiça Ambiental e Cidades: a luta pela igualdade espacial na urbe”, Pereira (2014, p. 271) define que o modo de produção capitalista é a causa das desigualdades de acesso ao solo urbano:

O ordenamento jurídico brasileiro, ao consagrar a propriedade privada como direito fundamental, consagra o modo de produção capitalista. A propriedade se constrói como a única possibilidade segura, já que legal, de adquirir um pedaço de terra, seja para morar, seja para produzir. Contudo, como a terra, para tornar-se propriedade, deve ser adquirida através de Compra e Venda (em atos inter vivos), somente quem pode pagar por ela se tornará proprietário. A lei cria uma desigualdade no acesso ao solo, percebida através de quem é e quem não é proprietário. E é justamente essa desigualdade no acesso que vai gerar as desigualdades sociais, espaciais e ambientais (PEREIRA, 2014, p. 271).

Portanto, não basta a democratização do acesso e uso do solo urbano através de diretrizes e princípios e dos serviços públicos decorrentes da urbanização; é necessário garantir a todos um espaço urbano saudável onde o indivíduo possa residir, trabalhar e transitar da forma mais digna possível. Os grupos mais vulneráveis financeiramente são os maiores prejudicados pela falta de igualdade cujo alcance não atinge somente as condições de moradia e educação, mas também a saúde de cada um, comprometendo a qualidade e a expectativa de vida.

Em fevereiro de 2014, a Seccional participou de um ato realizado pela população de Campo Grande em frente ao Tribunal de Justiça (TJ). Destacam-se, entre outros movimentos, o denominado Defensores do Planeta, organização formada em 1999, inicialmente por alunos do curso de Biologia da UFRRJ, no intuito de promoção de uma zona oeste mais justa socialmente e ecologicamente, cujo diretor executivo é o biólogo Mauro Pereira.

A Defensores do Planeta participou em outubro de 2016 da Conferência Habitat 3, onde foi entregue um relatório a ONU, sobre moradia e desenvolvimento. O relatório foi uma junção do documento oficial da cúpula dos povos da zona oeste na Rio+20, evento que foi feito pelos defensores do planeta e pelo comitê gestor de desenvolvimento local (Campo Grande), que reuniu 700 pessoas na Lona Cultural de Campo Grande em 2012 para discutir os problemas socioambientais da Zona Oeste do Rio de Janeiro.

Esse documento foi entregue pelos defensores do planeta dentro da conferência Rio+20, e agora será parte do relatório “Rio – Oeste + desenvolvimento socioambiental”. O relatório fez críticas à falta de saneamento básico em toda zona oeste, à falta de planejamento urbano, à poluição da Baía de Sepetiba, à falta de áreas de lazer e cultura, entre outros.

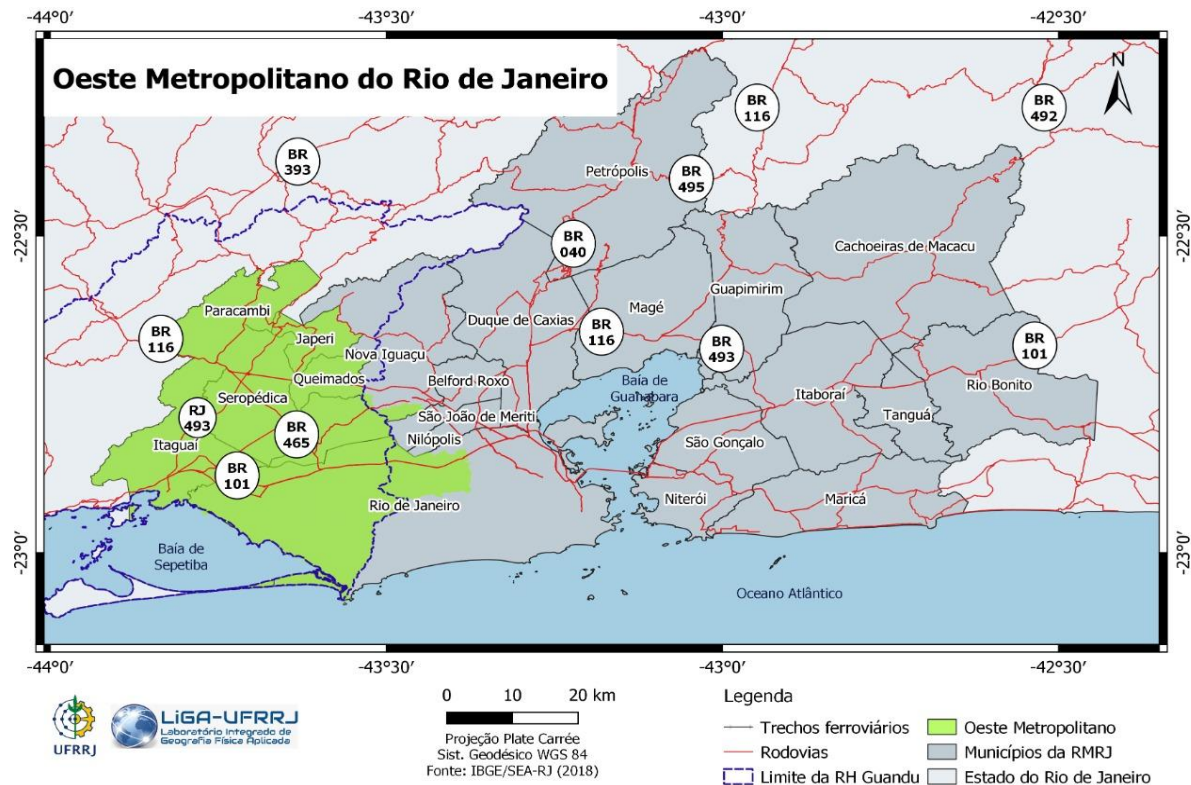


Figura 3 - Mapa Oeste Metropolitano do Rio de Janeiro
 Fonte: SILVA (2020)

Essa delimitação territorial se faz importante para compreendermos o desenvolvimento territorial da localidade, apresentando problemas semelhantes, como a deficiência do serviço de tratamento de esgoto. Entretanto, a proposta do trabalho é fazer uma análise da história e do desenvolvimento urbano do bairro de Campo Grande, cerne do recorte espacial desta pesquisa, logo a seguir.

2.1 Breve História de Campo Grande

O bairro nasceu a partir da doação de sesmaria: era “data de terra desaproveitada, doada pelo rei. E sesmeiros eram os que o rei tornava proprietários de terras de sesmaria”. (LOS RIOS FILHOS, 2000). “Essa prática, ao que tudo indica, foi muito utilizada no caso das grandes propriedades da Zona Oeste” (MANSUR, 2008, p. 11).

Em 1556, foi construída a antiga Fazenda dos Jesuítas em Santa Cruz, onde foram desenvolvidas obras de engenharia como abertura de canais, construção de diques, pontes e da Estrada da Fazenda dos Jesuítas por onde efetuava o escoamento de seus produtos, denominada posteriormente como Estrada Real da Fazenda de Santa Cruz, onde estava localizada a residência de veraneio da família imperial, a Fazenda Real Santa Cruz.

Para se chegar até a Zona Oeste quando ainda não havia a estrada de ferro, inaugurada no final do século XIX, o caminho utilizado era a Estrada Real de Santa Cruz, aberta pelos padres da Companhia de Jesus no século XVIII e cujo nome foi adotado depois da vinda da Família Real para o Brasil, em 1808, aproveitando os caminhos primitivos (trilhas) já existentes. Ligava a Quinta da Boa Vista (São Cristóvão) com a Fazenda Real de Santa Cruz. Sua importância econômica está relacionada ao fato de servir como via para “tropeiros, comerciantes, mineradores e donos de engenhos e plantações de

café, primeiro ponto para se chegar a São Paulo, Minas e às riquezas do interior”, nas palavras de Lima Barreto (MANSUR, 2008, p. 9). A título de ilustração, vale registrar que a Estrada Real de Santa Cruz se iniciava na Praça XV e passava pelos atuais bairros da “Tijuca, Andaraí, Engenho Velho, Engenho Novo, Campinho a atual Estrada Intendente Magalhães, Vila Valqueire, Campo dos Afonsos, Realengo, Bangu, Campo Grande até Santa Cruz” (FROES e GELABERT, 2004, p.39).

Assim, fora criada a Estrada Real de Santa Cruz (Avenida Dom Helder Câmara e outras), estabelecendo os primeiros povoamentos no seu entorno; bairros como Santíssimo, Bangu e Campo Grande surgiram. Os portugueses utilizavam o termo “sertão” para designar áreas ainda não desbravadas distantes do litoral, fosse pelas condições físicas (morros, manguezais e restingas) que dificultavam o acesso, fosse pela presença de indígenas. De acordo com Abreu (2013, p.139), as regiões de sertão ficaram “abandonadas” durante séculos. Eram áreas pouco visitadas, porém tinham uma importância estratégica para os Portugueses: nessas áreas, a agricultura se desenvolveu (principalmente com a perspectiva de abastecer a área central).

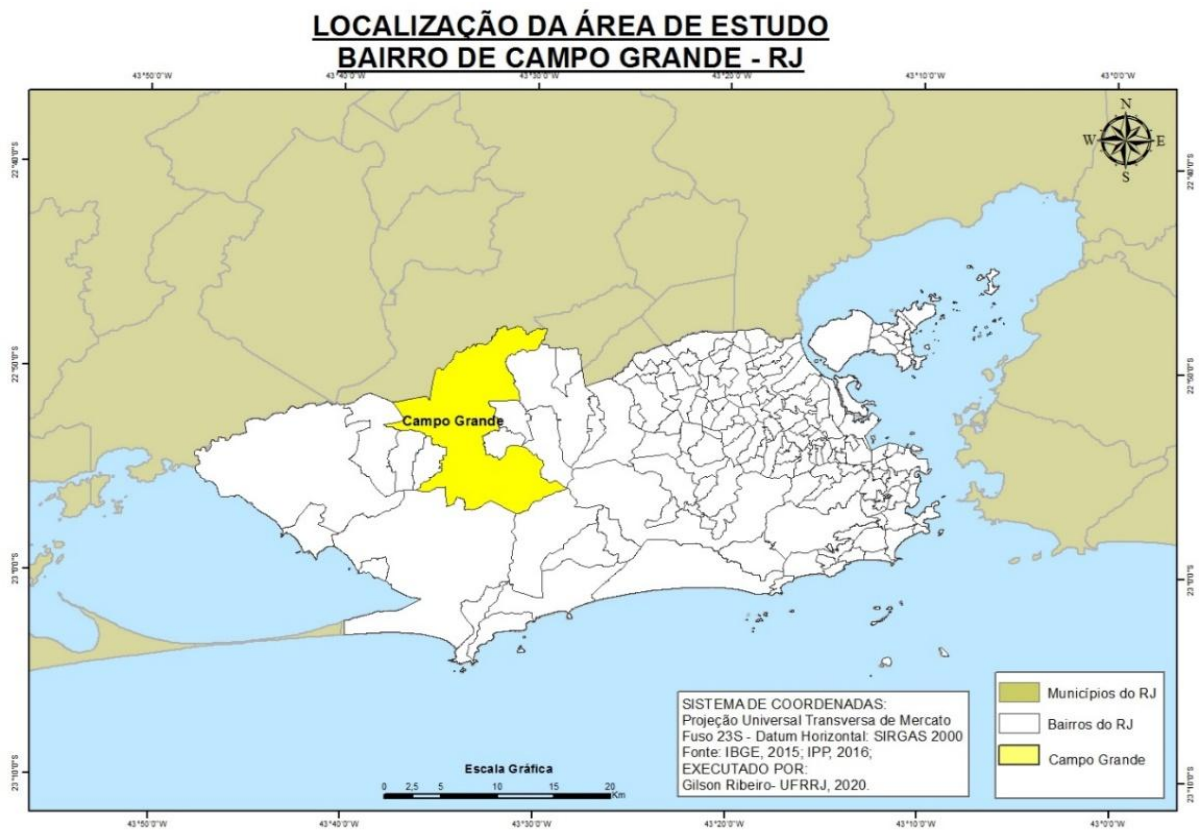


Figura 4 - Mapa de localização do bairro de estudo Campo Grande-Rio de Janeiro
Fontes: IBGE (2015) e IPP (2016)

Este termo “sertão” representa os atuais bairros: Deodoro, Realengo, Padre Miguel, Bangu, Senador Camará, Campo Grande, Santíssimo, Inhoaíba e Cosmos. O bairro de Campo Grande somente se constituiu em 1878, com a inauguração da estação de trem de Campo Grande, pertencente na época ao ramal que ligava a estação de Sapopemba (atual estação Deodoro) ao Matadouro de Santa Cruz para o escoamento de mercadorias e integração com o resto da cidade. Os núcleos urbanos cresceram em torno dessas estações ferroviárias, alguns

tão distantes do Centro da Cidade, como Campo Grande, que era considerado como se fosse “outra cidade”.

Em 1894, a empresa particular denominada A Companhia de Carros Urbanos ganhou a concessão para explorar a linha de bondes a tração animal. Os bondes ligavam o centro de Campo Grande aos bairros vizinhos e ao núcleo rural do Rio da Prata. Em 1915, os bondes de tração animal foram substituídos pelos bondes elétricos, permitindo maior mobilidade de pessoas e mercadorias e o crescimento de um intenso comércio.

Em 1931 e 1932, Magalhães Corrêa, naturalista, especializado em taxologia sobre a zona rural do Distrito Federal denominando-a de Sertão Carioca, contribuiu através de sua obra para o estudo da zona rural e por causa do reconhecimento, a zona rural passa a compreender os distritos de Campo Grande, Santa Cruz, Guaratiba e Jacarepaguá. Além do mais, “se estendia entre a Serra do Gericinó e as Serras da Tijuca, Pedra Branca, Bangu, Cabuçu e a localidade de Campo Grande” (FRÓES e GELABERT, 2005, p. 36). O “sertão” foi sendo aos poucos ocupado e, durante o período colonial, foi uma área propícia ao desenvolvimento de monoculturas, entre elas a cana-de-açúcar, o café e a laranja.

Do início do século XX até a Segunda Guerra Mundial, Campo Grande – assim como os demais bairros da Zona Oeste – era caracterizado por uma produção em larga escala de laranja pelas grandes fazendas com importação para o mercado europeu e norte-americano, surgindo o slogan da época que retrata tal prosperidade: “Laranja no pé, dinheiro na mão” (MANSUR, 2008, p. 110).

Os pesquisadores Fróes e Gelabert afirmam que a antiga Zona Rural, Campo Grande, foi o núcleo populacional que mais cresceu e, já na década de 1940, vários fatores contribuíram para a vinda de pessoas de todo o país para o bairro.

Na obra “O Velho Oeste carioca: História da ocupação da Zona Oeste do Rio de Janeiro (de Deodoro a Sepetiba) – Do Século XVI ao XXI”, André Luis Mansur menciona um episódio crucial para a formação espacial do bairro de Campo Grande:

A decadência da Citricultura de exportação, em função da guerra, contribuiu de maneira decisiva, para que Campo Grande começasse a transformação das propriedades rurais em loteamento suburbanos e já no decênio 1940-1950 apresentasse um dos mais altos incrementos populacionais da cidade (70%) (MANSUR, 2008, p.115).

No decorrer da Segunda Guerra Mundial, ocorreu a derrocada dessa produção, que foi substituída pela produção de armamento gradativamente. Dessa maneira, ocorre a depreciação do cultivo da laranja e uma respectiva crise econômica.

Em 1946, é inaugurada a Avenida Brasil, classificada à época como a primeira estrada federal (BR 01), e torna-se a principal via expressa da cidade, sendo o endereço de grandes empresas da época, espalhadas em seus 58 quilômetros, do Centro até a Zona Oeste. Aliada ao crescimento da indústria de automóveis, rapidamente os carros e caminhões substituíram os trens e os barcos como meios de transportes preferidos da população.

A partir dessa grande obra, a circulação interurbana aos estados de São Paulo e Minas Gerais fora extremamente facilitada juntamente com o acesso aos bairros suburbanos e se tornou uma via estratégica que modificaria o desenvolvimento urbano carioca. O autor José de Oliveira Reis (1977, p. 112) expressa os benefícios desta nova via a seguir:

Antes da abertura da Avenida Brasil, a saída e entrada do Rio de Janeiro efetuavam-se pelas chamadas Estradas Rio-São Paulo e Rio-Petrópolis. Constituíam antes um verdadeiro suplício, pela travessia da região suburbana, tanto da Central quanto da Leopoldina. O trajeto era feito através de ruas estreitas com um tráfego cada vez mais intenso. O novo trajeto,

realizado em região inteiramente livre, às margens da Baía, foi a solução mais lógica, inteligente e econômica (REIS, 1977).

Em suma, a Avenida Brasil cresceu no tocante ao adensamento populacional e na instalação e concentração da maior parte das indústrias do estado, atraiu uma população de trabalhadores assalariados, não sendo diferente em Campo Grande. O bairro foi considerado uma zona rural do Distrito Federal desde o início da era republicana em 1889 até 1960. A partir daí, ele passou a se chamar “Zona Oeste do Estado da Guanabara”.

Em 1970, o crescimento da venda de automóveis e o fácil acesso a partir da construção da avenida Brasil atraíram famílias para a localidade. Em 1975, quando aconteceu a fusão dos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, assumiu a atual nomenclatura de Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro (MANSUR, 2008). Além disso, a crise econômica, iniciada em meados da década de 1980, acarretou uma nova configuração da produção espacial da metrópole. Fatores como o aumento da inflação, redução de salários e instabilidade empregatícia desencadearam a busca da classe média por localidades com baixo valor de terra (re)valorizando áreas periféricas (LAGOS, 2000). De acordo com o site da prefeitura do Rio de Janeiro, o bairro de Campo Grande, entre 1984 e 2001, cresceu 67% em área urbana.



Figura 5 - Mapa da Avenida Brasil
Fonte: Wikipedia (2021)

Segundo Abreu (2013), este período histórico é caracterizado também pela ação discriminatória sobre o espaço, privilegiando claramente as áreas mais ricas da cidade, especialmente o Centro e a Zona Sul, no que diz respeito à provisão de serviços, infraestrutura e habitações de qualidade pelo Estado. Verifica-se, assim, que o espaço urbano do bairro de Campo Grande é uma consequência dessa política seletiva e segregadora, em que a ausência do Estado permitiu não apenas a produção ilegal da construção de loteamentos populares, mas também a dinamização deste mercado de terras, como bem afirma Barata (2014). Os loteamentos populares seriam a expressão do processo de periferização dos grandes centros urbanos (LAGO, 1990, p.21).

Ainda na década de 1980, percebe-se a intensificação de um processo de heterogeneização social. De acordo com Barata (2014), a ação diferenciada dos agentes do mercado imobiliário criou áreas socialmente distintas. Ainda de acordo com este autor, a intensificação desse processo esteve atrelada ao processo inflacionário que corroeu o poder de compra da classe média que não pôde obter moradia nas regiões mais centrais.

Ao passo que o bairro de Campo Grande, afastado da área central da cidade do Rio de Janeiro, a princípio, tornou-se área de exploração de um capital imobiliário predominantemente não regularizado, visto que até a década de 1990 as formas mais comuns de construções habitacionais eram em loteamentos clandestinos e irregulares (LAGO, 2000).

Entre o final dos anos 1990 e início dos anos 2000, percebe-se uma continuidade no processo de aumento demográfico da localidade, fortalecido pela construção do primeiro shopping center do bairro: o West Shopping, em 1997. A localização a dez minutos de carro da Avenida Brasil favoreceu ainda mais o boom imobiliário e comercial.

Nesse processo de formação da centralidade de Campo Grande, os projetos Rio Cidade e Projeto de Estruturação Urbana (PEU) Campo Grande, em 2004 – ambos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro –, tiveram importante papel na requalificação, diferenciação e revitalização dos espaços dos bairros de Campo Grande, Santíssimo, Senador Vasconcelos, Cosmos e Inhoaíba, em conformidade com o plano diretor da cidade.

Um processo de transformação do bairro pouco desejado a um patamar superior que atenderia as necessidades do capital incorporador, valorizando aquelas áreas onde o Estado é incompetente em transformar, ao mesmo passo que desvaloriza outras, de maneira racional, onde a atuação estatal não se realiza (BARATA, 2014, p. 12).

Em 2009, ocorre a expansão da localidade por parte da iniciativa privada através da interligação de três edifícios por uma passarela, aumentando, aproximadamente, 30% do shopping original. Consequentemente, os moradores de áreas próximas obtiveram uma maior valorização imobiliária, como, por exemplo, o crescimento residencial de loteamentos na estrada do Mendanha, Capoeiras e Posse.



Figura 6 - West Shopping
Fonte: West Shopping (2010)

comercial Plaza Office Campo Grande, assim como o programa Minha Casa Minha Vida conforme as imagens a seguir:



Figura 8 - Condomínio residencial popular Minha Casa Minha Vida
Fonte: Minha casa Minha Vida (2019)

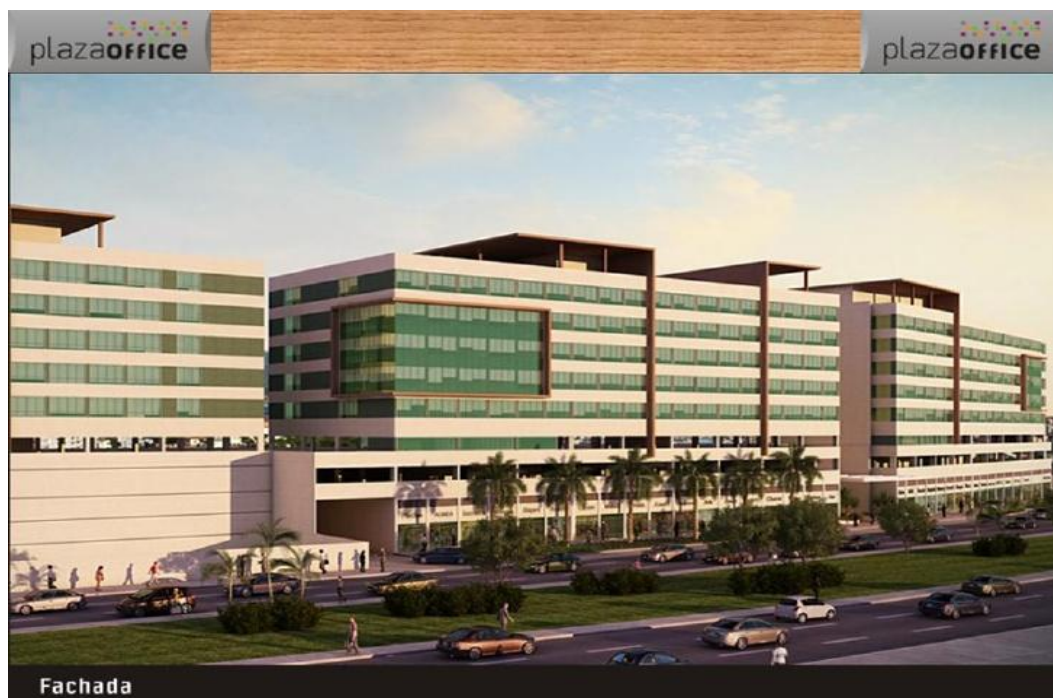


Figura 9 - Plaza Office
Fonte: Empresarial Plaza Office (2019)



Figura 10 - Eixos viários próximos ao Plaza Office

Fonte: Empresarial Plaza Office (2019)

Atualmente, de acordo com o relatório de Centralidades da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e o Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade de 2016, como já dissemos antes, Campo Grande é a segunda maior centralidade da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, logo depois do Centro.

Em primeiro lugar, a descentralização torna o espaço urbano mais complexo com vários núcleos secundários de atividades, embora o significado dela seja mais amplo. “Para o consumidor, o aparecimento de núcleos secundários de atividades comerciais gera economias de transporte e tempo, induz a um maior consumo, o que é de interesse do capital produtivo e comercial.” (CORRÊA, 1993, p.47).

Nos últimos anos, a área favorita pelos agentes imobiliários é a Estrada do Monteiro, principal acesso a Barra da Tijuca por meio do Túnel Vice-Presidente da República José Alencar, como já mencionado antes, cuja inauguração ocorreu em junho de 2012, com investimento em transporte público, a fim de facilitar o acesso dos moradores aos serviços e às praias da localidade.



Figura 11 - Eixos viários próximos ao Park Shopping Campo Grande
 Fonte: Imóvel Web (2012)

Em novembro de 2012, a inauguração do Park Shopping Campo Grande, do grupo Multiplan, reconfigurou espacialmente o local, atraindo a construção de diversos condomínios residenciais e comerciais, principalmente pelos arredores do empreendimento como na estrada da Cachamorra, Magarça, Moinho e Cantagalo.

O shopping oferece uma variedade de serviços e entretenimento, além da proximidade com o Centro Esportivo Miécimo da Silva e o calçadão de Campo Grande, polo comercial do bairro. Ademais, a acessibilidade às novas vias como o túnel da Grota Funda e o Arco Metropolitano reforça ainda mais a constituição da centralidade do bairro de Campo Grande.

Em dezembro de 2014, o poder público, mais precisamente o poder judiciário, percebendo a importância de Campo Grande como centralidade na Zona Oeste do município do Rio de Janeiro, decidiu instalar um Juizado Especial Federal no “coração” do bairro. O edifício construído em um terreno alugado está localizado próximo a vários estabelecimentos comerciais e a vários outros órgãos públicos e instituições ligadas ao Judiciário, a estações do BRT (sigla em inglês para Transporte Rápido por Ônibus) e a duas estações de trens urbanos.

A competência territorial dos Juizados Especiais Federais (JEFs) também abrange os bairros de Santa Cruz, Paciência, Sepetiba, Cosmos, Guaratiba, Barra de Guaratiba, Pedra de Guaratiba, Inhoaíba, Santíssimo, Senador Camará e Senador Vasconcelos, bem como os municípios vizinhos de Seropédica e Itaguaí. Somadas as populações, as novas unidades judicantes passam a beneficiar aproximadamente 1,3 milhão de pessoas.

Antes disso, os cidadãos locais precisavam se deslocar por mais de 50 quilômetros até o centro da cidade se precisassem ajuizar uma ação contra a União, seus órgãos e suas autarquias ou contra uma empresa pública federal, como a Caixa Econômica Federal ou os Correios. Em observância a tal necessidade, na prática, pode significar, facilmente, até quatro horas de viagem nos horários de pico. Portanto, o bairro tem sofrido profundas transformações, fruto de uma série de processos sociais. Essas mudanças consolidaram a hierarquia do bairro na Região Metropolitana. Entre as variáveis que ratificam sua centralidade, está a densidade, a diversidade de órgãos do Estado, sedes e filiais de empresas, equipamentos e serviços, oferta de ensino superior, diversidade de atividades comerciais, oferta de serviços bancários, estrutura de transporte, entre outros equipamentos urbanos não encontrados em outros bairros (IETS, 2016).

A Baía de Sepetiba é composta pelas bacias dos rios Guandu (1.385 km²), da Guarda (346 km²) e Guandu-Mirim (190 km²). O rio Guandu drena uma bacia com área de 1.385 km² e é formado pelo rio Ribeirão das Lages, passando a se chamar rio Guandu a partir da confluência com o rio Santana. Seus principais afluentes são os rios dos Macacos, Santana, São Pedro, Poços/Queimados e Ipiranga (Comitê Guandu, 2020).

De acordo com o Dossiê Oeste Metropolitano, organizado pelos programas de Pós Graduação em Geografia (PPGGeo) e de Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas (PPGDT) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), o Oeste Metropolitano inclui a totalidade do território de cinco municípios (Itaguaí, Seropédica, Paracambi, Queimados e Japeri) e parte do território de dois municípios (Nova Iguaçu e Rio de Janeiro) e possui características semelhantes no que diz respeito a problemas sociais como moradia irregular, mobilidade urbana e destinação do esgoto sanitário que é despejado de forma irregular na referida Baía, provocando o seu assoreamento.

Em consulta ao relatório sobre a Bacia do Guandu, o tratamento de esgoto nos municípios da Bacia do Rio Guandu representa aproximadamente 10% do total do esgoto coletado. Os destaques, tanto para coleta quanto para tratamento, são dados aos municípios do Rio de Janeiro (trata em torno de 93% do que coleta) e de Nova Iguaçu (trata em torno de 10% do que coleta) (GUANDU, 2012, p. 30).

Apesar de tais desastres ambientais, medidas foram tomadas na tentativa de redução e minimização dos impactos e transtornos causados pela inadequada destinação do esgoto. Foram destinados aproximadamente R\$ 25 milhões para projetos e obras de implantação de rede coletora, elaboração de planos municipais de saneamento básico, estudos de concepção e projeto básico, entre outros, advindos de instituições como Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), Secretária do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE), Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER/RIO) e do próprio Comitê Guandu.

Apesar dessas iniciativas, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) disponibiliza anualmente a qualidade das águas do Rio Guandu no documento denominado Boletim Consolidado Anual de Qualidade das Águas de 2019, o mais recente sobre o tema o qual atesta a má qualidade da água nos rios. Os rios Guandu e Guandu Mirim apresentam qualidade média e muito ruim, respectivamente, de acordo com o documento abaixo.

Estação de amostragem	Localização	Município	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	IQA NSF Média (2018)
CA140	Rio Cação	Itaguaí			62,6	58,0							43,0		54,5
CU650	Rio Cabuçu	Nova Iguaçu													
EN670	Rio Engenho Velho	Rio de Janeiro		58,0									44,2		51,1
GM180	Rio Guandu-Mirim			23,6									18,7		21,2
GN200	Rio Guandu	Nova Iguaçu	60,3	61,6	63,3	61,9							62,2	62,3	61,9
GN201		Seropédica	60,0	64,6	67,0	65,3							58,8	66,3	63,7
GR100	Rio da Guarda	Itaguaí		29,8									27,4		28,6
IG010	Rio Ingaíba	Mangaratiba	71,0											77,5	74,2
IG301	Rio Itaguaí	Itaguaí			33,8	38,8							29,5		34,0
IR251	Rio Iriri	Nova Iguaçu													
IT040	Canal do Itá	Rio de Janeiro		21,2									28,3		24,7
IU100	Rio Itinguçu	Mangaratiba			66,4	59,3							68,7		64,8
LG350	Ribeirão das Lajes	Piraí	66,4	72,7	64,8	67,8							66,8	80,3	69,8
LG351		Paracambi	61,7	73,4	61,4	76,2							76,0	64,6	68,9
Categoria de Resultados			EXCELENTE			BOA		MÉDIA			RUIM			MUITO RUIM	
IQA _{NSF}			100 ≥ IQA ≥ 90			90 > IQA ≥ 70		70 > IQA ≥ 50			50 > IQA ≥ 25			25 > IQA ≥ 0	
Significado			Águas apropriadas para tratamento convencional visando o abastecimento público						Águas impróprias para tratamento convencional visando abastecimento público, sendo necessários tratamentos mais avançados						

Figura 13 - Boletim Consolidado de qualidade das águas do RH II Guandu
Fonte: INEA (2018)

Acerca dos principais afluentes do Rio Guandu, este boletim, em 2019 (o de 2020 não estava disponível durante sua pesquisa), divulgou a impropriedade das águas dos rios Poços, Queimados e Cabuçu, os mais poluentes da bacia hidrográfica. Desta forma, os empreendimentos imobiliários são construídos sem pensar no impacto ambiental local, principalmente no tocante à poluição dos rios e aos afluentes que se tornaram receptores de esgoto sanitário sem tratamento e destinação adequada. As construções irregulares, às margens dos rios, contribuíram ainda mais para a poluição devido ao esgoto lançado in natura, o qual corre a céu aberto por valas.

De acordo com o Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim Relatório Síntese (2007, p. 13), emitido pela Agência Nacional de Águas (ANA), é exposta a gravidade da situação social com reflexos ambientais a seguir.

Entre os principais desafios a serem superados, destacam-se: – Melhoria da qualidade da água na captação da ETA Guandu, que abastece a RMRJ, cujos problemas ambientais são em grande parte resultantes do processo de ocupação e uso dos recursos naturais da bacia; – Melhoria das condições do saneamento básico dos principais rios da bacia, principalmente em relação ao esgotamento doméstico lançado sem tratamento prévio nos corpos d'água (ANA, 2007, p. 13).

Acerca do bairro estudado por esta pesquisa, podemos citar como principal exemplo, a Favela do Barbante.

De acordo com o Instituto Pereira Passos (IPP) e o IBGE, a Favela do Barbante (ou Nova Cidade) supera em território a comunidade da Rocinha, ocupa 926.941 metros quadrados até em Inhoaíba(bairro vizinho a Campo Grande) e os primeiros registros de ocupação datam de 1986. Em 2010, o IBGE contabilizou 4.105 moradias onde vivem 14.191 pessoas – pelo menos 364 famílias não tinham rendimentos e 4.112 ganhavam até um salário mínimo. Ainda com base nos dados do IPP, as construções irregulares, entre 2017 e 2018, nas comunidades da AP-5 foram as que mais cresceram na Região Metropolitana do Rio de Janeiro (0,88%).

Apesar da densidade urbana em ocupações irregulares ou não, o site da Prefeitura do Rio de Janeiro, em seu anexo 08 denominado de “Diagnóstico do Sistema de Esgotamento Sanitário existente na Área de Planejamento-5”, informa que a peculiaridade desta área influi a deficiência na oferta de serviços, principalmente de esgoto sanitário cuja abrangência é abaixo do desejável.

Os sistemas dinâmicos em operação nessas regiões, compostos por redes e estações de tratamento são sistemas de pequeno porte, na maioria dos casos projetados para pequenas comunidades e favelas, com vazões insignificantes e atende uma parcela ínfima da população da AP-5. Assim, resulta que mesmo na minoria onde existe a oferta dos serviços com redes de esgotamento sanitário, este serviço praticamente se limita ao afastamento dos dejetos, sem realmente efetuar o próprio tratamento e disposição correta dos efluentes. E nas poucas áreas onde os serviços de esgotamento sanitário ofertados incluem o tratamento, estes além de deficientes, muitas vezes se encontram em estado de total abandono e inoperância (PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, 2010, p. 3).

Infelizmente, esse problema sanitário é comum aos bairros de toda a Zona Oeste da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, mais precisamente a todo o Oeste Metropolitano como já indicamos antes.

Essa grave crise ambiental, antes de ser analisada como pesquisa acadêmica, fora percebida como um problema social com consequências jurídicas, ambientais e civis, uma vez que a presente pesquisa foi iniciada a partir dos processos judiciais promovidos pelos moradores na busca de “chamar atenção” da CEDAE ao dano econômico, ambiental e social ocorrido há décadas na localidade, melhor explicado adiante.

2.2 A Cobrança da Taxa de Esgoto aos Moradores do Bairro de Campo Grande

Em 2012, muitos moradores de Campo Grande passaram a questionar o “serviço” de saneamento básico. Assim, uma multiplicidade de processos chegou ao Poder Judiciário, com pedidos de suspensão da cobrança da tarifa, considerada abusiva e ilegal, pelo fato de o serviço ser executado de forma precária. Além disso, os autores solicitavam uma indenização dos valores pagos ao longo dos anos por um serviço inexistente no local.

Diante do caso concreto, cabe expor a seguinte situação: três moradores da Rua Afrânio Peixoto, localizada no sub-bairro de Vila Nova, em Campo Grande, ingressaram na Justiça solicitando o cancelamento e a indenização pela taxa de esgoto paga indevidamente.

Sendo assim foram juntadas, nos respectivos processos, as contas devidamente pagas ao longo de cinco anos ou dez anos, conforme entendimento jurídico, fotos das fossas e as respectivas notas fiscais, com regular eventualidade, emitidas pelas empresas que tratam desta limpeza.

Inicialmente, a concessionária, ciente da inexistência do serviço, oferecia um acordo no valor do somatório das taxas de esgoto ao longo de cinco anos ou dez anos, como vemos a seguir nestes dois processos:

Proposta a conciliação, a mesma foi aceita nos seguintes termos: 1) A ré pagará ao autor a quantia de R\$ 1.450,00 referente às medições de 07/07 a 09/12 cancelada a partir de outubro de 2012 em trinta dias úteis; 2) O pagamento será efetuado através do CPF 3) Fixam as partes multa de 30% em caso de descumprimento. PELO MM JUIZ DE DIREITO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA: Não havendo vícios ou irregularidades, HOMOLOGO o acordo. (RIO DE JANEIRO, TJRJ, PROCESSO Nº 0037370-58.2012.8.19.0205, 2012). 1 - A parte ré compromete-se a pagar o valor de R\$ 3.131,70 (TRÊS MIL CENTO E TRINTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS), através de ID [identidade] depósito, vinculado ao CPF do autor em até 30 (trinta) dias úteis, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor acordado. Com o cumprimento do acordo judicial ora avençado, a parte autora dará ampla, rasa e geral quitação [...] Pelo Dr. Juiz Leigo⁶ foi proferida a seguinte decisão: Remetam-se os autos à conclusão do MM Juiz de Direito, para homologação do presente acordo. (RIO DE JANEIRO, TJRJ, PROCESSO Nº 0021336-08.2012.8.19.0205, 2012).

Assim sendo, a Companhia de Águas e Esgotos (CEDAE), a princípio, ciente da ineficiência do serviço, efetuava diversos acordos com os moradores, indenizando-os através de acordos de conciliação e decidindo pela imediata exclusão da cobrança da taxa de esgoto. Diante da pluralidade de processos e a diversidade de entendimentos judiciais sobre o mesmo caso, a CEDAE propôs um recurso perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro a fim de que uniformizasse a decisão, servindo de parâmetro para as presentes e futuras ações judiciais que versassem sobre o tema.

Assim, o referido Órgão Especial adota uma nova jurisprudência sobre este caso, orientando os juízes a pautarem suas decisões a favor da legalidade da cobrança e reconhecendo que tal fato excede a seara jurídica, tratando-se de uma omissão histórica e de um problema ambiental no qual a concessionária não poderia ser culpabilizada, conforme a seguir:

Nota-se que se há um problema ambiental a ser resolvido, um problema que não é de hoje, mas que é histórico e que não será resolvido em um passe de mágica e muito menos alijando a concessionária que presta o serviço de coleta dos recursos oriundos da cobrança da tarifa de esgotamento sanitário. 5. Sendo o caso de exigir-se o tratamento do esgoto coletado, que se o faça **por meio de ação coletiva** pelos legitimados a tanto. [...] Contudo, entendo não caber ao Poder Judiciário interferir no equilíbrio econômico-financeiro do contrato e, por consequência, no valor da tarifa de esgoto [...] Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, para extinguir o feito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. (RIO DE JANEIRO, TJRJ, PROCESSO Nº 0021341-30.2012.8.19.0205, 2012, grifo do autor).

No tocante à esfera coletiva, sugere a proposta de uma ação coletiva a fim de valer o acesso ao saneamento básico:

⁶ o Juiz Leigo é um servidor público temporário, de nível superior em Direito, o qual realiza audiências de conciliação, elabora projetos de sentenças atuante apenas em Juizados Especiais cíveis. Posteriormente, são homologadas pelo juiz titular (Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1995).

Penso que se há um problema ambiental a ser resolvido - um problema que não é de hoje, mas que é histórico [...] as soluções devem ser pensadas coletivamente. 6. Se é o caso de se exigir o tratamento do esgoto coletado, que se o faça por meio de ação coletiva pelos legitimados a tanto. [...] De toda sorte, acabei por me curvar à orientação da jurisprudência que se formou no Tribunal de Justiça no sentido de que o lançamento do esgoto in natura em galerias de águas pluviais não configura a prestação do serviço e, por conseguinte, não há base para a cobrança da tarifa correspondente. Sou levado agora, entretanto, a repensar meu posicionamento na medida em que observo uma mudança da orientação jurisprudencial a evoluir no sentido de minha convicção. De toda sorte, ainda que se entendesse que, como o serviço de esgotamento não é prestado em todas as suas fases, caberia ser minorado o valor da tarifa[...] Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas, nem honorários. Com o trânsito em julgado, dê-se nenhuma entrada de índice remissivo foi encontrada baixa e archive-se. (RIO DE JANEIRO, TJRJ, PROCESSO Nº0039531-41.2012.8.19.0205, 2012. grifo nosso).

Diante da questão, o juiz sugere a diminuição do valor da taxa e a necessidade de uma perícia para avaliar o valor correto a ser pago pelo morador, tendo em vista que a companhia só cumpre a fase de coleta. A partir disso, muitas ações sobre tal matéria deixaram de ser analisadas judicialmente. Dessa forma, alguns moradores recorreram da decisão, o que ensejou a insatisfação dos moradores e a necessidade de uma interpretação definitiva sobre a questão no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Em análise, a Primeira Turma manifestou-se favorável à cobrança da “tarifa de esgoto” exigida pela CEDAE com base em um decreto que regula a Lei 7.217/2010, sob o fundamento de que a companhia presta serviços de coleta, transporte e escoamento de dejetos, ainda que não promova uma destinação final adequada. Sendo este último, considerado uma etapa complementar. Ademais, o ministro do Superior Tribunal de Justiça, Benedito Gonçalves, determinou a suspensão de todas as ações contra a concessionária.

Apesar da referida decisão, a CEDAE, em virtude da multiplicidade de indenizações pagas aos moradores, sofreu um desfalque financeiro a ponto de efetuar a concessão do serviço de saneamento básico, promovendo, a partir do ano de 2012, apenas o abastecimento de água. Assim, estabelece-se uma nova concessionária, a Zona Oeste Mais Saneamento, cujo objetivo é universalizar o tratamento do esgoto doméstico aos moradores da Zona Oeste, incluindo o bairro de Campo Grande.

Após a decisão final do STJ, ocorreu a suspensão judicial dos acordos celebrados pela CEDAE, com os quais se comprometeu para a eliminação da cobrança da tarifa de esgoto em suas contas. Assim, passando a serem cobrados, novamente, pela Zona Oeste Mais Saneamento por um valor monetário até maior do que era cobrado anteriormente pela referida Companhia.

A população vem reivindicando tais direitos por meio de reportagens em jornais, mídias digitais e protestos organizados pelo Núcleo do Direito ao Consumidor e pela própria OAB/RJ. No entanto, inexistente um movimento contínuo e organizado pleiteando a melhoria desses serviços, ainda mais depois da concessão do serviço de tratamento de esgoto, sem consulta pública à população, dos bairros da Zona Oeste da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. A partir desse fato, a população passou a ter dúvida no que tange à competência de melhoria do serviço, haja vista que a cobrança do esgoto sanitário é efetuada juntamente com a cobrança de água pela CEDAE.

2.3 Entrevistas

Em virtude da pandemia da COVID-19, foram feitas entrevistas por contato telefônico com o biólogo Mauro Pereira, diretor executivo do movimento social “Defensores do Planeta”, e com o ambientalista Sérgio Ricardo Verde acerca das melhorias no serviço de esgoto.

O biólogo Mauro Pereira participou da elaboração do Relatório Habitat III e afirmou que a atual concessionária fez um estudo para auxiliar a ONU na elaboração da Agenda 21 sobre as problemáticas da localidade no intuito de promover ações a fim de amenizar os danos socioambientais. O entrevistado, o biólogo e diretor executivo do movimento ambiental Defensores do Planeta, relatou o seguinte:

Foram produzidos alguns dados o quanto se tem de coleta de esgoto, onde fica o entrocamento final, onde estão as Estação de Tratamento de Efluentes domésticos ou industriais (ETES), estudos de quando chegará a universalização do serviço, a relação da ausência do saneamento - com doenças de regulação hídrica na comunidade do Piraquê, Jardim Maravilha etc. (PEREIRA, 2020, informação verbal).

Apesar desses estudos e ações de movimentos sociais junto às grandes organizações, como a ONU, a fim de melhorar a qualidade de vida aos moradores, em termos práticos, pouquíssimas melhorias são percebidas pela população da AP-5. Desta forma, é válido questionar se os investimentos informados pela concessionária estão sendo realmente investidos.

O ambientalista Sérgio Ricardo Verde, fundador do movimento Baía Viva⁷, afirma que recebe ainda reclamações de moradores de Sepetiba, Pedra de Guaratiba e de outros bairros da referida área de planejamento.

Na prática, o plano de investimento não saiu do papel, há poucas informações concretas. A única informação é da empresa que diz que investiram mais de 1 bilhão de acordo com o contrato de concessão, dizem que eles nem investiram nem dez ou vinte por cento do valor previsto. Não identifica em Sepetiba e nem nos bairros em que há o serviço melhoria dos indicadores de saúde da população e da saúde ambiental dos corpos hídricos (VERDE, 2020, informação verbal).

Portanto, obras de recuperação e revitalização de córregos, valões e rios pela localidade AP-5 estão restritas aos documentos oficiais e inexistem índices de indicadores da saúde a fim de fazer um estudo comparativo temporal. O ambientalista ainda afirma a dificuldade de ter acesso a tais informações visto que no Rio de Janeiro há um “apagão de dados ambientais”, seja pela concessionária, seja pela própria Fundação Rio Águas⁸, o que dificulta as pesquisas acadêmicas, que poderiam ser melhor desenvolvidas apresentando dados mais precisos. Além disso, a falta de informação cerceia a participação da população interessada nas melhorias deste serviço, colocando em xeque o Estado democrático de direito em que estamos inseridos. Em continuidade à entrevista, afirma que inexistente movimento social ambiental no bairro de Campo Grande acerca do tratamento de esgoto.

⁷ Fundado pelo ambientalista Sérgio Ricardo em 1980, é formado por pesquisadores e ecologistas os quais reivindicam melhorias no desenvolvimento socioambiental dos principais ecossistemas do país.

⁸ A Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro (Rio-Águas), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade, promove a gestão e fiscalização do saneamento básico no município do Rio de Janeiro, entre outras atribuições.

Movimento socioambiental no bairro de Campo Grande inexistente sobre cobrança irregular de serviço de esgoto, pois há uma fragilidade nos movimentos sociais na figura da associação dos moradores estão muito enfraquecidos em virtude dos últimos anos, ainda agravada pela milícia e pela influência de vereadores e deputados que foram a favor do processo de privatização esta relação da política com a milícia que silencia a população, impede protesto silenciando a sociedade civil da região. Raramente alguém questiona como Celso Sergio Castro ligado à Igreja Católica é um dos poucos que questiona. Mas, inexistente um movimento social ambiental na Zona Oeste organizado e fortalecido para fazer este enfrentamento. (VERDE,2020, informação verbal).

Com base nos dados coletados e ao longo da pesquisa, conclui-se que as ações judiciais individuais se mostraram ineficientes visando a uma reivindicação de uma boa qualidade ambiental. O ambientalista, por fim, afirma a necessidade da atuação da população com o Ministério Público como parte do processo e não apenas como fiscal da lei, a julgar pela importância do bem público a ser discutido e com a intenção de mobilizar a concessionária para investir, de forma integral, objetivando à promoção da qualidade ambiental do serviço.

Assim, de acordo com as entrevistas relatadas anteriormente, a concessão do serviço de saneamento básico a Zona Oeste Mais Saneamento, em 2012, trouxe pouquíssimos benefícios aos moradores. O referido episódio é citado como “modelo de sucesso” a fim de convencer a população a aderir ao projeto de privatização da CEDAE, externado nas três audiências públicas que serão ainda mencionadas. Com a finalidade de se entender um pouco melhor a criação da FOZ ÁGUAS ou “Nova CEDAE” (atualmente denominada Zona Oeste mais Saneamento), é necessária uma análise histórica sobre a Área de Planejamento 5, sua origem e suas características, bem como a abordagem de forma mais detalhada a respeito da nova concessionária para compreender melhor o que vem acontecendo aos moradores.

2.4 A Zona Oeste Mais Saneamento: A “Nova CEDAE” para o Esgotamento Sanitário

Em 1981, o município do Rio de Janeiro fora fracionado em áreas de planejamento, reconhecidas pela sigla AP, sendo divididas em regiões administrativas (RA) e, então, subdivididas em bairros.

De acordo com informações do site da prefeitura, habitualmente a chamada Zona Oeste inclui a região da AP-4; a denominação passou, pelo uso popular, a identificar somente a AP-5 e alguns bairros da AP-4 com características socioeconômicas parecidas a da AP-5. Esta nomenclatura é resultado da estreita relação entre a localização espacial e o nível social. Assim, na AP-4 encontram-se os bairros, na sua maioria de classe social mais favorecida como a Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes, por exemplo. Ou seja, são localidades mais valorizadas economicamente do que os bairros pertencentes a AP-5.

A área de planejamento 5, objeto da pesquisa, participa de duas bacias hidrográficas da Região Metropolitana do Rio de Janeiro: a bacia da Baía de Guanabara, representada pelos rios Iguaçu e Sarapuí, e a Baía de Sepetiba, representada principalmente pelo Rio Guandu.

Em 2012, a concessionária Zona Oeste Mais Saneamento, formada pela BRK Ambiental (empresa que compõe a Brookfield Brasil) e pelo Grupo Águas do Brasil, fora escolhida para formalizar uma concessão com a Prefeitura do Rio de Janeiro a fim de realizar os serviços de coleta e tratamento de esgoto da Área de Planejamento 5 (AP-5) do município.

A BRK Ambiental, criada em 2008, já atuava em alguns municípios do estado como Macaé e Rio das Ostras. No tocante a área da AP-5, gere a estação de tratamento localizada no bairro de Deodoro.

Em 24 de janeiro de 2012, o Contrato de Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário fora assinado pela Prefeitura à iniciativa privada para a região da AP-5, cujo objetivo era a universalização do serviço, por meio de investimentos na implantação de redes coletoras, coletores-tronco e estações de tratamento.

Em seu site, a empresa afirma que “a Foz Águas e a Prefeitura do Rio de Janeiro estão juntas em uma das iniciativas mais ousadas e abrangentes no que diz respeito ao saneamento básico no Brasil: a concessão para a prestação dos serviços de esgotamento sanitário e gestão comercial na Zona Oeste do Rio de Janeiro”.

O contrato é fiscalizado pela Fundação Rio-Águas, autarquia vinculada à Secretaria Municipal de Saneamento e Recursos Hídricos, competente para regular e controlar serviços de esgotamento sanitário. O serviço de abastecimento de água permanece sob controle da “Nova Cedae”. Todavia, a taxa de esgoto continua sendo cobrada com o consumo de água. Em 23 de outubro de 2017, a Foz Águas teve seu nome modificado para Zona Oeste Mais Saneamento, provocando ainda mais confusão aos moradores e, além disso, a modificação não fora informada previamente.

O site da Fundação Rio-Águas disponibiliza relatórios de atividades dos anos de 2018 e 2019, deixando transparente a gestão regulatória a partir de gráficos de produção anual, investimentos, faturamento e andamento de obras, como a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Vila Kennedy, entre outras. De acordo com a Apresentação de Resultados de 2018, emitida pela Diretoria do Saneamento pertencente a Fundação Rio Águas, a concessionária possui 19 estações de tratamento de esgoto ativas no bairro de Campo Grande, a ETE Vilar Carioca e a única que funciona e está em processo de reativação, a ETE Vila Mangueiral Rua Beira Rio/Rua Margem Direita do Rio Cabuçu.

Apesar dos gráficos, fotos e demais documentos sobre as atividades de melhorias no serviço e a afirmação de observação a Lei de acesso a informação (Lei Federal 12.527/2011) e da disponibilização de meios de comunicação pelo site eletrônico e por contato telefônico, algumas dúvidas ainda se fazem presentes como, por exemplo, a apresentação de resultados de atividades voltadas para melhoria do serviço de 2013 a 2017. Além disso, inexistem documentos comprobativos dessas atividades referentes ao ano de 2020, entre outras lacunas documentais contradizendo o referido texto legal e a Lei da transparência pública (Lei complementar 131/2009), criada no intuito de fazer a sociedade, através das informações apresentadas, colaborar na fiscalização dos recursos públicos.

De acordo com o site da empresa Grupo Águas do Brasil – Saneamento Ambiental Águas do Brasil (SAAB), ele atua no setor de concessões privadas prestadoras de serviço de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto. O Grupo já atua em diversos municípios do próprio Estado do Rio de Janeiro, como Petrópolis e Niterói.

Apesar dos investimentos privados voltados para a universalização do serviço, destaca-se a informação da Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Habitação, entre 2012 e 2017: foram executadas obras em 74 comunidades da AP-5, por meio do Programa Bairro Maravilha Oeste, que inclui serviços de drenagem, distribuição de água potável e principalmente de pavimentações de ruas de todos os bairros da Zona Oeste, exceto Jacarepaguá e Barra da Tijuca. O investimento em esgotamento sanitário foi de R\$93,5 milhões, com a construção de 228 km de rede, beneficiando 99 mil habitantes. A Foz Águas investiu mais de quatro vezes esse valor para construir a ETE Deodoro, elevatórias e os outros 272 km.

A desigualdade de investimento dentro da própria área de planejamento se deve ao fato de o bairro de Deodoro ter sido escolhido para a construção do complexo esportivo que foi sede de algumas modalidades Olímpicas e Paraolímpicas ocorridas em 2016.

De acordo com a Casa Fluminense, o contrato de concessão da citada área desconsidera os moradores das comunidades que se encontrem em áreas de proteção de mananciais, faixas lindeiras aos rios e córregos ou em áreas invadidas, promovendo a segregação e a exclusão dos moradores mais pobres.

Em agosto de 2018, início deste trabalho de mestrado, a pesquisadora procurou entrar em contato através de telefone e e-mail, com a referida fundação a fim de fazer uma análise comparativa do índice de qualidade dos corpos hídricos do bairro antes e depois da concessão, além de buscar qualquer outro documento que atestasse a melhoria desse serviço. Todavia, a Fundação Rio Águas, em resposta, afirmou que as informações antes de 2012 constam com a Companhia de Águas e Esgotos e, depois de este ano, com a Zona Oeste Mais Saneamento, o que nos faz colocar em dúvida se a referida concessão está sendo executada de forma eficaz para os moradores, considerando a escassez de informações.

Além disso, cabe citar a autora (SOUZA, 2004, p. 69) expõe em seu trabalho acadêmico a seguinte questão:

Uma política de saneamento definida em nível federal nunca poderá se efetivar sem um planejamento regional (esfera estadual) e sem o acompanhamento e o apoio local (esfera municipal), tomando o caso específico da Baía de Sepetiba, a política de recursos hídricos definida pela União deve necessariamente contar com o planejamento regional (programas habitacionais, políticas industriais, entre outros) do Estado do Rio de Janeiro que, por sua vez, depende do planejamento urbano (plano diretor) e da ocupação do solo regulados pelo município do Rio de Janeiro. Em todas as esferas citadas, é preciso ainda levar em conta a variável ambiental, preocupação de todos os envolvidos na questão em debate. Sabemos também que, além de recursos, é preciso também uma continuidade da atuação administrativa, no sentido de não permitir perder, mas sim, avançar nas conquistas até então obtidas (SOUZA, 2004, p.69).

Portanto, cabe citar o jurista Allysson Mascaro na obra “Estado e forma política”, em que afirma que o Estado é um derivado necessário para o funcionamento da sociedade capitalista. “Por isso, o Estado não é um poder neutro e a princípio indiferente que foi acoplado por acaso à exploração empreendida pelos burgueses. O Estado é um derivado necessário da própria reprodução capitalista” (MASCARO, 2013, p.15).

3 O DIREITO COLETIVO AO SANEAMENTO BÁSICO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Com base no exposto no capítulo anterior, a população, o Ministério Público e a Defensoria Pública não devem poupar esforços a fim de trazer um equilíbrio ambiental e econômico a favor dos moradores perante a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro e diante dos seus atos abusivos promovidos que, em contrapartida, oferece um serviço de péssima qualidade.

Em janeiro e fevereiro dos anos de 2020 e 2021, a água de coloração turva e odor forte passou a ser distribuída na Região Metropolitana do Rio de Janeiro trazendo ainda mais em evidência o assunto.

Cabe ressaltar que a reportagem do jornal o Globo sobre a crise hídrica revelou que a Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) possui um projeto de revitalização criado em 2009 na estação Guandu para que os rios mais contaminados pelo esgoto domiciliar e industrial, provenientes de Nova Iguaçu, Queimados e Seropédica, fossem desviados da Bacia do Guandu, melhorando, assim, a qualidade da água distribuída a toda Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Cabe salientar que a Estação de Tratamento do Guandu é uma das maiores do mundo e está incluída no Guinness Book, segundo o site da CEDAE. Na reportagem citada, publicada no dia 4 de junho de 2020, é abordada a lucratividade da Companhia Estadual de Águas e Esgoto, a qual afirma o seguinte:

Só no ano passado, o lucro da Cedae chegou a R\$ 800 milhões – valor muito superior ao custo das obras que ajudariam a melhorar a qualidade da água servida para 9 milhões de pessoas da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e de outros sete municípios (TRIGUEIRO, 2020, p.1).

Ademais, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos também auferir lucros através do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano, o FECAM, que recebe 5% dos royalties do petróleo para financiar vários tipos de projetos, inclusive esgotamento sanitário, e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), abastecido pelo dinheiro das taxas pagas por empresas que captam água em rios. De acordo com trecho do jornal O Globo de 20 de janeiro de 2020:

Apenas 15% dos R\$ 552 milhões do Fundo Especial de Controle Ambiental (Fecam) foram aplicados pelo estado em saneamento. Segundo dados do Portal Transparência, ao todo foram gastos R\$ 103 milhões do fundo, sendo R\$ 82 milhões no programa que visa a melhorar as condições da Baía de Guanabara. Ficaram em caixa, então, R\$ 449 milhões. O Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Fundrih), mais modesto: em 2019, arrecadou R\$ 69 milhões, segundo dados do Portal Transparência, dos quais R\$ 56 milhões foram gastos (ALTINO, 2020).

Em dezembro de 2019, a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro aprovou, em primeira discussão, o projeto de emenda constitucional nº 31/2019, o qual desvincula recursos financeiros destinados aos respectivos fundos. Assim, metade do dinheiro do Fecam e 30% da verba do Fundrih poderiam ser gastos em outras áreas em virtude da crise financeira do Estado. De acordo com o site oficial da companhia, a CEDAE auferiu um bilhão de reais entre os anos de 2013 e 2015.

O fundador do movimento Baía Viva, Sérgio Ricardo, expôs o desinteresse do último Prefeito em realizar obras para a universalização do saneamento básico, conforme relatado no jornal Diário do Rio, publicado no dia 8 de junho de 2019:

Crivella, o atual prefeito, lançou no ano passado o Plano Estratégico da Cidade, plano de metas obrigatório por lei, mas, por incrível que pareça, esse plano não cita a palavra Baía de Guanabara. E são 197 páginas. Eu questionei e o que foi respondido é que a atual prefeito não assumiu a responsabilidade na execução do plano Municipal de Saneamento Básico, que é previsto na lei 11445. Na prática, em regiões como o Rio de Janeiro, onde opera uma empresa estadual (CEDAE), os investimentos devem ser feitos tanto pela empresa quanto pelos municípios e, ainda hoje, as prefeituras e câmaras de vereadores não liberam verbas para que os planos saiam do papel, não aprovam anualmente os recursos para tratamento de esgoto (DIÁRIO DO RIO, 2019).

A partir disso, podemos perceber a falta de prioridade do município do Rio de Janeiro em promover uma rede de tratamento de esgoto adequada aos moradores da Zona Oeste. Em contrapartida, obras faraônicas de embelezamento e aformoseamento em áreas específicas da cidade são construídas em parceria com as empreiteiras e os banqueiros, ambos governando de maneira indireta a política urbana.

Tendo em vista a seletividade de políticas públicas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, um dos meios para reduzir as desigualdades socioespaciais e ambientais sofridas pelos moradores de áreas menos favorecidas seria o uso da Ação Civil pública cujo objetivo seria obrigar a CEDAE a executar uma obra de desvio dos principais rios poluidores, mais precisamente os rios Poços, Queimados e Ipiranga provenientes de outros municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro que desaguam no Rio Guandu.

Por tais razões é que as populações pobres, além de vítimas, são também vetores do dano ambiental, especialmente o urbano, e que a omissão do Estado no cumprimento de seu papel de provedor daquele mínimo existencial socioambiental se constitui no agente primário da degradação ambiental (GODOY, 2014, p. 55).

Por isso, para Fensterseifer (2010, p. 107), encontrando-se determinados indivíduos ou mesmo grupos sociais desprovidos de tais condições materiais indispensáveis ao desfrute de uma vida minimamente digna, eles poderão pleitear a adoção de medidas prestacionais no sentido de suprir tais necessidades perante o Estado. E, diante da omissão estatal em garantir tal patamar mínimo de bem-estar, poderão servir-se da via judicial para corrigir eventuais omissões provindas dos Poderes Executivo e Legislativo, já que, em última instância, é a dignidade dessas pessoas que está em jogo.

De acordo com a Constituição Federal, o meio ambiente é um bem comum, o qual todos têm o dever de preservar e reprimir qualquer dano material e moral, que pode ser exercido em face do estado, pessoa jurídica ou a qualquer pessoa física nacional ou não.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Por fim, o Poder público representado pelo poder executivo, legislativo e judiciário tem o dever de agir “In Dubio Pro Natura” – na dúvida, interpreta-se em favor da proteção ambiental, a fim de garantir uma sadia qualidade de vida humana.

Diante do caso tratado na pesquisa, cabe ressaltar a Lei nº 7.347/85, mais conhecida como Lei da Ação Civil Pública, a qual disciplina ações de responsabilidade por danos morais

e patrimoniais causados ao meio ambiente; ao consumidor; à ordem urbanística; a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; por infração da ordem econômica e da economia popular e à ordem urbanística.

O objetivo da ação pode ser uma condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (art. 3º). Ainda que o autor não solicite, o juiz determinará o cumprimento da prestação ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária.

Com o intuito de facilitar o acesso à justiça em prol de um meio ambiente sadio, a Lei da Ação Civil Pública prevê a possibilidade de ingressar em juízo, conforme consta em seu artigo 5.º:

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: I - o Ministério Público; II - a Defensoria Pública; III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; V- a associação que, concomitantemente: a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil; b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (BRASIL, 1985).

Ademais, no parágrafo 4º deste artigo, o requisito da pré-constituição da sociedade pode ser dispensado pelo juiz quando houver “manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido”.

Dessa maneira, a análise da qualidade do serviço sairia da seara individual para a coletiva, pois a melhoria do tratamento de esgoto não só interessa aos moradores do bairro de Campo Grande, mas também a toda população dos municípios e parte da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

A partir da decisão política do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de manter a cobrança, sob o fundamento de que existe a etapa de coleta de dejetos, justifica-se, assim, a legalidade da taxa de esgoto mesmo que descumpridas as demais fases de tratamento previstas na lei de saneamento básico.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEIO AMBIENTE - DESPEJO DE ESGOTOS DOMÉSTICOS EM RIO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - AÇÃO PROCEDENTE - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E LITISCONSÓRCIO REJEITADOS. (PASTA- AÇÃO CIVIL PÚBLICA) À vista do artigo 191 da Constituição Estadual o Município é responsável pelos danos ambientais ainda que o serviço de esgoto sanitário esteja a cargo de autarquia. Tal responsabilidade é objetiva, afastando arguições de ilegitimidade e litisconsórcio passivo. Deplorável o descaso do poder público com o meio ambiente ao proceder o despejo “in natura” de esgotos domésticos e, corpo d'água, sendo imperativa a construção de lagoa de tratamento prévio. (Sorocaba, TJSP, Processo Apelação Cível nº 164.488-1/7).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEIO AMBIENTE - LANÇAMENTOS DE ESGOTOS NO RIO PARANÁ SEM O DEVIDO TRATAMENTO - OBRIGAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO(CESP)RESULTANTE DE ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS - LEGITIMIDADE PASSIVA DESTA - CONSTRUÇÃO DE LAGOAS DE TRATAMENTO - OBRIGAÇÃO DE

CONSERVAR O MEIO AMBIENTE, CESSANDO CAUSA POLUIDORA.(PASTAPOLUIÇÃO) Se a CESP, por obra de atos legislativos e administrativos, ficou incumbida de atender as necessidades da comunidade, não pode se exonerar de atender uma delas, qual seja, o tratamento prévio dos esgotos lançados no Rio Paraná pela cidade de Ilha Solteira. É indubitável que o tratamento prévio dos esgotos se insere entre as referidas necessidades. Ninguém pode opor resistência na conservação do meio ambiente. As especificações da sentença acerca da forma, do modo e do prazo da obrigação imposta (construção de lagoas de tratamento) são indispensáveis para não protelar a providência e comportam temperamento técnico nos aspectos de eficiência, custos e tecnologia (Pereira Barreto, TJSP, Processo Apelação Cível nº 199.678-1/5).

Com base nesses julgados, a possibilidade de obrigar a CEDAE a implementar uma rede efetiva de tratamentos torna-se viável com base nestas e inúmeras outras jurisprudências. Portanto, incoerente o argumento de dificuldade financeira ou de prioridade a outras políticas públicas.

3.1 O Novo Marco Legal do Saneamento Básico - Principais Modificações

Em 2016, surge um movimento político forte que levou ao impeachment da presidenta Dilma Rousseff e aprovação do projeto lei (PL) 4.162/2019, convertida em Lei nº 14.026/2020, o qual “significava uma reorganização do marco legal do saneamento básico e teve o sinal de facilitação da privatização de empresas estatais de água, por meio da adoção de medidas que contribuirão para torná-la mercadoria financeira suscetível às leis do mercado”. (Calisto e Alves, 2020).

Em 2020, as medidas de isolamento social, em virtude da doença da COVID-19, enfatizaram ainda mais as diferenças sociais e econômicas das famílias brasileiras, principalmente no que tange a serviços públicos de infraestrutura, diante da necessidade de higienização das mãos com água e sabão várias vezes ao dia como principal meio de prevenção contra doença. Infelizmente, o acesso a água potável é ainda um privilégio para pouca parte da população do país.

Desse modo, boa parte da população fica excluída da possibilidade de adoção das principais medidas preventivas (higienização das mãos e isolamento social) e multiplica-se o número de casos entre os moradores de rua, de comunidades carentes e bairros periféricos.

A precariedade dos serviços de infraestrutura facilita a disseminação da doença, bem como a realidade habitacional destes locais; na maioria das vezes, em pequenas unidades habitacionais agrupadas umas às outras, com um número alto de pessoas residindo em um mesmo cômodo, sem nenhum tipo de ventilação. Caso um morador adquira a doença, o seu isolamento social é quase impossível.

Diante desse triste episódio histórico, muitos trabalhadores perderam suas funções de trabalho. Assim, a renda familiar torna-se restrita a compra de itens da cesta básica em detrimento de artigos de higiene como o álcool gel. Portanto, boa parte da população não tem condições financeiras para aderir às medidas protetivas indicadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), submetendo-se ao uso de transportes públicos precários ou ao uso dos transportes “alternativos”, deixando-a, assim, mais vulnerável a contrair a doença.

Diante da ineficiência histórica do Estado na implementação de obras e melhorias na infraestrutura, em que nunca foram prioridade, e da forte influência do pensamento neoliberal que permeia o Estado, surge a “necessidade” de privatizar o acesso à água, assim como a coleta e o tratamento do saneamento básico.

Além disso, “o Rio de Janeiro fora incluído na concessão da Companhia Estadual de Água e Esgoto do Rio de Janeiro (CEDAE) como requisito para adesão ao regime de Recuperação Fiscal” (Gandra, 2019). A Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro aprovou a Lei Estadual nº 75.296, que autoriza alienação de ações que representam o capital social da CEDAE.

O projeto do novo marco legal do saneamento básico entrou em debate no Congresso Nacional, em julho de 2018, com a edição da medida provisória pelo Presidente Michel Temer. Todavia, esse dispositivo legal perdeu validade devido à falta de acordo entre senadores e deputados. No final de seu mandato, Temer editou a segunda medida provisória sobre o assunto, a qual perdeu validade devido ao decurso do prazo, em virtude da discordância do Congresso. Posteriormente, Temer apresentou uma proposta de lei sobre o referido assunto.

Em junho de 2019, o senado aprovou a proposta do novo marco legal do saneamento básico e a encaminhou a Câmara dos Deputados, a qual apresentou uma nova proposta. Apenas em dezembro do referido ano, a proposta foi analisada e aprovada pelos deputados. Por fim, fora encaminhada novamente para o Senado, onde fora aprovada pelo relator, Tasso Jereissati, manifestando aprovação integral.

Numa entrevista ao jornal Globo News, o político defende a abertura deste mercado a iniciativa privada a fim de atrair altos investimentos estrangeiros para o país, gerando bilhões a economia e um crescimento na taxa de empregos.

“Por isso atrai investidores nacionais e internacionais com enorme apetite, onde existe no mundo um processo de liquidez. Pode ser uma alavanca de retomada da economia e do emprego no nosso país”, disse Tasso Jereissati (O GLOBO, 2020).

No dia 15 de junho de 2020, o presidente Jair Messias Bolsonaro sancionou o novo marco regulatório do saneamento básico sob o fundamento de que a nova legislação promoveria a universalização do acesso a água e a coleta e tratamento de esgoto.

Logo, o marco legal do saneamento básico fora aprovado pelo governo federal com a expectativa de grandes avanços no tocante a infraestrutura sanitária. Todavia, pontos do texto legal são ainda questionados pela sociedade.

3.2 Contratos de Programa

Os Contratos de programa celebrados entre o município e a empresa estadual competente foram extintos pela nova lei, sendo substituídos pelos contratos de concessão e tornando obrigatória a abertura de licitação ou de uma parceria público-privada (Lei nº 11.079/2004), desde que haja previsão contratual ou autorização expressa do titular dos serviços em observância ao art. 175 da Constituição Federal de 1988.

Além da participação da iniciativa privada, os contratos de concessão, diferentemente dos contratos de programa, deverão estabelecer cláusulas essenciais com as seguintes metas: expansão dos serviços, redução de perdas na distribuição de água tratada, qualidade na prestação dos serviços, eficiência e uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais e reuso de efluentes sanitários e aproveitamento de águas de chuva. O Artigo 23 da Lei nº 8.987/1995 estabelece cláusulas essenciais para o contrato de saneamento básico a seguir:

I - Metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso

racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados; II - possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, incluindo, entre outras, a alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reuso, com possibilidade de as receitas serem compartilhadas entre o contratante e o contratado, caso aplicável; III - metodologia de cálculo de eventual indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato; e IV - repartição de riscos entre as partes, incluindo os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária (BRASIL, 1995).

É cabível, portanto, a delegação da delegação, ou seja, a subdelegação do serviço ou objeto contratado no limite de 25% do valor do contrato. Todavia, os contratos de programa que estão em vigor serão mantidos, desde que atenda a meta de universalização na data de 31 de março de 2022, e, caso não ocorra, o referido contrato será prorrogado por mais 30 anos.

3.2.1 Blocos de municípios

Uma novidade legislativa sobre o assunto é a possibilidade de o novo marco do saneamento básico permitir aos municípios menores e de baixa receita pública compor, em até 180 dias, blocos de municípios, que poderão contratar os serviços de forma coletiva. Ressalva-se que o bloco não poderá fazer contrato de programa com estatais nem subdelegar o serviço sem prévia licitação.

3.2.2 Regulação

A partir da publicação da nova lei, os serviços públicos referentes ao saneamento básico serão regulados e supervisionados pela agência nacional de águas de saneamento básico (ANA), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional e integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH).

3.2.3 Remuneração

Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira protegida por meio de remuneração pela cobrança de serviços. Além disso, quando necessário, poderão ser instituídas outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções.

É vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços: I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente (BRASIL 2020).

Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

3.3 Comitê Interministerial do Saneamento Básico (CISB)

Com o objetivo de dar efetividade aos Planos Nacionais de Saneamento Básico, de Resíduos Sólidos e de Recursos Hídricos, fora constituída o Comitê Interministerial do Saneamento Básico (decreto nº 10.430 de 20 de junho de 2020) vinculado ao ministério do desenvolvimento regional.

O texto legal prevê, além da fiscalização, a gestão financeira de políticas públicas voltadas para este setor e a garantia da racionalidade da aplicação de recursos federais para fins de universalização de coleta e tratamento de esgoto. Cabe destacar a possibilidade de participação de pesquisadores, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, prestar informações ou apoiar a execução dos trabalhos. Além dessas inovações legais, trouxe a priorização do serviço em áreas carentes de acordo com o artigo 3º da referida lei:

III - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação da oferta dos serviços e das ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, quando não se encontrarem em situação de risco (BRASIL, 2020).

Portanto, a meta de universalização do serviço de coleta e tratamento de esgoto se torna mais fácil de ser alcançada, já que a obrigatoriedade legal de acesso ao saneamento básico não foi suficiente para efetivar tal direito às realidades existentes no país. Logo, faz-se necessário privilegiar legalmente localidades periféricas.

3.4 Projeto de Concessão dos Serviços de Água e Esgotamento Sanitário na Região Metropolitana do Rio de Janeiro

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, juntamente com a empresa Concremat, a Fundação Getúlio Vargas e o BNDES, apresentaram uma proposta de concessão do serviço de abastecimento de água e de saneamento básico a 64 municípios do Estado, sobretudo das regiões Metropolitana, Centro-Sul, Serrana, Norte e Noroeste do estado do Rio de Janeiro, resultando no processo administrativo número 120307/000707/2020. Apresenta documentos, planos e pesquisas descritos na forma a seguir:

A consulta abrangerá a íntegra dos documentos e planos elaborados pelo consórcio contratado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – para apresentação de novo modelo de operação dos serviços públicos de captação, abastecimento e tratamento de água e captação, tratamento e destinação de esgotos sanitários na Região Metropolitana, centro-sul, serrana, norte e noroeste do Estado do Rio de Janeiro. Os referidos documentos encontram-se divididos nos cinco grupos seguintes: Grupo 1: Edital e Anexos; Grupo 2: Contrato e Anexos; Grupo 3: Instrumentos de gestão associada; Grupo 4: Plano Metropolitano de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Planos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e os estudos que embasaram a sua elaboração; Grupo 5: Plano de Negócios Referenciais dos Blocos (RIO DE JANEIRO, 2020).

A sociedade civil fora convocada para debater a proposta por meio de três audiências públicas online, em virtude da pandemia COVID-19, pelo aplicativo Zoom, assegurando a

uma pequena parte dos usuários na sala virtual o direito de se manifestarem, embora a participação da camada mais pobre da população encontrou dificuldade de acesso à internet banda larga e aos eletroeletrônicos.

A primeira audiência ocorrida no dia 25 de junho de 2020, às dez horas da manhã, fora presidida pelo Sr. Arnaldo Goldemberg (Defensor Público cedido e assessor especial do Governador), e contou com a presença de autoridades, representantes da sociedade civil, destacando-se: o Sr. Marcelo Lopes da Silva (Procurador-geral do Estado do Rio de Janeiro), o Sr. Marcelo Silva Moreira Marques (Procurador-geral do Município do Rio de Janeiro), o Sr. Édison Carlos (Presidente-executivo do Instituto Trata Brasil), o Sr. Guilherme da Rocha Albuquerque (Chefe de Departamento do BNDES, o Sr. Fernando Vernalha Guimarães (Sócio fundador do escritório de advocacia VG&P), e o Sr. Gustavo Silva do Prado (Líder Técnico e Operacional de Saneamento e Recursos Hídricos da Concremat).

Resumidamente, o primeiro a se manifestar foi o presidente do Instituto Trata Brasil, Edison Carlos, na figura de representante da sociedade civil; ele afirma que, desde 2009, o Rio de Janeiro permanece no Ranking de piores estados no tocante à coleta e ao tratamento de esgoto. Além disso, enfatiza o dano ambiental ocorrido no Rio Guandu, que é contaminado por afluentes com esgoto “in natura” no ponto de captação de tratamento de água destinada a seis milhões de cariocas. Por fim, manifesta-se favorável à privatização da Companhia Estadual de Águas e Esgoto (CEDAE).

A contaminação e o lançamento indiscriminado de esgoto chegaram ao ponto de contaminar a água captada no Sistema Guandu e gerar toda a crise que nós vimos no começo do ano. Em outros termos, a confluência de rios altamente poluídos no ponto de captação da estação de tratamento de água fez com que fosse quase impossível transformar aquele caldo de esgoto em água potável para poder enviar a mais seis milhões de cariocas. [...] o estado do Rio tivesse universalizado o saneamento, já descontado todo custo necessário para universalização, os ganhos seriam de R\$ 3.9 bilhões por ano no estado do Rio de Janeiro em redução de custo com a Rede Saúde, aumento do Turismo, valorização imobiliária (CARLOS, 2020, informação verbal).

O presidente da Sociedade Civil apresentou mais dados financeiros sobre quanto o estado deixava de lucrar com turismo, por exemplo, devido a poluição das principais bacias hidrográficas; no entender do pesquisador, a importância e a rentabilidade do setor, citações gerais sobre o interesse público do problema foram suscitadas. A fim de representar o BNDES, o chefe Guilherme Albuquerque expôs, por conseguinte, os principais pontos do projeto de concessão:

A divisão dos blocos obedece a diversos critérios, dentro do município do Rio obedece ao das bacias hidrográficas, mas existem ainda outros critérios, como o financeiro e o geográfico [...]. Em relação ao esgoto, temos metas que variam entre 5 e 15 anos conforme o município (ALBUQUERQUE, 2020).

Um cronograma histórico do projeto de concessão fora apresentado com os principais atores deste procedimento, como o consórcio fator/Concremat engenharia e tecnologia/VG&P Advogados para viabilização, elegendo tais empresas como coordenadores financeiros e PMO, de engenharia e jurídico, respectivamente. A divisão dos blocos fora feita da seguinte forma: a Zona Sul do Rio de Janeiro está inserida no bloco 1 com municípios da área norte do estado; já a área central da Região Metropolitana está no bloco 4 com os municípios da

Baixada Fluminense; o bloco 2 está na Barra da Tijuca com a 4 Região Serrana; e o bloco 4 é composto pelos bairros da Zona Oeste com os municípios do Sul Fluminense.

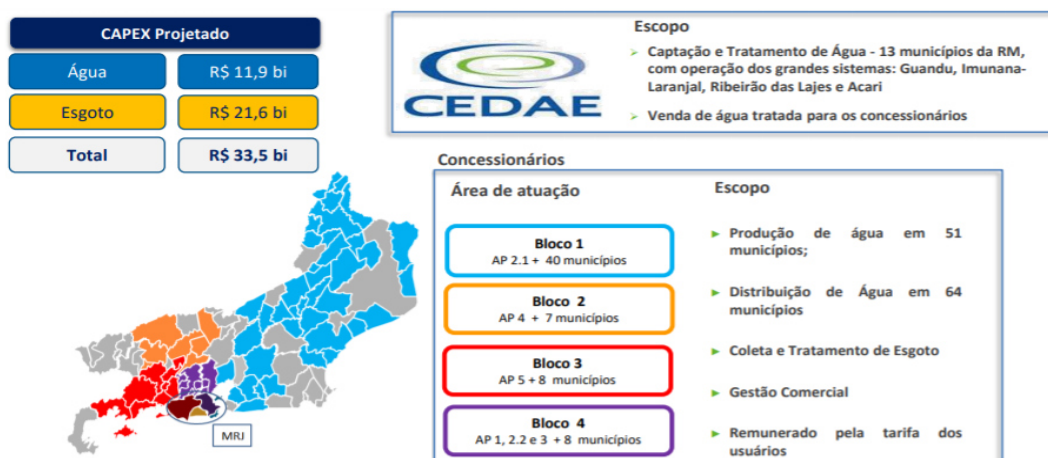


Figura 14 - Projeto de concessão da CEDAE

Fonte: CEDAE (2021)

No entanto, cabe perceber que a zona oeste abrange a área de planejamento 4 (Barra da Tijuca, Recreio dos Bandeirantes, Jacarepaguá, Cidade de Deus etc.) e a área de planejamento 5 (Campo grande, Santa Cruz etc.). Em nenhum momento o representante do BNDES comentou que na última área a concessão do serviço já tinha sido realizada há quase dez anos e se estaria inclusa na concessão, no intuito de confirmar as vantagens econômicas em termos monetários a diversos setores da economia. Não houve em seu pronunciamento a citação da Baía de Sepetiba, segregando os moradores do seu entorno e sem fornecer-lhes explicações sobre as “vantagens” produzidas pela concessão.

O último membro da mesa e do consórcio a se pronunciar foi o Dr. Fernando Vernalha, sócio do escritório de advocacia VG&P, esclarecendo o negócio jurídico a ser celebrado entre o município e a futura concessionária. Ele afirma que a CEDAE continuará existindo, ou seja, inexistirá a privatização da empresa.

Entendemos que o modelo de concessão, onde a CEDAE permanecesse com esse papel estratégico de produção de água, foi o mais adequado [...], temos o quadro geral das metas que permitirá a todo cidadão cobrar o investimento feito porque terá conhecimento prévio. Isso significa que as metas anuais serão discutidas e aprovadas, de modo que a agência reguladora, a sociedade de forma geral e os próprios municípios vão ter o que cobrar [...] entendemos que o modelo de concessão, onde a CEDAE permanecesse com esse papel estratégico de produção de água, foi o mais adequado [...] (VERNALHA, 2020, Informação Verbal).

Destaca-se, novamente, melhorias sociais como a geração de novos empregos, os cumprimentos de metas a universalização e a manutenção da tarifa social para os moradores de baixa renda e garantia de não reajuste. Todavia, cabe destacar que tal garantia poderia ser afastada caso ocorresse um fato excepcional que justificasse o seu reajuste. Podemos citar a pandemia da COVID-19, no caso concreto, como um fato que justificaria o reajuste da tarifa social. Então, se uma nova doença pandêmica surgisse, a tarifa seria majorada, acentuando ainda mais a desigualdade social e o cerceamento de um direito humano básico em favor do interesse de mercado.

A partir da fala de tais autoridades e representantes do consórcio, foi aberto espaço para membros da sociedade se manifestarem a fim de apresentarem dúvidas e efetuarem

sugestões. Cabe destacar que cada participante da audiência poderia se expressar por cinco minutos. Entre os vários indivíduos ressalta-se o Presidente do Sindicato de saneamento do Rio de Janeiro, Humberto Lemos, manifesta indignação com a metodologia a ser utilizada para a audiência e a necessidade da concessão por insuficiência financeira a seguir.

O sindicato está recebendo centenas de ligações para participar, muito trabalhador que não tem como acessar pela internet [...] a CEDAE é uma empresa de excelência que foi referência em 2018/2019 pela revista Exame. Uma empresa que teve um lucro em 2019 de mais de R\$1 bilhão [...] como é possível desmembrar o Rio de Janeiro em 4 pedaços? E as bacias hidrográficas? Na nossa visão, o BNDES fez de forma unilateral, porque, conversando com Conselho de Administração da CEDAE, disseram-me que, em 2019, não houve nenhuma reunião com BNDES para fazer esse estudo, então há questões que precisarão ser esclarecidas (LEMOS, 2020, informação verbal).

Apesar do pouco tempo de fala, o representante questionou a legalidade da audiência e a divisão do estado em blocos, sem considerar as bacias hidrográficas, substituindo por outros critérios. Ou seja, as informações prestadas no projeto de concessão são questionáveis, haja vista que o projeto tem sua utilidade para auferir altos lucros a serem revertidos para a universalização do serviço de tratamento de esgoto.

A fim de confirmar a desnecessidade da possível concessão, o ex-funcionário da CEDAE, Eduardo Pereira, faz críticas à divisão do território do estado em blocos e informa que a Companhia dispõe de projetos de melhoria que nunca saíram do papel por falta de interesse da empresa, nunca por insuficiência financeira, a saber:

Esse modelo do BNDES que faz um rastreamento do município para atender outros municípios acaba prejudicando uma coisa que ainda não existe que é o saneamento universalizado dentro do município do Rio de Janeiro. Do mesmo modo, onde existe saneamento, também é sabido que é uma rede muito antiga que está muito próxima a falência. [...] Eu trabalhei 6 anos na CEDAE e sei que ela dispõe de projetos em todas as áreas, em todos os municípios do Rio de Janeiro, mas que nunca saíram do papel por falta de recursos que existem, mas que não são canalizados, especificamente, para o problema de saneamento básico do estado (PEREIRA, 2020, informação verbal).

Já a professora Mayara Horta defende também a contrariedade de vender uma empresa lucrativa como a Companhia Estadual de Águas e Esgoto (CEDAE) sem uma maior participação das universidades públicas e da sociedade. A remunicipalização dos serviços de infraestrutura nas cidades de Paris e Bogotá foi mencionada como exemplos de insucesso da iniciativa privada na prestação desses serviços.

Acredito que um debate desse nível necessita de uma discussão presencial mobilizada [...] então, acho que tenhamos que aproveitar e debater isso muito seriamente com a participação da sociedade e das instituições públicas. Acredito que, ao invés vez de buscarmos uma parceria com iniciativas privadas, temos que aumentar a participação das instituições públicas, especialmente das universidades federais que fazem um trabalho de monitoramento da qualidade de água e também do recorte da população que é mais ou menos atingida com o problema de saneamento na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. [...] Água não é mercadoria [...] é um direito da população e eu queria entender um pouco qual é a lógica da gente

vender a CEDAE, que é uma empresa que traz tanto lucro para o governo (ORTA, 2020, informação verbal).

A segunda audiência ocorrida no dia 06 de julho de 2020, às dez horas da manhã, foi presidida pelo Sr. Arnaldo Goldemberg (Defensor Público cedido e assessor especial do Governador) e contou com a presença de autoridades, representantes da sociedade civil, cabendo destacar: Marcelo Lopes, Secretário do Estado de Desenvolvimento Econômico; Guilherme da Rocha Albuquerque, Chefe de Departamento do Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES); Fernando Vernalha Guimarães, sócio-fundador do escritório de advocacia Vernalha, Guimarães e Pereira Advogados – VGP; Gustavo Silva do Prado, Líder Técnico-Operacional de Saneamento e Recursos Hídricos da empresa CONCREMAT; Edison Carlos, Presidente-Executivo do Instituto Trata Brasil; Gesner de Oliveira, Professor Gesner de Oliveira do Departamento de Planejamento e Análise Econômica Aplicados à Administração da Fundação Getúlio Vargas/São Paulo (FGV/SP), ex-Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) e ex-Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Nesta consulta, inicialmente, os cidadãos se manifestaram, tendo em destaque o pronunciamento do ambientalista Sérgio Ricardo Verde, anteriormente entrevistado, Adriana Sotero, Danilo Cerqueira, Josenildo Renovato, Dr. Marcelo Lopes e Professor Gesner de Oliveira.

A Pesquisadora Doutora Titular da Fundação Oswaldo Cruz, Adriana Sotero Martins, alerta pela gravidade do projeto de concessão dividido em blocos, podendo comprometer o acesso a direitos humanos mais essenciais ao indivíduo, ao criar um abismo social e ambiental em desfavor das comunidades mais carentes.

A Consulta Pública, a descrição, por exemplo, da metodologia da divisão dos blocos, assim como diversas outras informações importantes que não estão descritas nos documentos disponibilizados, como, por exemplo, a extensão da rede, entre outras questões que não há tempo de abordar nesse tempo limitado. [...] O tempo de concessão também: por que tanto tempo? Essas metas, por que baseadas em taxas populacionais de 2018 e com taxas e valores de outorga maior para o Estado, que para os municípios que possuem a titularidade? Por isso, as minhas perguntas são: como as contribuições serão avaliadas? Será possível realizar o acompanhamento delas durante o processo? As propostas do grupo de pesquisa da Fiocruz estão relacionadas às garantias dos direitos humanos no modelo de Projeto, visto que o BNDES se utiliza de fundos públicos, portanto, deveria levar em conta muito mais do que o modelo de negócios viável, o que nos parece ter sido a única consideração ao observar os documentos apresentados na Consulta Pública, tendo como pano de fundo a desculpa da universalização do saneamento que, sabidamente, não acontecerá com recursos privados. Observou-se que nesse tipo de análise das áreas prioritárias de aplicação de recursos não estão contemplados adequadamente no projeto. Portanto, essa divisão de 4 blocos apresenta problemas quanto ao aspecto da titularidade dos municípios, como no caso da cidade do Rio de Janeiro [...] Ademais, não considera o recorte territorial com os recursos hídricos e são apresentadas na bacia hidrográfica as demandas de água devido as estruturas produtivas e não considera como os problemas de falta de saneamento adoecem as pessoas; além de não descreverem como as áreas de aglomerados subnormais estarão contempladas nas metas de acompanhamento da universalização do saneamento. Porque essa modelagem apresentada dentro da consulta pública não nos serve (SOTERO, 2020, informação verbal).

A partir de seu pronunciamento, percebemos que uma fundação séria como a Oswaldo Cruz, referência em saúde pública para o Brasil e para o mundo, elabora um relatório, o qual questiona inúmeros pontos do projeto que não são mencionados na audiência seguinte nem nos demais documentos expedidos a seguir. Assim, trouxe ainda mais dúvidas sobre a utilidade da concessão em prol da população.

Relativo ao assunto do meio ambiente, outra fala notável que deve ser destacada no evento é a do ambientalista Sergio Ricardo Verde, que questiona a legalidade da audiência por causa da dificuldade de acesso ao meio digital escolhido e do curto tempo de fala.

Realizar uma Audiência Pública no meio de uma pandemia, em uma situação em que grande parte dos usuários da CEDAE são pessoas de menor renda e, que, portanto, têm dificuldades de inclusão digital, ao meu ver, torna esta Audiência uma verdadeira fraude, então nós não reconhecemos a legalidade desta Audiência Pública, [...] inúmeras inverdades, inclusive dizendo que o Brasil está modernizado avançando nesse Projeto [...] Entre 800 a 1000 cidades do mundo recuaram no processo de privatização que ocorreu nos anos 90 [...] mais ainda, a população tem lutado para que o serviço seja prestado cada vez mais pelo município em parceria com as companhias estaduais [...] Porque o cidadão quer estar próximo, nós sabemos que onde foi privatizado a conta aumentou vertiginosamente no Brasil e no mundo, então privatizar a CEDAE significará o aumento da conta das pessoas [...]. Esta Audiência Pública é uma farsa, as pessoas que aqui trazem argumentos, como a Fundação Oswaldo Cruz, os técnicos e os próprios servidores da CEDAE, têm apenas 5 minutos para falar, enquanto uma organização que é lobista da mercantilização da água está na mesa dessa Audiência Pública fraudulenta, enganando a sociedade. Então quero deixar claro que nós não reconhecemos isso. Outro ponto, milhões de pessoas aqui no estado que dependem da tarifa social, subsídio cruzado, estão ameaçadas, de modo que aumentou o racismo ambiental e a desigualdade ambiental, é uma vergonha este processo todo e eu espero que o Ministério Público e a Justiça atuem em defesa da vida e da saúde das pessoas. É emblemático, deviam se envergonhar disso, realizar essa mercantilização das águas durante uma pandemia devastadora [...] (VERDE, 2020, informação verbal).

De acordo com o pronunciamento da pesquisadora da Fundação Oswaldo Cruz destacada, o tema de remunicipalização também fora mencionado novamente. Assim, a meta de universalização do saneamento básico a seu ver é mera desculpa para a mercantilização da água e do saneamento básico em prol da lucratividade do mercado acima de qualquer direito humano.

Em seguida, o membro da mesa da audiência pública online, Professor Gesner de Oliveira, pertencente ao Departamento de Planejamento e Análise Econômica aplicados à Administração da Fundação Getúlio Vargas São Paulo (FGV/SP) defende a remunicipalização.

Na verdade, se tomarmos um período de mais 15 anos, teremos um pouco mais de 100 casos nos quais temos um término precoce do contrato. Assim, procuramos analisar alguns casos emblemáticos e o porquê desses contratos terem sido interrompidos, mas esse trabalho está disponível e, nele, foram analisados Buenos Aires, Berlim, Atlanta e Gana. [...] No caso de Buenos Aires, é um problema, infelizmente, frequente em vários países emergentes, de modo que houve um desrespeito absoluto ao modelo de regulação que estava previsto no contrato e agência reguladora, que é tripartite (municipal,

federal e com uma representação de terceiro), foi completamente ignorada e essa intervenção política da Administração Direta prejudicou e acabou inviabilizando o contrato. No geral, esses casos que estudamos sugerem que o sucesso depende de compromisso de bons investimentos [...] bons contratos e uma licença social que é garantida pela transparência do processo, transparência, aliás, que é ilustrada por procedimentos como uma Audiência Pública e Consulta Pública como esta que está acontecendo (OLIVEIRA, 2020, Informação Verbal).

No intuito de rebater as críticas ao processo de concessão, o professor informa que o fracasso desses casos ocorreu devido à insuficiência financeira dos investimentos privados. No Brasil, diferentemente, a concessionária terá metas anuais, as quais, caso descumpridas, sofrerão multas contratuais. Além disso, o acesso ao contrato facilitará a participação popular, auxiliará a Rio Águas na fiscalização do desempenho da concessionária. Posteriormente, o Chefe do Departamento do BNDES, Guilherme da Rocha Albuquerque, teve a palavra e destacou o prazo longo de concessão por 35 anos.

Uma concessão foi proposta, por um determinado período, 35 anos, para o setor privado a operação nos 64 municípios. A divisão dos blocos atendeu a critérios de bacia hidrográfica, [...] de modo que os 64 municípios foram divididos em 4 regiões: Norte do estado com a Zona Sul do Rio de Janeiro; Centro do Rio com a Baixada Fluminense; a Área de Planejamento 4, que conta com a Barra da Tijuca e Jacarepaguá, com a Região Serrana do estado; e a Área de Planejamento 5, com a parte da água, com Sul Fluminense. [...]. Por último, a atração de investidores e empresas com experiência nacionais e internacionais que serão capazes de realizar esses investimentos. As metas foram definidas para água e esgoto nos diferentes municípios, oito anos no município do Rio de Janeiro, cinco anos para o entorno da Bacia do Guandu e cada município tem a sua meta final [...] (ALBUQUERQUE, 2020, Informação Verbal).

Assim, a menção de como ficará a divisão dos bairros em blocos e o prazo de duração do contrato por mais de três décadas, sem qualquer consulta popular prévia, abriu espaço para novas indagações. Portanto, novamente, fora dada a palavra aos cidadãos, por cinco minutos. Cabe destacar o professor de Geografia, Danilo Cerqueira, o qual questiona a previsibilidade das mudanças climáticas no projeto de concessão.

Na prática, os rios realmente não serão privatizados, porém, a água captada e tratada para distribuição ainda pela CEDAE será toda vendida para o setor privado. Inicialmente, para contextualizar a pergunta, afirmou que nós não produzimos água. Assim, pergunto se, nas contas, o BNDES está levando em consideração que vocês estão mercantilizando e colocando um elemento da natureza com a lógica de lucro em cima de algo que vocês não controlam a produção? [...]. Temos estudado ao longo dos tempos que o clima vem mudando e a mudança do clima para nossa região, não só do estado do Rio de Janeiro, mas a Região Sudeste, tende à desertificação, ou seja, é quando o volume de chuva fica menor que o volume de evaporação, então a tendência já mostra para gente, principalmente o Rio Paraíba do Sul onde já vem diminuindo o nível de vazão, historicamente. [...] Esse risco das mudanças climáticas, da diminuição da vazão, está previsto? Caso não alcance as metas, [...], quais são as sanções para os concessionários? Por fim, [...] a questão do racismo ambiental é muito boa e legítima, porém não adianta falarmos sobre e não colocarmos em prática, então eu pergunto para vocês como ou se é possível garantir uma diversidade social e racial na mesa que

compõe a apresentação do projeto. Onde estão as Universidades, os movimentos sociais e as lideranças comunitárias na mesa? Por último eu tenho uma reflexão que gostaria que tanto Gustavo Prado quanto o Mendonça e o Werneck pudessem me esclarecer. Como o setor privado comprará água da CEDAE por R\$ 2 bilhões, que é o valor aproximado que a CEDAE com toda a sua arrecadação pela distribuição de água, pagará as dívidas com os juros dos investimentos feitos pelo BNDES, ampliar a infraestrutura e manter a tarifa, se teoricamente os custos serão mais altos? Além disso, como que será mantida a tarifa se a tendência para os rios do estado do Rio de Janeiro é que haja uma diminuição da vazão hídrica? Por fim, gostaria de comentar que a conta não fecha e chamar a atenção do BNDES que, provavelmente, terá prejuízo, assim como a população carioca como um todo, que, provavelmente, com todo esse contexto, acabará sofrendo uma alta na tarifa e pagando, conseqüentemente, mais no valor sobre o consumo da água (SIQUEIRA, 2020, Informação Verbal).

Em resposta à dúvida sobre mudanças climáticas, o membro da mesa Gustavo Prado, representante da empresa de Engenharia, afirma: “Até onde tenho conhecimento, esses planos e estudos existentes não levam em consideração os eventos de mudança climática”, ou seja, a tarifa social que beneficia milhares de moradores de baixa renda teria grandes chances de ser reajustada conforme a ocorrência de mudanças climáticas como a desertificação ou outro fato extraordinário como uma nova crise sanitária, por exemplo. A exceção contratual que justifica o aumento da tarifa poderá ser facilmente alegada promovendo um racismo ambiental maior.

Além disso, a execução do projeto de concessão apresentado poderá ser um modelo do que já ocorre na área de planejamento (AP-5), localidade cujo serviço de saneamento básico já é concedido à empresa Zona Oeste Mais Saneamento, antiga Foz Águas, cuja atuação consiste na operação e manutenção do sistema de coleta e tratamento do esgoto doméstico, tendo como meta principal a ampliação da oferta de serviços, por meio do investimento na implantação de redes coletoras, coletores-tronco e estações de tratamento. Todavia, Josenildo Renovato, morador do bairro de Campo Grande, localidade escolhida para a pesquisa, relata que a concessão do serviço de tratamento de esgoto não trouxe nenhuma melhoria aos moradores.

Sou morador da Zona Oeste, na realidade na região da AP-5, morador de Campo Grande. Também foi dito sobre a região, que tem uma concessionária de coleta e tratamento de esgoto, mas na realidade não faz esse tipo de serviço aqui, mas sim só arrecada, pois deveria ter 4 etapas: coleta, transporte, tratamento e destinação final, mas ela mal faz a coleta. As residências desse local são com fossa e filtro anaeróbio ligado à GAB, rede de águas pluviais, então não são verdadeiras essas informações. As poucas estações que tinham aqui foram desligadas ou estão em situação precária. Eu rodo muito a área de Campo Grande, Santa Cruz, Cosmo, Paciência e Pedra de Guaratiba e vejo que as estações estão abandonadas, apenas a de Pedra de Guaratiba e uma em Deodoro receberam reformas (RENOVATO, 2020, Informação Verbal).

Portanto, o morador descreve a situação exposta nos processos judiciais do ano de 2012, em que os moradores, para provar a inexistência do serviço, utilizavam-se de fotos de fossas, sumidouros e comprovantes de gastos de serviços de coleta de esgoto domiciliar. Apesar da concessão do serviço, há quase dez anos, a qualidade ambiental dos corpos hídricos continuou a mesma, sem nenhuma melhoria a ser constatada.

Ademais afirma que a atuação da concessionária foi seletiva e desigual e promoveu preferências a bairros do entorno da Baía de Guanabara como o bairro de Deodoro, em 2015,

área escolhida para a construção de instalações para competição de algumas modalidades dos Jogos Olímpicos ocorridos em 2016.

Na realidade, a vertente para a Baía de Guanabara, que é de Bangu até Deodoro, as quais todo esse tratamento sanitário é para essa região é para Baía de Guanabara, está contando algumas obras, mas em outra parte de Bangu, Campo Grande, Santíssimo, Vasconcelos, Cosmos, Inhoaíba, Paciência, Santa Cruz e Sepetiba, o lançamento é por rede de águas pluviais. Algumas estações estão funcionando, um pedaço de Sepetiba e da Pedra de Guaratiba, um pequeno pedaço, mas no todo eu acredito que isso não represente nenhum grande percentual de tratamento de esgoto. Estão cobrando por todas essas 4 etapas, mas não estão realizando nenhuma delas [...] (RENOVATO, 2020, Informação Verbal).

Esses bairros, ao longo de quase uma década, receberam poucos investimentos para a melhoria do serviço, agravando os danos ao meio ambiente e à população:

Há mais de 10 anos que essa concessão foi feita junto à Prefeitura e a população paga sem ter resultado, esgoto aflora no centro de Campo Grande, que é o maior bairro do estado do Rio de Janeiro, um dos maiores do país, são mais de 360 mil habitantes nessa região, e na Região Administrativa chega ultrapassar 600 mil habitantes, é uma área muito populosa que não tem, exatamente, o retorno que deveria ter. Então, fica a pergunta, como foi dito que é uma área de exemplo [...] Não adianta ir em Deodoro, que é a única estação com grande porte que a Cedae já tinha nesse local e que foi ampliada por causa dos Jogos Olímpicos. [...] Verifique no local, venha aqui em Campo Grande, venha à estação de tratamento de esgoto aqui em Campo Grande para verificar se há estação de tratamento, se é dado um tratamento e qual é o modelo que estão utilizando aqui. Eu fico com a minha pergunta a todos sobre essa questão colocada aqui na Zona Oeste da AP-5 (RENOVATO, 2020, Informação Verbal).

Apesar dos dados oficiais da concessionária através de índices, gráficos e obras acerca das melhorias nos bairros da localidade, a declaração do morador em questão expressa a precariedade do serviço, desmerecida pelo membro da mesa Guilherme Mendonça em resposta a seguir.

Em relação ao modelo, pode-se ter uma discussão se a AP-5 está funcionando bem ou não. Quando conversamos com a Rio-Águas, eles passaram uma mensagem muito positiva para nós em relação ao funcionamento da AP-5, tanto que eles tinham interesse em fazer um projeto semelhante na AP-4. [...] Contudo, de toda forma, isso não foi um objeto do nosso trabalho, ou seja, fazer um diagnóstico sobre a AP-5 com uma avaliação detalhada de como está o esgotamento sanitário na AP-5 [...] (MENDONÇA, 2020, Informação Verbal).

Diante de tal informação, a Zona Oeste do Rio de Janeiro foi fragmentada no que diz respeito à acessibilidade do projeto de concessão. Logo, os bairros pertencentes a AP-5 estariam excluídos do projeto de concessão dos serviços de distribuição de água e tratamento de esgoto.

A partir de vários questionamentos de diversos setores da sociedade civil sobre alguns pontos do projeto ainda indevidamente esclarecidos, fora marcada uma terceira audiência realizada no dia 4 de agosto de 2020, composta pela mesa virtual e presidida pelo Sr. Arnaldo

Goldemberg (Defensor Público cedido e assessor especial do Governador), Dra. Angélica Petitan, Prof. Arado Mendes, Dr. Marcelo Lopes, Gustavo Prado e Guilherme Albuquerque.

Destaca-se o comentário da professora e pesquisadora da FIOCRUZ, Dra. Angélica Petitan, em que ela expressa a omissão dos indicadores de saúde do projeto e das comunidades carentes que serão atendidas (tais comunidades correspondem a 22% dos habitantes, desprovidos, a sua maioria, de recursos técnicos para estarem presentes na audiência).

A partir da apresentação do BNDES, especialmente por se tratar da 3ª Audiência Pública, a modelagem jurídica do Projeto foi toda apresentada, de modo que ela parte da premissa de que se trata de contratos de concessão e, portanto, nós estamos falando da delegação da prestação dos serviços para iniciativa privada. O que que nós temos de novidade entre o tempo da última audiência, que aconteceu no dia 6 de julho, e a data de hoje? Tivemos a aprovação de uma Lei Federal que, como os doutores Marcelo e Guilherme fizeram menção, atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico e traz algumas premissas que já estavam no nosso Projeto. Então, não obstante o Novo Marco Legal do Saneamento Básico seja superveniente à modelagem concebida e posta em Consulta Pública, duas principais premissas estão presentes nesse Projeto. A primeira diz respeito à prestação regionalizada, então, toda essa prestação, que prevê quatro blocos e, portanto, quatro contratos de concessão, obedece, como Guilherme expôs, a critérios das bacias; e a segunda premissa é a possibilidade de os municípios com maior arrecadação serem reunidos com municípios de menor para que nós possamos conseguir escala e ganhos econômicos, estão alinhados ao novo marco, o que será viabilizado pela contratação da iniciativa privada mediante contratos de concessão precedidos de licitação. O objetivo dessa lei é que, mediante um processo licitatório competitivo, o mercado seja chamado a apresentar as suas propostas e, portanto, que o estado do Rio de Janeiro possa escolher aquelas que forem as melhores propostas, que agreguem mais valor à prestação de serviço e que tragam benefícios econômicos. Então, todos os documentos estão dispostos no site da Consulta Pública: a apresentação quanto à concepção jurídica do Projeto que levou à escolha do modelo de negócios pelo estado do Rio de Janeiro e, posteriormente, à elaboração da minuta do Edital, do Contrato e todos os anexos que o compõem, de modo que todos já são de conhecimento público (PETITAN, 2020, Informação Verbal).

A fim de confirmar a seriedade do tema, o pesquisador da Fiocruz, Alexandre Pessoa Dias, engenheiro civil sanitário, em sua fala, afirma a existência de um documento chamado “Análise dos potenciais impactos da saúde aos direitos humanos”, elaborado pela Fundação com participação da UFRJ e protocolado perante o BNDES e governo do estado, que solicitava a prorrogação da consulta pública, em virtude dessa pandemia, caso de emergência na saúde pública nacional. Sendo questionado por diversos setores, como o próprio Ministério Público e comitês de bacias hidrográficas, limita a sociedade civil ao exercício do direito ao contraditório.

Nós protocolamos um documento da Fundação Oswaldo Cruz que teve a participação de especialistas da Fundação e da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Esse documento foi protocolado junto ao BNDES e ao Governo do estado, está intitulado “Análise dos potenciais impactos à saúde e aos Direitos Humanos diante do edital”, [...] faz uma análise crítica [...] Veja, não podemos desconsiderar que estamos numa Pandemia e esse processo se

iniciou em plena emergência de saúde pública de importância nacional e internacional [...] várias análises, críticas e lacunas aos documentos foram devidamente expressas pela UFRJ, pela ABES, pelos Comitês de Bacia, pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, pela Rio Águas, [...] Não caberia uma nova consulta, uma nova audiência? Por isso é que o documento da Fundação faz uma solicitação de prorrogação da Consulta Pública, exatamente, porque entendemos que existem lacunas substantivas [...] (DIAS, 2020, Informação Verbal).

A solicitação de prorrogação da consulta pública é uma das alternativas mais pedidas pela sociedade civil, considerando as diversas questões que foram colocadas na última audiência como a questão das comunidades. Todavia, a solicitação popular não foi acolhida.

Assim, a fim de expor a gravidade da situação relatada a seguir pelo morador da localidade de não inclusão no marco do saneamento básico e a situação vivenciada pelos moradores da área de planejamento AP-5, reféns do interesse financeiro de empresas duvidosas por detrás da empresa Zona Oeste Mais, Fábio Souza diz adiante:

A partir do momento que as áreas faveladas do Rio de Janeiro, que são as áreas mais densas em termos populacionais, não estão inclusas no Marco Legal do Saneamento Básico, ou seja, são áreas sociais em que não há o interesse de ser tratado o esgotamento sanitário [...] qual é a garantia que o cliente contribuinte do serviço que lhe será prestado? Quem será o responsável por essa fiscalização? Nós temos aqui na Zona Oeste, na área da AP-5, o esgotamento sanitário privatizado, sendo a Zona Oeste Mais, a empresa responsável, que é uma empresa de fachada da Odebrecht e da Brookfield Incorporações. Uma vez que foi a campeã da licitação, o Contrato nº 21 atribui a função de órgão fiscalizador para a Rio-Águas que tem participação nos lucros da empresa e de fato não fiscaliza, impedindo com que a progressão da implantação do sistema seja realizada por completo. Qualquer um dos senhores que adentrarem na Rua da Capelinha no Piraquê, ao final dessa rua, se deparará com uma estação de tratamento de esgoto (ETE) tratando 35 litros de esgoto por minuto. Acontece que o volume não condiz com a região, inclusive a 200 metros antes da estação de tratamento, toda da região habitada no local, no torno da estação de tratamento, despeja o seu esgoto diretamente nos afluentes do Rio Cabuçu-Piraquê que hoje é o maior contribuinte para a degradação do Meio Ambiente dos corpos hídricos da Zona Oeste contaminando diretamente a Bacia de Sepetiba. Estou desde o início da Audiência e não vi nenhuma preocupação dos senhores com a área da AP-5 que é a área “favelada” do Rio de Janeiro. [...] Então, precisamos ter garantias para que o maior prejudicado não seja a população que será cobrada por essa taxa. [...] Hoje, a região da AP-5 está sendo literalmente roubada e não há quem fiscalize a execução desse contrato com a FAB-Zona Oeste. [...] o Marco do Saneamento Básico, não se trata da região favelada, deveríamos utilizar: “universalização para a classe média e alta do estado do Rio de Janeiro”. Por fim, gostaria que fosse levado em consideração a falha na prestação que está ocorrendo há décadas, regido pelo Contrato nº 21 de 2013, com o derramamento de esgoto in natura nas galerias de águas pluviais contaminando os mananciais da nossa região (SOUZA, 2020, Informação Verbal).

Assim, o morador Fábio reafirma o relato do morador Josenildo, o qual se manifestou contra o projeto de concessão, demonstrando a realidade vivenciada no bairro de Campo Grande, pertencente a área de planejamento 5 (AP-5) e privatizada há dez anos e sem

nenhuma melhoria significativa à população; além de acusar a Rio Águas como parte interessada nos lucros da concessionária e comprometendo assim a idoneidade da relação contratual.

Além disso, faz uma observação para as comunidades com maior densidade populacional, da Região Metropolitana, e que não seriam abrangidas pelo Marco legal do saneamento básico (ou seja, são extensões territoriais desinteressantes para o mercado). Assim coloca-se em xeque o discurso da universalização do serviço.

Além disso, no chat do canal do YouTube do governo estadual do Rio de Janeiro, encontravam-se inúmeras pessoas que questionavam e criticavam o projeto, boa parte dos ouvintes não obtiveram suas dúvidas sanadas, constando-as em ata. As críticas e sugestões da população podiam ser apresentadas até dia 7 de agosto. Posteriormente, com o intuito de sanar quaisquer dúvidas sobre o projeto, a CEDAE postou documentos referentes ao projeto de concessão, como edital resumo das três audiências públicas, índice de desempenho e contrato de concessão, explicando ao cidadão perguntas e respostas entre as várias perguntas e expondo as seguintes afirmações:

Os lucros auferidos pelo projeto de concessão foram definidos em conjunto pelo município do Rio de Janeiro e demais municípios que farão parte do projeto. Assim, foi definido o valor de outorga mínima assim previsto no edital de licitação, o qual será repartido na seguinte proporção:

O Estado do Rio de Janeiro ficará com 80%; 15% dividido entre os municípios integrantes do Bloco concedido; e 5% para o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana. O valor proposto pela empresa vencedora que exceder o valor de outorga mínima a ser previsto no Edital de licitação será repartido na seguinte proporção: 50% para o Estado do Rio de Janeiro; e 50% dividido entre os municípios integrantes do Bloco concedido (RIO DE JANEIRO, 2021).

A finalidade de manter a CEDAE na operação fora inspirada na fornecedora de água da concessionária de Niterói, o qual apresenta atualmente um dos melhores indicadores nacionais em termos de distribuição de água e esgotamento sanitário. Demonstrando eficiência na gestão de recursos hídricos, cabe mencionar ainda que o BNDES modelou um projeto semelhante ao do estado de Alagoas, cujo edital fora lançado no dia 29 de maio de 2020.

A universalização desses serviços é um dos principais critérios de seleção da empresa vencedora para o não reajuste de tarifa aos consumidores; além da previsão da ampliação dos serviços em prazos considerados adequados, devendo atender a todas as exigências previstas no edital e sendo exigidos como requisitos de habilitação rigorosos. Depois do fim das audiências e consultas públicas, a CEDAE prevê que o projeto de concessão seja constituído de minuta, edital e contrato e os planos de saneamento básico da Região Metropolitana do estado e dos demais municípios do Rio de Janeiro, estima-se que o lançamento do edital ocorra no terceiro semestre de 2021.

A rapidez do projeto de concessão tem a ver com a medida principal ao combate da pandemia da COVID-19, tendo em vista a população que não tem acesso ao serviço de água e esgoto sanitário de qualidade e, conseqüentemente, não consegue adotar medidas de higiene e expõe-se ainda mais ao vírus. Além do mais, há os riscos adicionais à saúde decorrentes da falta de saneamento básico (doenças como hepatite, dengue, febre amarela, entre outras).

A viabilização deste o projeto tem profunda relação com medidas de prevenção e controle da pandemia; por isso, as audiências de consultas públicas foram feitas virtualmente pelo aplicativo Zoom. Um dos pontos mais polêmicos é a necessidade de criação de blocos de concessões permitindo a reunião de municípios sem viabilidade econômico-financeira,

permitindo a universalização do saneamento e a manutenção da tarifa atualmente praticada pela CEDAE.

De acordo com o ranking do saneamento, divulgado pelo Instituto Trata Brasil, várias concessões privadas estão na lista das 20 melhores operações brasileiras em saneamento, entre essas, as concessões de Niterói e Petrópolis pertencentes ao estado do Rio de Janeiro. As metas de universalização do esgotamento sanitário irão variar entre 15 e 20 anos, com exceção dos municípios da Bacia do Guandu (exceto Nova Iguaçu) e dos situados no entorno da Baía de Guanabara (inclusive Nova Iguaçu) e os que já tenham algum sistema de tratamento de esgoto instalado, cuja meta será de 5 anos. Os investimentos serão realizados pelo concessionário e levarão em conta o alcance das metas de ampliação do esgotamento sanitário dentro de prazos razoáveis que atendam ao desejo da população em busca da melhoria do serviço no menor prazo e valor possível.

As favelas e as comunidades carentes irregulares que atualmente não são atendidas pelo serviço público de esgotamento sanitário, de acordo com audiências públicas, serão abrangidas pelo projeto de concessão. Assim, o concessionário tem o dever de realizar investimentos, seja pela implantação do modelo tradicional de esgoto sanitário, seja pela adoção de medidas alternativas de coleta de esgoto tais como a utilização de Unidade de Tratamento de Resíduos UTRs ou de galerias pluviais (em tempo seco).

Estima-se um alto investimento pela concessionária no total de R\$ 1,8 bilhão em abastecimento de água e esgotamento sanitário no prazo de 15 anos. Caso haja demanda de mais investimentos, o contrato poderá ser alterado para atender às necessidades de cada localidade. Preferencialmente, a atuação deve ser em conjunto com o poder público. O contrato prevê uma interação entre concessionário, o poder concedente e a agência reguladora.

A Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA), criada pela Lei estadual nº 4.556/2005, será responsável por regular, controlar e fiscalizar os contratos entre a CEDAE e as empresas que prestarão serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Adicionalmente, a AGENERSA é responsável por aplicar eventual oneração da tarifa (assim como reajustes e revisões anuais, nos termos da legislação aplicável); a qualidade da prestação de serviços pela nova concessionária deverá ser mensurada anualmente através dos indicadores de desempenho.

Assim, o município e a própria sociedade poderão auxiliar na fiscalização das novas concessionárias, aferindo a qualidade e a eficiência da prestação de serviço e facilitando o cumprimento das metas estabelecidas no contrato de concessão. Esta será uma das principais inovações em relação ao antigo contrato de programa entre o município e a CEDAE, visto que inexistia tal critério de qualidade. Assim consta no edital do projeto de concessão exposto a seguir.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para a AGÊNCIA REGULADORA, em até 6 meses após a celebração do CONTRATO, um planejamento de investimentos na região, informando a relação de obras e o montante a investir, ano a ano, durante 5 anos, o qual deverá ser validado pela AGÊNCIA REGULADORA em até 30 (trinta) dias.

Caso os indicadores de desempenho e as metas de universalização sejam descumpridas pelo concessionário, haverá as seguintes penalidades: redução da arrecadação da concessionária e de sua remuneração na proporção do descumprimento contratual. Se a inexecução do serviço ocorrer de forma reiterada, o estado poderá suspender o contrato com a concessionária inadimplente sob o motivo de interesse público.

A tarifa social, atualmente utilizada como uma política da CEDAE, será mantida pela nova concessionária, sem nenhum condicionante ou requisitos novos que possam impedir seu

usufruto. A permanência da tarifa social sem prejuízo ao consumidor de baixa renda é um dos vários benefícios indicados pelo documento “perguntas e respostas” disponibilizado no site do governo do Rio de Janeiro e indicados no quadro a seguir.

Quadro 1 - Os benefícios econômicos da concessão da CEDAE

Os Benefícios Econômicos da Concessão da CEDAE
• Investimentos de mais de R\$ 33,5 bi em água e esgotamento sanitário;
• Investimentos de R\$ 2,6 bi, nos 5 primeiros anos, para minimizar a poluição da Baía da Guanabara e dos seus corpos afluentes e melhorar a balneabilidade das praias e lagoas;
• Priorização da universalização de municípios que contribuem com a Bacia do Guandu, com investimentos de R\$ 2,9 bi, nos 5 primeiros anos, para reduzir a poluição do Rio Guandu, que abastece maior parte da Região Metropolitana;
• Investimento mínimo obrigatório de R\$ 1,8 bi na ampliação do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário das áreas irregulares do município do Rio de Janeiro, com obrigatoriedade da continuidade da prestação do serviço;
• Geração estimada de 28 mil novos empregos na operação e obras dos Blocos;
• Geração estimada de recursos aos municípios ao longo dos 35 anos da concessão: 3% da arrecadação tarifária mensal, além de aumento com arrecadação de ISS entre R\$ 300 milhões à R\$ 770 milhões;
• Projeto não considera aumento real da tarifa atual da CEDAE;
• Projeto considera manutenção da tarifa social, permitindo ampliação dos atuais 0,54% do total de economias atendidas por tarifa social para até 5%, sem impacto no equilíbrio econômico-financeiro dos Blocos;
• Estudos indicam que apenas com a despoluição da Baía de Guanabara haverá ganhos de cerca de R\$ 10 bi de valorização imobiliária, R\$ 3,6 bi de economia com saúde e ganhos de produtividade e cerca de R\$ 500 mm com turismo.

Fonte: CEDAE (2020)

O Instituto Trata Brasil apresenta estudos relativos aos benefícios econômicos sociais com a expansão do saneamento no estado do Rio de Janeiro, podendo gerar, com base em valores de 2014, R\$ 30 bilhões de valorização imobiliária no estado, além de R\$ 1,6 bilhões de ganho adicional com renda do turismo. Destaca-se a baixa produtividade de alunos residentes em áreas sem saneamento básico que traz atraso e prejuízos financeiros estimados em R\$ 780 milhões.

Apesar das audiências públicas e dos documentos disponibilizados no site da Companhia Estadual de Águas e Esgotos a fim de esclarecer o assunto, as observações de fundações públicas e universidades de renome como a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) são desfavoráveis à implementação do projeto de concessão, bem como a opinião de especialistas sobre meio ambiente, como o ambientalista Sérgio Ricardo Verde e o professor Danilo Cerqueira, que menciona as mudanças climáticas como verdades incontestáveis apesar do negacionismo político e econômico.

O sonho da universalização do serviço de saneamento básico está sendo utilizado como uma grande desculpa para a implementação do projeto de concessão. Cabe ressaltar que a pandemia vivenciada atualmente, em momento nenhum, atrapalhou o andamento do projeto de concessão. O processo administrativo de concessão tramitou “a passos largos”, o edital foi publicado em outubro de 2020 e a concessão deve ser implementada no quarto trimestre de 2021.

O leilão foi efetuado no dia da apresentação deste trabalho a banca de defesa, no dia 30 de abril de 2021, o valor arrecadado foi de R\$ 77,6 milhões, com a concessão de três dos quatro blocos, o único sem interessados foi o que abrange bairros da zona oeste e mais seis municípios o qual deve ter nova licitação.

Infelizmente, os moradores da área de planejamento AP-5 (inclusive os moradores de Campo Grande, localidade escolhida nesta pesquisa) já viram esse “filme” na medida em que se assemelha ao procedimento adotado, na época, em 2012, com a concessão do serviço a Foz Águas, atual Zona Oeste Mais Saneamento, o qual fora feito sem consulta plena à população interessada, de forma rápida, sem que os cidadãos pudessem produzir argumentos desfavoráveis ou favoráveis sobre o assunto.

Em 2012, as ações judiciais que tramitavam contra a CEDAE pleiteavam que o serviço de tratamento de esgoto era incompleto. A coleta do esgoto era feita pelas galerias pluviais e os demais procedimentos eram inexistentes. Entretanto, o morador pagava como se usufruísse de todo o tratamento de forma completa. A justificativa de “oneração ao cofre da CEDAE” fora utilizada pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça à época a fim de desobrigar a Companhia a pagar uma indenização ao morador que há décadas convive com um serviço de tratamento de esgoto inexistente na localidade.

Em 2020, a “oneração aos cofres públicos estaduais” é utilizada como justificativa para implementação da concessão do serviço de esgoto pela CEDAE, de acordo com a exigência do plano de recuperação fiscal do Estado perante a exigência da União.

O novo marco do saneamento básico, publicado em julho de 2020, concedeu acessibilidade à iniciativa privada na mercantilização do serviço de saneamento básico de acordo com o regime de recuperação fiscal. Atualmente, após a concessão do serviço, pouquíssimas melhorias foram percebidas pela população. A existência do serviço ocorre de forma teórica e desigual na AP-5 através de gráficos, índices e relatórios anuais da Zona Oeste Mais Saneamento. Assim, promove-se uma desigualdade socioespacial e ambiental.

Da mesma forma que acontece com a água, em múltiplos locais, o saneamento básico é visto como fonte de lucro, o qual é instrumento de reprodução do capital, bem explicado por Fracalanza (2005, p. 34).

No caso da água, pode-se dizer que, no momento histórico atual do capitalismo, ela vem sendo considerada uma mercadoria cujos valores de uso são dados por cada um dos usos possíveis serem feitos com a apropriação e utilização pública ou privada, coletiva ou individual da água e do espaço no qual se encontra a água. São estes usos que propiciam, através das atividades humanas, ou ainda, do trabalho, a criação de valor e a alteração do espaço geográfico.

Portanto, vislumbra-se mais uma vez a mercantilização de bens universais em nome de interesses econômicos e políticos; uma onda neoliberal, com o intuito de promover a universalização do serviço apenas para as classes mais favorecidas em detrimento das áreas pobres e irregulares do município, da mesma forma que a Foz Águas destina o pouco investimento à parte mais rentável economicamente dentro da AP-5 em relação aos bairros mais pobres que sofrem racismo ambiental e segregação espacial como Campo Grande e bairros adjacentes.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa não possui o propósito de apontar uma “saída jurídica” ao problema, mas mobilizar a população para questionar a qualidade do serviço público oferecido na localidade, ora por meios judiciais (ou não), ora por atos democráticos como protestos. É válido salientar que os atos públicos podem ser uma das vias de amenização deste problema ambiental, ou seja, são capazes de promover uma reflexão coletiva com uma proposta no campo judicial a fim de diminuir a desigualdade social e ambiental.

O presente trabalho acadêmico tem como escopo chamar a atenção para o problema de discriminação espacial e social (enfrentada pelos moradores de Campo Grande, exteriorizado nas ações individuais promovidas contra a CEDAE) e para o problema coletivo e ambiental de consequências irremediáveis à Baía de Sepetiba e a toda população no entorno da bacia hidrográfica, denominada Oeste Metropolitano do Rio de Janeiro.

Portanto, o processo histórico do desenvolvimento urbano carioca desenvolveu-se de maneira seletiva e desigual, em determinadas áreas úteis, ocupadas pela elite carioca em detrimento das demais, com base na transformação territorial de Campo Grande, de área rural para um centro urbano, potencialmente importante para a região metropolitana e centralidade para os demais bairros da Zona Oeste.

Podemos inferir que o crescimento populacional e comercial do bairro fora inversamente proporcional ao baixo investimento público no tocante a infraestrutura e oferecimento de serviços públicos essenciais. O planejamento da região não foi de modo a melhorar a vida da população local e garantir o efetivo direito à cidade. Mas, o planejamento ocorreu de forma desordenada, fragmentada e estratificada, nos últimos 30 anos, definida pelas grandes incorporadoras que construíram subcentros comerciais e atraíram novos moradores de outras regiões dentro e fora da região metropolitana do Rio de Janeiro, pois oferecia moradias para variadas classes.

No que se refere à rede de esgoto, a população carioca dessa área continua a viver à margem do município e em desacordo com os direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988, que garante o direito à saúde a qualquer indivíduo independente da sua localidade, cerceando de forma implícita o direito ao saneamento básico, para que todos tenham um tratamento de esgoto eficiente.

Assim, os moradores pagam por um serviço executado em total desacordo com as garantias legais, posteriormente confirmado pelo próprio Poder Judiciário. Apesar da terceirização do tratamento do esgoto sanitário, a Zona Oeste Mais Saneamento pretende solucionar o problema no prazo máximo de trinta e cinco anos. Quais medidas seriam cabíveis para amenizar a questão na esfera social atual? Obrigar o município a fazer uma rede de esgotos onde a destinação dos dejetos seja efetuada?

A privatização do setor de saneamento é apontada como uma das possíveis “soluções” para a melhoria do serviço. Entretanto, como fora apontado em uma das audiências públicas online sobre a privatização da CEDAE, inúmeras cidades como Atlanta, Buenos Aires, Barcelona e Nápoles remunicipalizaram o serviço diante do fracasso da iniciativa privada.

A desigualdade social e digital entre as classes é evidenciada neste período de pandemia, impedindo os mais pobres de opinarem e participarem. A manutenção das tarifas sociais também é uma das grandes preocupações, já que a futura empresa que vencer a concessão da CEDAE estará mais preocupada em multiplicar seus lucros do que universalizar o serviço de tratamento de água e coleta de esgoto.

Apesar das audiências públicas e documentos que detalham o projeto de concessão e as manifestações virtuais de inúmeros membros da sociedade civil, a “privatização” da

CEDAE já era algo definido independentemente da aprovação social por ser uma das exigências do Plano de Recuperação Fiscal estadual perante o governo federal.

Em 29 de dezembro de 2020, o edital do projeto de concessão do serviço de coleta e tratamento do esgoto sanitário já fora publicado e o prazo do contrato perdurará por 35 anos. Todavia, com base na situação vivenciada pelos moradores da AP-5, nenhuma melhoria de qualidade dos corpos hídricos foi constatada; pelo contrário, as tarifas serão majoradas à mercê da cartilha do mercado. Fatos atípicos podem ser mencionados para justificar o aumento das tarifas, como a atual pandemia da COVID-19 e potenciais consequências das mudanças climáticas aliadas à fiscalização duvidosa sobre as metas de desempenho anuais estabelecidas pela futura concessionária. Tais fatores podem comprometer o acesso a tais direitos humanos essenciais e, como se não bastasse, o racismo ambiental e a desigualdade social serão acentuados com consequências irreparáveis à população.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Maurício de Almeida. **A Evolução Urbana do Rio de Janeiro**. 4º ed. Rio de Janeiro: Instituto Pereira Passos, 2013.

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2009.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. **Plano estratégico de recursos hídricos das bacias hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim: relatório síntese**. Brasília: 2007. 63 p

ALTINO, Lucas. Estado gastou apenas 15% de fundo ambiental em tratamento de esgoto. Fecam, que recebe recursos de royalties, tinha R\$ 552 milhões em caixa. Inea afirma ter aplicado 30% a mais que em 2018. **O Globo**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/estado-gastou-apenas-15-de-fundo-ambiental-em-tratamento-de-esgoto-24200478>. Acesso em: 06 jun. 2020.

ANTAS JR., Ricardo Mendes. **Território e Regulação: Espaço geográfico, fonte material e não-formal do direito**. São Paulo: Associação Editorial Humanistas, 2005. p.204.

ARMAZÉM DE DADOS – IBGE – **Mapa Macrozoneamento do Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro**,2001. Disponível em: www.rio.rj.gov.br Acessado: 09 jan.2020.

ARMAZÉM DE DADOS, Evolução da População de Favelas na Cidade do Rio de Janeiro: uma Reflexão sobre os Dados mais Recentes. Coleção de Estudos Cariocas nº 20020201, fevereiro, 2002. 15p. Disponível em acesso em 1 mai. 2011.

AUDIÊNCIA PÚBLICA,1,2020, Plataforma digital de videoconferência. Ata de audiência pública – projeto de universalização dos serviços públicos de saneamento básico. Rio de Janeiro. 25 de junho de 2020.48. Disponível em: <ata_aud_pub_25.06.20.pdf (www.rj.gov.br)>. Acesso em: 12 janeiro 2021. endereço eletrônico.

AUDIÊNCIA PÚBLICA,2,2020, Plataforma digital de videoconferência. Ata de audiência pública – projeto de universalização dos serviços públicos de saneamento básico. Rio de Janeiro. 06 de julho de 2020.88. Disponível em: <ata_aud_pub_06.07.20.pdf (www.rj.gov.br)>. Acesso em: 12 janeiro 2021

AUDIÊNCIA PÚBLICA,3,2020, Plataforma digital de videoconferência. Ata de audiência pública – projeto de universalização dos serviços públicos de saneamento básico. Rio de Janeiro. 04 de agosto de 2020.73. Disponível em: < ata_aud_pub_04.08.20.pdf (www.rj.gov.br)>. Acesso em: 12 janeiro 2021

BALDEZ, Miguel Lanzellotti. **A Questão Agrária: A cerca jurídica da terra como negação da justiça retrata este período histórico de transição campo-cidade**.1997. p. 204

BARATA, Paulo Henrique Araujo. A produção e (re) construção do bairro Campo Grande, Rio de Janeiro: uma análise das transformações socioespaciais de 1946 a 2011. KHÓRA: Revista Transdisciplinar, v. 1, n.1, 2014.

BRASIL, Grupo Águas do Brasil. **Quem Somos**. Disponível em: <https://www.grupoaguasdobrasil.com.br/o-grupo/quem-somos/>. Acesso em: 07 out.2020.

BRASIL. **Lei de Ação Civil Pública - LEI Nº 7.347 , DE 24 DE JULHO DE 1985**. Disponível

em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm#:~:text=LEI%20No%207.347%2C%20DE%2024%20DE%20JULHO%20DE%201985.&text=Disciplina%20a%20a%C3%A7%C3%A3o%20civil%20p%C3%ABblica,VETADO\)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm#:~:text=LEI%20No%207.347%2C%20DE%2024%20DE%20JULHO%20DE%201985.&text=Disciplina%20a%20a%C3%A7%C3%A3o%20civil%20p%C3%ABblica,VETADO)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs)>. Acesso em: 02 jun.2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 08 nov. 2018.

BRASIL. **Estatuto da Cidade – LEI No 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm. Acesso em: 07 jun.2020.

BRASIL. **Lei de Saneamento Básico – LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007**. Disponível em:

http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2011.445-2007?OpenDocument. Acesso em: 02 jun.2020.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 **Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, nº 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASÍLIA. Ministério do Planejamento. Secretaria de Política Urbana. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 1995.

BRITTO, Ana Lúcia Nogueira De Paiva.; LIMA, Sonaly Cristina Rezende Borges de.; HELLER, Léo.; CORDEIRO, Berenice de Souza. Da Fragmentação à Articulação: a política nacional de saneamento e seu legado histórico. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, vol. 14, nº 1, p. 65-83, 2012.

BULLARD, Robert (2005), “**Ética e racismo ambiental**”, Revista Eco 21, XV(98), s/p.

CALISTO, D., y J.J. Alves. 2020. “**O avanço da estratégia de privatização da água no Brasil. Como a aprovação da nova legislação no setor do saneamento cria um mercado da água**”. Brasil de Fato. [27/06/2020]. <https://www.brasildefato.com.br/2020/06/27/artigo-o-avanco-da-estrategiade-privatizacao-da-agua-no-brasil>.

CHAO URBANO – **Mapa Eixos viários próximos ao West Shopping-** Disponível em: <http://www.chaourbano.com.br/visualizarArtigo.php?id=63>. Acessado: 09 jan. 2021.

COMITE GUANDU – **Mapa RH II Guandu** – Disponível em: <https://www.comiteguandu.org.br/relatorios>. Acessado: 12 fev. 2021.

CONSÓRCIO FATOR. **Plano de Negócios Referencial – Bloco 3. Projeto de concessão regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios do Estado do Rio de Janeiro atualmente atendidos pela CEDAE.** Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: http://www.rj.gov.br/consultapublica/documentos/Grupo_5_-_Planos_de_Negocio_Referenciais/Plano_de_Negocios_Referencial_-_Saneamento_RJ_Bloco_3_Rev.pdf. Acesso em 9 de jan. de 2021.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O Espaço Urbano.** 2º Ed. São Paulo: Ed. Ática, 1993. 95 p.

COUTINHO, R.; BONIZZATO, L. **Direito da Cidade:** novas concepções sobre as relações jurídicas no espaço social urbano. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CRISTINE, Marjorie. Zona Oeste tem o preço mais abusivo de água mineral após problema da Cedae; Zona Sul, maior variação de valor. Procon Estadual analisou 25 estabelecimentos em bairros da Capital e na Baixada. **O Globo.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/zona-oeste-tem-preco-mais-abusivo-de-agua-mineral-apos-problema-da-cedae-zona-sul-maior-variacao-de-valor-24216172>. Acesso em: 03 jun. 2020.

DE GRAZIA, G. (2002). “**Estatuto da Cidade: Uma Longa História com Vitórias e Derrotas**”. Osório, L. M. (org.), **Estatuto da Cidade e Reforma Urbana: Novas Perspectivas para as Cidades Brasileiras**”. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor: 15-37.

DEFENSORES DO PLANETA. Disponível em: <https://www.defensoresdoplaneta.org.br/>. Acessado em: 10 jan. 2021

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 14 edição- São Paulo: Atlas, 2002.

DIAS, Marcelo. **Prefeitura privatiza saneamento básico na Zona Oeste e promete tratamento de esgoto em 90% da região em 15 anos.** Extra, [s.l.; s.n.], 24 nov. 2011. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/rio/prefeitura-privatiza-saneamento-basico-na-zona-oeste-promete-tratamento-de-esgoto-em-90-da-regiao-em-15-anos-3315218.html>. Acesso em: 11 nov. 2019.

FERNANDES, E. (2002). “Apresentação. Um Novo Estatuto para as Cidades Brasileiras”. Osório, L. M. (org.). **Estatuto da Cidade e Reforma Urbana: Novas Perspectivas para as Cidades Brasileiras.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor: 7-13.

FRACALANZA, Ana Paula. **Água: de Elemento Natural a Mercadoria. Sociedade & Natureza**, vol. 17, núm. 33, 2005, p.34. Universidade Federal de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil

FRÓES, José Nazareth de Sousa; GELABERT, Odaléa Ranauro Enseñat. **Rumo ao Campo Grande por trilhas e caminhos**. 2ª edição. Impressão gráfica Brunner, Rio de Janeiro.2005.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Impactos na saúde e no sistema único de saúde decorrentes de agravos relacionados a um saneamento ambiental inadequado. Brasília, DF: 2010. 246 p. Disponível em: Acesso em: 15 mar. 2021.

GARCIA, Gustavo; KRÜGER Ana. Conheça os principais pontos do projeto do novo marco legal do saneamento. **G1 Notícias**. Disponível em:<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/24/conheca-os-principais-pontos-do-novo-marco-legal-do-saneamento.ghtml> . Acesso em: 23 jul. 2020.

GRAZIA, Grazia (Org.). **Plano Diretor: Instrumento de Reforma Urbana**. Rio de Janeiro: FASE, 1990.

HARVEY, David (setembro–outubro de 2008). «The right to the city». *New Left Review*. *New Left Review*. II (53): 23–40.

HARVEY, David. **Cidades Rebeldes do direito à cidade à Revolução Urbana**. São Paulo. Martins Fontes. 2014, 254.p.

HERCULANO, Selene (2006). “**Lá como cá: conflito, injustiça e racismo ambiental**”. Texto apresentado no I Seminário Cearense contra o Racismo Ambiental, Fortaleza, 20 a 22 de novembro de 2006. Consultado a 26.05.2021, em: <http://www.professores.uff.br/seleneherculano/publicacoes/la-como-ca.pdf>

HOSEK, Emily. **O estado preocupante do Saneamento no Rio de Janeiro**. Rio On Watch, [s.l.; s.n.], 26 ago. 2013. Disponível em: <https://rioonwatch.org.br/?p=7342>. Acesso em: 08 set. 2019.

IBGE. Disponível em: <http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=POP122> Acesso em: 07 out. 2020.

IBGE; e IPP – **Mapa de localização do bairro de estudo Campo Grande** – Rio de Janeiro. Disponível em: www.ibge.com.br/geociencias/cartasemapas. Acessado:09 jan.2020.

IETS. Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade. Disponível em: <https://www.iets.org.br/spip.php?rubrique1> Acessado em: 10 jan. 2021

IMÓVEL WEB- **Eixos viários próximos ao Park Shopping Campo Grande**-Disponível em: <https://www.imovelweb.com.br/propriedades/campo-grande-proximo-Parkshopping>. Acessado: 12 fev. 2021.

JUNIOR, Ricardo Mendes Antas. Território e Regulação – Espaço geográfico, fonte material e não-formal do direito. São Paulo: Editora Humanitas, 2007. 204.p.

KOK, Glória. **Rio de Janeiro na época da Av. Central**. São Paulo: Bei Comunicação, 2005.

Laboratório de Geografia Física Aplicada-Liga – UFRRJ – **Mapa Oeste Metropolitano do Rio de Janeiro**. Disponível em: <https://journals.openedition.org/espacoeconomia/13877>. Acessado: 08 jan.2020.

LAGO, L.C. do. **O movimento de loteamentos do Rio de Janeiro**, 1990. 100 p. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1990.

LAGO, Luciana Corrêa do. **Desigualdades e segregação na metrópole: o Rio de Janeiro em tempo de crise**. Rio de Janeiro: Revan: Fase: 2000. 240p.

LAPORTA, Taís. Protestos dos “20 centavos” revelaram descrença com o avanço da economia; veja o que mudou até agora. Cinco anos após a revolta de junho, a recuperação econômica ainda vacila. Os números mostram um país bem mais desaquecido que no cenário que antecedeu a crise e levou o povo às ruas. **O Globo**. Disponível em:<https://g1.globo.com/economia/noticia/protestos-dos-20-centavos-revelaram-descrenca-com-o-avanco-da-economia-veja-o-que-mudou-ate-agora.ghtml>. Acesso em:06 Jun.2020.

LEAL, Arthur. **Conselho de Química não recomenda nem para animais água com geosmina da Cedaé. Presidente do órgão esclarece mitos e verdades sobre o produto que tem chegado com sabor e cheiro diferentes às casas dos cariocas**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/conselho-de-quimica-nao-recomenda-nem-para-animais-agua-com-geosmina-da-cedae-24198124>. Acesso em: 03 Jun.2020.

LEFEBVRE , Henri. **O Direito à Cidade**. São Paulo, Centauro, 2006.

LEFÈVRE, R. B. (1979). “Notas sobre o Papel dos Preços de Terrenos em Negócios Imobiliários de Apartamentos e Escritórios na Cidade de São Paulo”.

LEONETI, Alexandre Bevilacqua; PRADO, Eliana Leão do; OLIVEIRA, Sonia Valle Walter Borges de. **Saneamento Básico no Brasil: considerações sobre investimentos e sustentabilidade para o século XXI**. RAP – Rio de Janeiro, vol. 45, nº 2, p. 331-348, 2011.

LOS RIOS FILHOS, Adolfo Morales. O Rio de Janeiro **Imperial**. Rio de Janeiro. Topbooks/Univercidade,2000.

MANSUR, André Luis. **O Velho Oeste carioca: História da ocupação da Zona Oeste do Rio de Janeiro (de Deodoro a Sepetiba) – Do Século XVI ao XXI**. 2ºed, vol. 1. Rio de Janeiro: Editora Ibis Libris, 2008.

MANUAL DE SANEAMENTO: **orientações técnicas**. 3º ed. rev. Brasília, DF: Fundação Nacional de Saúde, 2007. 409 p. Disponível em: Acesso em: 16 mar. 2021.

MARICATO, E. (1997). **“Reforma Urbana: Limites e Possibilidades. Uma Trajetória Incompleta”**. Ribeiro, Luiz César de Queiroz e Orlando Alves dos Santos Jr. (orgs.). Globalização, Fragmentação e Reforma Urbana. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 309-325.

MARICATO, Ermínia (org.). **A Produção Capitalista da Casa (e da Cidade) no Brasil Industrial**. 2013 São Paulo: Editora Alfa-Ômega: 95-116.

MARICATO, Hermínia et al. **Cidades rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro, 1976 – **Estado e forma política** [recurso eletrônico] / Alysson Leandro Mascaro. – São Paulo, SP: Boitempo, 2013.

MINHA CASA MINHA VIDA – **Condomínio residencial popular Minha Casa Minha Vida**- Disponível em: <https://www.minhacasaminhavidarj.com.br/>. Acessado: 09 jan.2021

ONU. Organização das Nações Unidas (Brasil). **Fatos sobre as cidades**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 4 jun. 2020.

ONU. Organização das Nações Unidas. **The human right to water and sanitation. Resolution adopted by the General Assembly**, 2010. Disponível em: <https://undocs.org/A/RES/64/292>.

PEREIRA, Tatiana Cotta Gonçalves. **Justiça ambiental e cidades: a luta pela igualdade espacial na urbe**. Disponível em: https://www.uces.br/site/midia/arquivos/direito_justica_ambiental.pdf. Acesso em: 08 jun. 2020.

PLAZA OFFICE – **Eixos viários próximos ao Plaza Office**. Disponível em: <https://empresarialplazaoffice.com.br/>. Acessado: 02 fev. 2021.

PLAZA OFFICE – **Plaza Office**. Disponível em: <https://empresarialplazaoffice.com.br/>. Acessado: 02 fev. 2021.

Prefeitura do Rio de Janeiro – **Boletim Consolidado de qualidade das águas do RH II Guandu** – Disponível em: <http://www.inea.rj.gov.br/2018>. Acessado: 12 fev. 2021.

RAMALHO, Guilherme. **Saneamento: em busca de solução desde o século XIX**. O Globo, [s.l.; s.n.]. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/saneamento-em-busca-de-solucao-desde-seculo-xix-21183807>. Acesso em: 08 set. 2019.

REGIONAL, Ministério Do Desenvolvimento. **Novo Marco de Saneamento é sancionado e garante avanços para o País**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/transito-e-transportes/2020/07/novo-marco-de-saneamento-e-sancionado-e-garante-avancos-para-o-pais>. Acesso em: 05 agosto. 2020.

REGUEIRA, Chico. Cheiro e gosto ruins na água do RJ não foram por geosmina, segundo análises da UFRJ. **O Globo**. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/06/04/cheiro-e-gosto-ruins-na-agua-do-rj-nao-foram-causados-pela-geosmina-segundo-analises-da-ufrj.ghtml>. Acesso em: 06 jun. 2020.

RIO DE JANEIRO (Cidade). **Relatório do Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2008. Acessado em 24 jan. 2021.

RIO DE JANEIRO, Governo do Estado do. **Comunicado de Consulta Pública**. Rio de Janeiro, 2021. Disponível: http://www.rj.gov.br/consultapublica/documentos/Grupo_6/Q&A.pdf. Acessado: 25 fev. 2021

RIO DE JANEIRO, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº 0039531-41.2012.8.19.0205. Recorrente: Lourdes Carneiro da Araújo. Recorrido: CEDAE – Cia. Estadual de Águas e Esgotos. Data da Publicação: 04 set. 2012.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº 0037370-58.2012.8.19.0205. Recorrente: Roberto Viola da Silva. Recorrido: CEDAE – Cia. Estadual de Águas e Esgotos. Data da Publicação: 29 ago. 2012.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº 0021341-30.20.12.8.19.0205. Recorrente: Alice da Silva Santos. Recorrido: CEDAE – Cia. Estadual de Águas e Esgotos. Relator: Marcia Maciel Quaresma. Data da Publicação: 24 ago. 2012

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº 0021336-08.2012.8.19.0205. Recorrente: Alice da Silva Santos. Recorrido: CEDAE – Cia. Estadual de Águas e Esgotos. Data da Publicação: 01 ago. 2012.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº 0040259-34.2020.8.19.0001. Autores: Ministério Público e Defensoria Pública. Réu: Companhia Estadual de Águas e Esgotos. Data da Publicação: 25 fev. 2020.

SANEAMENTO rural: o desafio de universalizar o saneamento rural. Boletim Informativo, nº 10, dez. 2011. Disponível em: http://www.funasa.gov.br/site/wp-content/files_mf/blt_san_rural.pdf Acesso em: 29 abr. 2020.

SANTOS, Angela Moulin S. Penalva; SANTOS, Juliana. Saneamento básico no estado do Rio de Janeiro: longo percurso rumo à regulação. **Revista Cadernos do Desenvolvimento Fluminense**, vol. 10, p. 53-56, 2016.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão**. 7ªed. São Paulo: Edusp, 176p, 2007.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Pereira Barreto. Processo nº 199.678-1/5. Apelação Cível. Apelante: CESP – Companhia Energética de São Paulo. Apelado: Ministério Público. Data da Publicação: 01/03/94.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Sorocaba. Processo nº 164.488-1/7. Apelação Cível. Apelante: Municipalidade de Votorantim e Apelada: Juízo Distrital de Votorantim. Data da Publicação: 30/04/1992.

SCATOLINO, Gustavo; TRINDADE, João. Manual Didático de Direito Administrativo. 6ª ed., Salvador: Juspodivm, 2018, p. 270.

SILVA, Marcio Rufino. **Oeste Metropolitano do Rio de Janeiro: debates sobre limites, fronteiras e territórios de uma região**, Espaço e Economia [Online], 19 | 2020, posto online no dia 01 setembro 2020, consultado o 6 março 2021. URL: <http://journals.openedition.org/espacoeconomia/16343>; DOI: <https://doi.org/10.4000/espacoeconomia.16343>..

SOCIEDADE, Instituto de Estudos do Trabalho e SOCIEDADE. **Centralidades da Região Metropolitana do Rio de Janeiro**. 2016.150p.

SOUSA, Ana Cristina Augusto de Política de Saneamento no Brasil: **atores, instituições e interesses**, 2011.

SOUSA, Ana Cristina Augusto de. Estado, **saneamento e ambiente no trecho carioca contribuinte à Baía de Sepetiba** - Rio de Janeiro: UFRJ/ IFCS, 2004.

SOUZA, Marcelo Lopes de. ABC do desenvolvimento urbano. 4ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

TAVOLARI, Bianca. **Direito à cidade** – uma trajetória conceitual. Disponível em: https://www.dropbox.com/sh/8vsx7krpfbes26t/AACyFcm43VZCuR4OLPq_-3Iza?dl=0&preview=TAVOLARI%2CBianca.+Direito+%C3%A0+cidade+-+uma+trajet%C3%B3ria+conceitual.pdf. 2016. Acesso em: 08 jun. 2020.

TRIGUEIRO, André. Projeto que evitaria crise da água no RJ está parado na Cedae há 10 anos. RJ2 mostrou que governo do estado e companhia têm dinheiro para realizar a obra. Só no ano passado, o lucro da empresa chegou a R\$ 800 milhões. **G1 Notícias**. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/01/21/projeto-evitaria-crise-da-agua-no-rj-esta-parado-na-cedae-ha-10-anos.ghtml>. Acesso em: 05 jun. 2020.

VAINER, Carlos, David Harvey, Ermínia Maricato et al. **“Cidades Rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil”**. São Paulo: Boitempo, 8ªed, 2013.

VILLAÇA, Flávio. **Uma Contribuição para história do planejamento urbano no Brasil**. In: DEÁK, Csaba; SCHIFFER, Sueli Ramos (org.). O processo de urbanização no Brasil. São Paulo: Editora USP, 2010.

WEST SHOPPING – **Mapa do West Shopping** – Disponível em: <http://www.westshopping.com.br/shopping.php>. Acessado: 08 jan.2020.

WIKIPEDIA – **Mapa da Avenida Brasil** – Rio de Janeiro. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Avenida_Brasil_\(Rio_de_Janeiro\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Avenida_Brasil_(Rio_de_Janeiro)) .Acessado:09 jan.2021.

ZONA OESTE MAIS SANEAMENTO. **Quem Somos**. Zona Oeste Mais Saneamento. 2020.
Disponível em: www.rio.rj.gov.br. Acessado no dia: 09 jan.2021.